



MULHERES, PRISÕES E DIREITOS HUMANOS

experiências de pesquisa e extensão

NELSON GOMES DE SANT'ANA E SILVA JUNIOR
RENATA MONTEIRO GARCIA
REBECCA WANDERLEY TANNUSS
MARIA LARISSA QUEIROZ GERÔNIMO LEITE

ORGANIZADORES



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
REITORA: TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
VICE-REITORA: MÔNICA NÓBREGA



CENTRO DE COMUNICAÇÃO TURISMO E ARTES
DIRETOR: ULISSES CARVALHO SILVA
VICE-DIRETORA: FABIANA CARDOSO SIQUEIRA

EDITOR

Dr Ulisses Carvalho Silva

CONSELHO EDITORIAL DESTA PUBLICAÇÃO

Dr Ulisses Carvalho Silva

Carlos José Cartaxo

Magno Alexon Bezerra Seabra

José Francisco de Melo Neto

José David Campos Fernandes

Marcílio Fagner Onofre

SECRETÁRIO DO CONSELHO EDITORIAL

Paulo Vieira

LABORATÓRIO DE JORNALISMO E EDITORAÇÃO

COORDENADOR

Pedro Nunes Filho



Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

M956

Mulheres, prisões e direitos humanos: experiências de pesquisa e extensão [recurso eletrônico] / Organização: Nelson Gomes de Sant'ana e Silva Junior... [et al.]. – João Pessoa : Editora do CCTA, 2025.

Recurso digital (2,1 MB)

Formato: ePDF

Requisito do Sistema: Adobe Acrobat Reader

ISBN : 978-65-5621-550-1

1. Encarceramento feminino. 2. Mulheres presas – Paraíba. 3. Direitos humanos. 4. Mulheres – Sistema prisional paraibano. I. Silva Junior, Nelson Gomes de Sant'ana e.

UFPB/BS-CCTA

CDU: 343.261-055.2

NELSON GOMES DE SANT'ANA E SILVA JUNIOR
RENATA MONTEIRO GARCIA
REBECCA WANDERLEY TANNUSS
MARIA LARISSA QUEIROZ GERÔNIMO LEITE
ORGANIZADORES

MULHERES, PRISÕES E DIREITOS HUMANOS
experiências de pesquisa e extensão

EDITORA DO CCTA/UFPB
JOÃO PESSOA -PB
2025

APRESENTAÇÃO

Este livro é fruto do projeto “Mulheres e Prisões: cooperação técnica junto à Defensoria Pública do Estado da Paraíba na garantia de direitos humanos de mulheres e mães”, desenvolvido graças à cooperação entre o Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública da Universidade Federal da Paraíba e o Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

As atividades desenvolvidas no âmbito do projeto tiveram como objetivo promover, por meio de cooperação interdisciplinar, o suporte às ações da Defensoria Pública do Estado da Paraíba junto a mulheres em privação/restrição de liberdade em nosso território. Para tanto, contou com uma equipe formada por docentes, técnicos e discentes com diferentes formações acadêmicas: Psicologia, Direito, Serviço Social, Administração e Letras. O grupo, pautado pelo diálogo interdisciplinar e pelo compromisso com a garantia dos Direitos Humanos, atuou em diferentes atividades de intervenção junto a mulheres presas e egressas do sistema Prisional paraibano.

Nesse sentido, o projeto investiu em colaborar com a análise da situação processual de mulheres em privação/restrição de liberdade atendidas pela Defensoria Pública da Paraíba, a averiguação de possíveis violações de direitos humanos, em especial de gestantes e mães privadas de liberdade em unidades prisionais e em cumprimento de prisão domiciliar. Ademais, contribuiu com o mapeamento das redes de apoio e a elaboração de recomendações a órgãos e instituições. Além disso, desenvolveu ações de formação com mulheres egressas junto ao Escritório So-

cial da Paraíba e materiais educativos de natureza impressa e audiovisual.

Este livro reúne o relato de algumas destas experiências e celebra o primeiro ano de vigência do projeto. Os setes capítulos aqui reunidos tomam forma de relatos coletivos sobre atividades de intervenção, reflexões teóricas e debates atuais que mobilizaram nosso coletivo.

Esperamos que esta obra traga contribuições para quem, assim como nós, busca uma atuação no mundo que vise a transformação social e a garantia dos Direitos Humanos.

Organizadores

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO..... 4

MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS: O QUE DIZEM
ESTUDOS CIENTÍFICOS BRASILEIROS..... 8

Marianne Laíla Pereira Estrela

Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior

Rebecka Wanderley Tannuss

O QUE OS MUROS ESCONDEM: ENCARCERAMENTO
FEMININO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS A
PARTIR DE RELATÓRIOS DO MNPCT E DO MEPCT-PB.....31

Maria Eduarda Queiroz Gerônimo Leite

Maria Larissa Queiroz Gerônimo Leite

Rebecka Wanderley Tannuss

Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior

PRISÃO DOMICILIAR, MULHERES E
HIPOSSUFICIÊNCIA: UMA REVISÃO
BIBLIOGRÁFICA.....60

Barbara Fialho de Sousa Nunes

Lorena Maria Nogueira de Franca

Ana Carolina de Araújo Rocha

Renata Monteiro Garcia

ENTRE SABERES E PRÁTICAS: REFLEXÕES SOBRE
UMA EXPERIÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS COM MULHERES EGRESSAS DO SISTEMA
PRISIONAL.....88

Gilmara Joane Macêdo de Medeiros - Anilayne Rebeca de Azevedo Silva - Emmily Daiane da Silva - Geovana Evangelista dos Santos - Júlia Vitória Miranda Paiva - Lorena Maria Nogueira de França - Lucas Lustosa Sarmiento - Mylena Cristina da Silva Morais - Maria Emily Martins de Holanda - Mariana Cristina Maximino da Silva

PESQUISA E EXTENSÃO EM PRISÕES FEMININAS:
EXPERIÊNCIAS E METODOLOGIA SOBRE
ATUAÇÃO COM VIOLAÇÕES DE DIREITOS
HUMANOS.....116

Bruna Stéfanni Soares de Araújo
Ana Cibele Alves de Lima
Anna Letícia de Souza Bezerra
Beatriz Cecília Coelho Santos
Giovanna Gama de Moura
Jéssica Patrícia Paiva Santos
José Humberto Pereira Fidelio
Luísa Câmara Rocha
Rayanne Raquel Félix Andrade Alves

A EXPERIÊNCIA DISCENTE NO ATENDIMENTO DE
MULHERES PRESAS NA CAPITAL PARAIBANA: AS
ATIVIDADES DO GRUPO DE EXTENSÃO “MULHERES E
PRISÕES” JUNTO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA.....141

Breno Marques de Mello
Bárbara Fialho de Sousa Nunes
Mirelle Fernandes Peixoto
Ana Clara Soares Batista
Camila Freitas Farias
Luis Errirane Batista Leite
Maria Carolaine da Silva Gomes
Andreza Leitão Amorim
Maria Fernanda Nunes Lima da Silva
Matheus Augusto Batista Ribeiro
Tatyane Guimarães Oliveira

DISPARIDADE DE GÊNERO E PRISÕES: UM ESTUDO
SOBRE PRESOS QUE MENSTRUAM E AS ‘CUNHADAS’
TIKTOKERS.....163

Luísa de Araújo Pereira Gadelha - Jane Eyre Santos Oliveira
Jefferson Ribeiro Pereira -

MULHERES NO TRÁFICO DE DROGAS: O QUE DIZEM ESTUDOS CIENTÍFICOS BRASILEIROS

Marianne Laíla Pereira Estrela¹
Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior²
Rebecka Wanderley Tannuss³

INTRODUÇÃO

No Brasil, cresce a cada dia uma reivindicação — endossada por grandes instrumentos midiáticos e, até mesmo, por atores políticos de ampla influência — pela expansão do punitivismo e endurecimento das práticas repressivas como resposta à criminalidade. Nota-se que a população tem se apropriado desse discurso e visto no sistema penal o meio ideal para lidar com as problemáticas surgidas em uma conjuntura regida pela lógica neoliberal. Ao passo que os incentivos a políticas sociais são fragilizados, deixando populações vulneráveis desassistidas, as práticas punitivas passam a ocupar esse vácuo. Assim, setores marginalizados são classificados como classes perigosas em um sistema que se vale da construção da figura de um inimigo para justificar a negação de direitos humanos, criminalização, repressão e extermínio.

Nesse contexto, as prisões assumem o lugar de protagonismo, tornando-se a alternativa primordial para submeter uma

1 Doutoranda em Psicologia Social pela Universidade de São Paulo (USP). Mestra em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Psicóloga pela UFPB, mmarianneestrela@gmail.com.

2 Professor e coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB, Doutor em Psicologia pela UFRN, coordenador do Lapsus/UFPB, nelson.junior@academico.ufpb.br;

3 Professora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB, Doutora em Psicologia pela UFRN, coordenadora do Lapsus/UFPB, rebeckatannuss@gmail.com.

parcela daqueles que cometeram infrações penais: os sujeitos considerados indignos e irrelevantes ao modo de produção capitalista. O encarceramento massivo tem sido justificado pela expectativa de promover uma redução dos números de crimes cometidos, porém, contraditoriamente, a criminalidade vem mantendo uma frequência acelerada, sem indícios de diminuição, e as taxas de reincidência têm apresentado números altos. Na realidade, o cárcere produz dor física, sofrimento psíquico, perpetuação do ciclo de violências experimentado por grupos marginalizados, violações de direitos fundamentais, estigmatização, além de não garantir o acesso à educação, ao trabalho e à saúde e tratar os chamados criminosos como verdadeiros “lixos humanos”, esquecidos e negligenciados (Karam, 2011).

Não obstante, o dado mais recente sobre a população prisional brasileira, disponibilizado pelo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN), aponta para um número de 670 mil pessoas privadas de liberdade no ano de 2024. A população prisional geral é 95,66% composta por homens e apenas 4,35% por mulheres, o que, à primeira vista, pode fazer o aprisionamento feminino parecer irrisório (Brasil, 2025). Contudo, as taxas de encarceramento de mulheres têm crescido exponencialmente nos últimos anos e até superado o crescimento do encarceramento masculino, impelindo a necessidade de uma análise particular que leve em consideração suas especificidades. No cárcere, as violações são experienciadas pelas mulheres de modo mais acentuado, tendo em vista que as instituições prisionais foram constituídas a partir de uma ótica androcêntrica, havendo uma dupla penalização a que são impostas: por desobedecerem às leis e às expectativas de gênero.

Conforme relatório do INFOPEN divulgado no ano de 2019, que apresenta dados referentes ao ano de 2017, houve um crescimento notável da população prisional feminina entre os anos de 2000 e 2017, chegando ao número de 37.828 mulheres em privação de liberdade. Nesse mesmo ano, a taxa de aprisionamento feminina, isto é, o número de mulheres presas a cada 100.000 mulheres que vivem em liberdade, foi de 35,52 (Brasil, 2019). O ano de 2016 foi especialmente expressivo quanto ao encarceramento feminino no Brasil, pois apresentou o ápice dos últimos 19 anos (2000-2019), registrando um número de 42.355 mulheres presas e um crescimento de 656% com relação ao ano de 2000 (Brasil, 2018). A partir do ano de 2016 houve uma redução do número de mulheres encarceradas e o dado mais recente mostra que a população carcerária feminina era de 29.137 (Brasil, 2025).

As mulheres presas no Brasil, majoritariamente, são jovens com idades entre 18 e 29 anos, pretas ou pardas, com ensino fundamental incompleto, solteiras e respondem por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Nesse sentido, é possível afirmar que há um perfil muito bem delimitado de quem são as mulheres capturadas pelo sistema prisional. O dado a respeito da tipificação penal é bastante significativo e tem chamado atenção de pesquisadoras e pesquisadores, os quais vêm buscando compreender os aspectos que caracterizam a inserção feminina no comércio de drogas ilegais, bem como sua atuação nessa estrutura, problematizando também, por vezes, sua relação com o crescimento excepcional do encarceramento de mulheres no Brasil.

Com efeito, o presente artigo é um recorte da dissertação de Mestrado intitulada “Mulheres e Tráfico de Drogas: uma análise crítica das tramas tecidas em produções científicas brasilei-

ras” (Estrela, 2021) e tem por objetivo analisar, a partir de revisão sistemática da literatura, a produção científica brasileira a respeito da atuação de mulheres no tráfico de drogas. Optou-se pela realização de uma revisão sistemática da literatura, devido ao entendimento da relevância de uma sistematização acerca do que está sendo produzido e publicado sobre a atuação de mulheres no tráfico de drogas, já que o encarceramento feminino se tornou foco de discussão e preocupação acadêmica e social pelo seu crescimento exacerbado nos últimos anos, bem como pelo percentual altíssimo de mulheres presas pelo referido crime. Vale destacar que as protagonistas desse debate são mulheres em situação de vulnerabilidade, submetidas a um ciclo de violências, negação de direitos fundamentais e falta de acesso às políticas públicas, circunstâncias essas que as acompanham por toda a vida.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa possui caráter qualitativo, visto que se pretende analisar, descrever e propor explicações que considerem vivências, experiências, cotidiano, estruturas e instituições (Minayo, 2002). O método empregado foi o de revisão sistemática de literatura, que utiliza a própria bibliografia científica como fonte de dados a partir da aplicação sistematizada de métodos de busca, síntese e análise crítica da literatura em questão (Sampaio; Mancini, 2007).

As bases de dados utilizadas na revisão sistemática foram o Portal de Periódicos da CAPES, Portal de Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PEPSIC), Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), Sistema de Información Científica Redalyc Red de Revistas Científicas e Scientific Eletronic Library Online (SCIELO). Para o pro-

cedimento de busca dos artigos científicos, utilizou-se seis combinações de termos de busca, com o operador booleano “and”: 1) Mulheres, tráfico; drogas; 2) Gênero; tráfico; drogas; 3) Mulheres; tráfico; entorpecentes; 4) Gênero; tráfico; entorpecentes; 5) Mulheres; comércio de drogas; 6) Gênero; comércio de drogas. Como critérios de inclusão, foram elencados: ter como data de publicação os anos de 2006 a 2020, tomando como marco a promulgação da Lei de Drogas; estar publicado em revistas brasileiras e na língua portuguesa; versar sobre mulheres e tráfico de drogas.

Os procedimentos de pesquisa foram realizados com base nas orientações de Costa e Zoltowski (2014), sendo divididos em três etapas principais: 1) Seleção de artigos pelo resumo, de acordo com os critérios de inclusão e exclusão; 2) Extração dos dados dos artigos selecionados; 3) Leitura cautelosa dos artigos e construção de categorias teóricas. As primeiras duas etapas contaram com a participação de duas “juízas”⁴. Os procedimentos eram combinados previamente a cada semana e realizados no mesmo intervalo de tempo, de forma independente. Posteriormente, havia uma reunião através da plataforma digital *Google Meet* com finalidade de estabelecer uma comparação entre as seleções dos materiais feitas individualmente, buscando sempre o consenso. A presença de uma segunda juíza nesse processo foi fundamental para reduzir vieses e minimizar erros por falhas humanas. Os debates nas reuniões semanais foram de extrema importância para a construção da pesquisa, pois possibilitaram o comparti-

4 Em uma revisão sistemática da literatura, as duas juízas têm um papel de suma importância para a pesquisa, pois possuem a função de julgar os materiais encontrados, de acordo com cada etapa procedimental combinada previamente, e atendendo aos objetivos da pesquisa. A análise ocorre de modo individual e posteriormente há um momento de encontro entre ambas para verificar concordâncias e discordâncias acerca dos artigos selecionados, buscando chegar a um consenso.

lhamento de impressões, questionamentos e, inclusive, a reflexão sobre caminhos para as análises futuras.

A etapa de “Seleção de artigos pelo resumo, de acordo com os critérios de inclusão e exclusão” envolveu a busca nas bases de dados, uma a uma, até que se esgotassem todas as combinações de termos de busca, bem como a seleção dos materiais a partir da leitura dos resumos de acordo com os critérios de inclusão e exclusão. Nesse momento, o material não foi lido na íntegra. Com propósito de registro das informações e documentação da pesquisa, foram criadas tabelas no *Word* para cada base de dados, contendo os seguintes elementos: data, base utilizada, termos de busca, total de materiais encontrados, materiais excluídos e materiais incluídos. Com base nos termos de busca utilizados, foram encontrados 1.142 materiais, dos quais, pela leitura dos resumos e seleção conforme os critérios de inclusão e exclusão, 41 foram selecionados.

Posteriormente ao processo de seleção de artigos, a partir dos critérios de inclusão e exclusão, procedeu-se a etapa de “Extração dos dados dos artigos selecionados”, na qual foi realizada uma leitura flutuante dos materiais na íntegra, com vistas a constatar se realmente eram pertinentes aos objetivos deste estudo. 10 artigos foram considerados irrelevantes para a pesquisa por não apresentarem dados consistentes para a discussão ou por, em uma segunda análise, não atenderem aos critérios estabelecidos, sendo removidos. Posteriormente, outros 5 materiais foram excluídos por não versarem sobre a atuação de mulheres no comércio de drogas ilícitas, que é o objetivo desse artigo. Assim sendo, a base final de artigos selecionados para esse estudo foi concluída com 26 materiais.

A terceira etapa foi denominada “Leitura cautelosa dos artigos e construção de categorias teóricas”. Os artigos foram lidos novamente na íntegra de modo ainda mais minucioso e fichados à mão. Os fichamentos dos pontos mais importantes dos estudos possibilitaram uma melhor e mais aprofundada compreensão acerca deles, ajudando a fixar e organizar as ideias dos(as) autores(as) e, sobretudo, favoreceram o processo de construção das categorias de análise. Quanto à análise dos dados construídos, buscou-se compreendê-los, responder ao questionamento de pesquisa formulado e ampliar as concepções e discussões sobre a temática estabelecida (Minayo, 2002). Os dados construídos foram articulados e discutidos à luz do referencial da Criminologia Crítica, que contribuiu com a problematização macrossociológica da atuação do sistema penal e da relação entre a estrutura política e o controle social.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Sete estudos (26,92%) apontam para o aumento da inserção de mulheres no comércio ilícito nos últimos anos. No entanto, questiona-se se o que tem expandido é a participação feminina nessa estrutura ou a criminalização, principalmente porque o recorte temporal utilizado para inclusão dos artigos se deu a partir do ano marcado pela promulgação da Lei de Drogas, significando que todos foram publicados após a mudança legislativa cujo efeito foi, conforme anteriormente discutido, o impulsionamento da criminalização de mulheres, acarretando um superencarceramento dessa população. Os dados frequentemente utilizados para comprovar esse suposto crescimento de mulheres em atividades ilícitas são os que demonstram a ampliação do encarceramento feminino, mas, é impreterível destacar que o aumento

da criminalização não implica, necessariamente, no aumento da prática ilícita. O próprio princípio de seletividade penal da Criminologia Crítica demonstra que os alvos do sistema punitivo são definidos a partir de determinados interesses e não do cometimento de crimes. Entende-se que a expansão das políticas criminais sobre drogas pode ter colocado essas mulheres em evidência.

Quadro 1 – Aumento da participação feminina no tráfico de drogas

<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
<p>“O envolvimento com drogas, em que se inclui o tráfico, atividade ilegal e majoritariamente exercida por homens, tem demonstrado elevação da participação feminina, sendo responsável pelo crescente aprisionamento de mulheres. A estimativa de crescimento desse contingente para 2012 é de 7,65%, representando elevação de, aproximadamente, 1,4 pontos percentuais quando comparada ao ano 2010 (BRASIL, 2008).”</p> <p>“Quando decidi investigar a participação de mulheres na rede do tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro, minha motivação foi o aumento dessa participação, amplamente divulgado na mídia escrita e televisionada. Uma primeira busca na literatura sobre o assunto confirmou o aumento do número de mulheres presas no Brasil desde o final da década de oitenta.”</p>	<p>(Neri <i>et al.</i>, 2011, p. 122)</p> <p>(Barcinski, 2009, p. 1844)</p>

Fonte: Autoral

Entre as motivações elencadas para a inserção e permanência de mulheres no comércio de substâncias ilícitas, a necessidade financeira é a que comparece com maior destaque, sendo citada em, pelo menos, 16 artigos (61,53%). Os estudos discutem que a rede de comercialização de drogas se apresenta como uma opção viável entre as poucas possibilidades disponíveis para mulheres pobres, visto que não exige alto grau de escolaridade e permite a conciliação com as atribuições do lar, o que inclui as atividades de organização doméstica e cuidado com os filhos.

Nesse sentido, em razão de fatores como o crescente desemprego, a dificuldade de ingresso no mercado de trabalho formal e os baixos salários, o mercado de drogas se torna uma alternativa de garantia do sustento familiar, pois viabiliza a obtenção de recursos financeiros para sanar necessidades imediatas. Algumas das pesquisas citam explicitamente a feminização da pobreza como fator impulsionador para mulheres recorrerem a essa atividade ilícita, outras versam sobre a chefia familiar e o peso das vivências relativas as desigualdades de gênero nessa decisão.

Quadro 2 – Questões financeiras

<i>Trecho</i>	<i>Citação</i>
<p>“Assim, “[...] o tráfico de drogas representa, muitas vezes, a única opção de sustento” (BARCINSKI, 2009, p. 581), apresentando-se como um meio fácil e eficaz de conseguir dinheiro em quantidade suficiente e de forma imediata para promover o bem-estar do indivíduo e de sua família.”</p>	<p>(Souza; Oliveira, 2009, p. 149)</p>
<p>“Todavia, os dados coletados na pesquisa feitas com mulheres em situação de prisão, descritos no início desta investigação, apontam que os motivos mais relatados pelas mulheres para escolherem o envolvimento com o crime são as dificuldades em sustentar os/as filhos/as e a falta de inserção no mercado de trabalho lícito e formal. Essas motivações reafirmam a hipótese de que, para grande parte daquelas que escolhem a participação no tráfico, o objetivo é a obtenção de dinheiro, entendido aqui como fonte de renda. Nesse aspecto, o ingresso das mulheres no tráfico de drogas é apontado como um efeito da feminização da pobreza [...]”</p>	<p>(Cortina, 2015, p. 767)</p>
<p>“Nesse sentido, Moki (2005, p. 85) acrescenta que “o desemprego feminino, os baixos salários quando equiparados aos salários dos homens e o aumento de mulheres responsáveis financeiramente por suas famílias” impelem ao exercício de atividades ilícitas, seja no narcotráfico ou em outras modalidades criminosas, seja nas teias dos ilegalismos.”</p>	<p>(Fraga; Silva, 2017, p. 140)</p>

<p>“Outra questão importante, que se liga diretamente à divisão sexual do trabalho, são as motivações que levam as mulheres a “optarem” pelo tráfico de drogas. Os poucos trabalhos oferecidos a elas, muitas vezes, as retiram do cuidado de seus filhos e dos afazeres domésticos, além de serem mais exploratórios, com baixa remuneração e de menor prestígio (Luciana de Souza RAMOS, 2012, p.109). Assim, o comércio de substâncias ilícitas, apesar de não necessariamente apresentar maior prestígio, dadas as posições que assumem, ao menos lhes dá maior retorno financeiro e mais flexibilidade para lidar com suas outras “obrigações” do lar (RAMOS, 2012, p. 109-110).”</p>	<p>(Arguello; Horst, 2020, p. 7)</p>
--	--------------------------------------

Fonte: Autoral

Campos (2011) propõe que a inserção de mulheres na rede de comercialização de substâncias ilícitas seja compreendida enquanto uma estratégia de sobrevivência dessa população para enfrentar as suas necessidades cotidianas. A ideia de que as atividades desempenhadas na estrutura do comércio de drogas proporcionam um ganho fácil e cômodo, ou são deveras lucrativas, é parte de um imaginário social muitas vezes não condizente com a realidade. É preciso desconstruir essa noção, pois o cometimento do delito comumente resulta de uma série de fatores estruturais vinculados ao sistema capitalista, patriarcal e racista, que conduz essas mulheres ao único caminho que lhes resta; além do mais, o retorno financeiro da atividade é ínfimo, suficiente apenas para assegurar sua sobrevivência e dos seus. Nesse sentido, não se trata de estabelecer uma associação determinista e fatalista entre crime e pobreza, dado que essas não são as únicas pessoas a cometerem crimes, mas de compreender que a conjuntura social, histórica, cultural e de gênero tem afetado as mulheres de modo específico e mais intenso, eventualmente impelindo o ingresso no comércio de substâncias ilícitas.

A feminização da pobreza tem explicado esse fenômeno ao indicar que as mulheres se encontram em uma posição desfavorável ao vivenciarem a pobreza, pois sua relação com o mundo é perpassada pelas desigualdades de gênero: as oportunidades de trabalho são mais limitadas que para os homens, a responsabilidade pelo cuidado doméstico e com os filhos recai apenas sobre elas, os salários são menores, a divisão sexual do trabalho as coloca em postos de trabalho mais precários, muitas vezes no âmbito da informalidade, entre outros (Toro, 2018). É nesse contexto de vulnerabilidade socioeconômica e de gênero que a inserção em atividades do mercado ilícito, como o comércio de “drogas”, é oportunizada, tendo em vista que as demais possibilidades quando não são nulas, são extremamente restritas e precárias. Portanto, pode-se afirmar que a participação de mulheres no mercado de substâncias ilícitas tem sido mediada pelo processo de feminização da pobreza (Olmo, 1998).

Assim sendo, a inserção no comércio de drogas ilícitas é reflexo de um contexto estrutural, uma alternativa que lhes permite resolver de imediato necessidades mais urgentes de sustento, cuidado e proteção. A decisão de participar da rede de comercialização de substâncias ilícitas é uma estratégia de sobrevivência diante de uma situação de instabilidade econômica, precariedade e vulnerabilidade que tem acometido mulheres. Esse ato proporciona a satisfação das necessidades e uma melhora imediata do bem-estar, não só individual, mas também de sua família. Essa “opção” também é orientada pelos papéis de gênero de cuidado e proteção socialmente impostos, que constroem nas mulheres uma subjetividade voltada aos “outros”, na qual há o dever de zelar pela manutenção da família, mesmo isso implicando recorrer a uma atividade ilícita e acarretando a pos-

sibilidade de criminalização. Em suma, o fator decisivo é a imediatez de suas necessidades, somada as conveniências oferecidas por esse comércio: retorno financeiro instantâneo, possibilidade de trabalhar em casa, dispensabilidade de formação escolar e profissional, entre outras (Campos, 2011).

Outros elementos utilizados para explicar a participação de mulheres no mercado ilícito de drogas são as relações afetivas e familiares com pessoas do gênero masculino (46,15%), como pais, filhos, irmãos, mas, sobretudo, com parceiros com quem mantem relações afetivo-conjugais. Fala-se em influência, opressão, falta de opção, aliciamento, envolvimento emocional e interação amorosa para caracterizar a relação com o homem criminoso que, teoricamente, conduz ao ingresso nessa atividade.

O poder, *status* e visibilidade proporcionados por essa estrutura também são apontados como motivadores para a atuação feminina nessa complexa rede de comércio (38,46%), pois favorece o pertencimento a uma rede, a saída da situação de invisibilidade em que se encontram, a ocupação de uma posição diferenciada das outras mulheres e a experimentação de um poder que é propriedade masculina. Por fim, a possibilidade de garantir a manutenção do consumo de substâncias ilícitas também é mencionada, mas em frequência menos expressiva (11,53%).

Quadro 3 – Relações afetivas; poder, *status* e visibilidade; consumo

Trecho	Citação
“De acordo com Santos et al. (2009), o aumento de mulheres encarceradas, devido ao crime de tráfico de drogas, ainda que este envolvimento seja principalmente pela interação amorosa com traficantes, passam por questões sociais e de gênero, revelando uma nova visão acerca das mulheres infratoras.”	(Neri et al., 2011, p. 128)

<p>“Portanto, a inserção e a participação de mulheres no tráfico de drogas são, de formas diversas, influenciadas pela relação estabelecida com homens na atividade. Ao lado de dificuldades financeiras e da falta de oportunidades em um mercado lícito de trabalho, o envolvimento emocional com homens (amantes, maridos, namorados, filhos e pais) é mencionado como um dos maiores motivadores para o desenvolvimento de atividades ilegais por parte das mulheres (Gay, 2005; Gilfus, 1992).”</p>	<p>(Barcinski, 2012, p. 55)</p>
<p>“Dessa forma, quando a participante nega o delito, menciona geralmente autoria aos filhos ou companheiros; quando assumem a participação no delito, associam-no ao sustento econômico ou como mantenedor do uso de drogas.”</p>	<p>(Lopes, Mello; Argimon, 2010, p. 124)</p>
<p>“Foi justamente a busca pelo poder e o desejo de se sentir temida e poderosa, que motivou a entrada dela no tráfico de drogas. Em seu discurso, Denise enfatizava o medo que causava em seus funcionários e a possibilidade de subjugar especialmente outras mulheres. É desta forma que ela justificava o prazer de ser chefe: “me sentia superior. [...] Todas tinham que ser submissas a mim”. ”</p>	<p>(Barcinski; Cúnico, 2016, p. 64)</p>

Fonte: Autoral

As relações entre homens e mulheres são historicamente marcadas por representações sociais que orientam as distintas expectativas da sociedade para cada um deles. Ao passo que as mulheres se apropriam dos papéis de gênero a elas destinados no âmbito das relações afetivas, assumem a responsabilidade pela manutenção dessas relações. Por vezes, precisam oferecer provas de seus sentimentos por seus cônjuges executando as tarefas do comércio de drogas ilícitas, porém, não em função de um amor romântico idealizado, mas por terem internalizado que esse é o seu dever. Não obstante, faz-se necessário adotar uma perspectiva de análise que leve em consideração a complexidade dos fatores que motivam a inserção de mulheres em mercados de

drogas ilícitas, a fim de não reproduzir noções de passividade e vitimização feminina e não se desprezar a autonomia de mulheres. O debate sobre o papel dos homens na iniciação de mulheres nesse comércio deve ser cauteloso para que não se invisibilize outros fatores, como a feminização da pobreza, discutida acima, e não se reproduzam estereótipos de gênero que desconsideram a conjuntura econômica, histórica e social (Silva, 2015).

De acordo com boa parte dos materiais abarcados nessa categoria (69,23%), a atuação feminina no comércio de drogas ilícitas, predominantemente, ocorre em funções subalternas na escala hierárquica, de pouquíssima relevância para a rede de comercialização. Segundo as autoras, a participação de mulheres em atividades vinculadas ao mercado de substâncias ilícitas usualmente encontra-se desassociada de posições de maior destaque e prestígio, limitando-se a papéis como: buchas, vendedoras, transportadoras, assistentes, cúmplices e fogueteiras, por exemplo. Entre esses estudos, 83,33% enfatizam a função de transportadora das substâncias, que pode ocorrer entre dois pontos de venda diferentes, por serem vistas como menos suspeitas e supostamente chamarem menos atenção da polícia ou intrapre-sídio, atendendo ou não a um mando de uma figura masculina com quem mantenha um relacionamento afetivo. Entretanto, nenhum deles promove um debate específico e aprofundado sobre essa atividade.

Quadro 4 – Atuação em posições subalternas

Trecho	Citação
--------	---------

<p>“A maior parte dessas mulheres ocupa posições coadjuvantes dentro do tráfico, sendo responsável pelo transporte das drogas e pequeno comércio, muitas são usuárias, sendo poucas as que exercem atividades de gerência dentro do tráfico (BRASIL, 2014).”</p>	<p>(Vargas; Falcke, 2019, p. 196)</p>
<p>“Grande parte das mulheres envolvidas no tráfico de drogas percebe o caráter estratégico dessa participação. Em outras palavras, elas entendem que mulheres são usadas como “vapor” ou como “mulas” (aquelas que transportam as drogas entre favelas ou entre pontos de venda distintos) por chamarem menos a atenção da polícia. Pela baixa visibilidade como traficantes, as mulheres são frequentemente empregadas na atividade.”</p>	<p>(Barciski, 2009, p. 1849)</p>
<p>“Segundo os relatos, houve diferentes tipos de participações, desde o envolvimento direto com a venda de entorpecentes e carregamento de drogas no sistema prisional para ajudar seu companheiro ou familiar que se encontravam presos, até participações indiretas, como o conhecimento e convivência de familiares que fazem, de sua residência, local para guardar ou vender drogas.”</p>	<p>(Lopes; Mello; Argimon, 2010, p. 124)</p>
<p>“De acordo com Barbara Musumeci (2001, p. 4-5), dentre as mulheres presas por tráfico de drogas, temos as: buchas, consumidoras, mulas, vendedoras, vapor, cúmplices, fogueteiras, distribuidoras, traficantes, gerentes, donas de boca e caixas/contadoras. No entanto, não é comum que elas estejam nas posições de liderança, como “donas da boca”. Debora Diniz menciona que, durante seus quatro anos de pesquisa na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, nunca conheceu uma traficante semelhante à de líder de facção criminosa.”</p>	<p>(Arguello; Horst, 2020, p. 7)</p>

Fonte: Autoral

A atividade de transporte de substâncias ilícitas pode ser considerada a de maior precarização, exploração e exposição entre as desempenhadas por mulheres nessa rede de comercialização. A própria nomenclatura popularmente utilizada para

designar essa função, ao associá-la ao animal, demonstra a objetificação e sujeição as quais as transportadoras de “drogas” são submetidas. A ocupação desse lugar substancialmente feminino é marcada por determinações de gênero e coloca as mulheres no nível mais insignificante e descartável da estrutura do comércio de substâncias ilícitas. Em muitos casos, elas nem mesmo possuem vinculação direta com o mercado ilícito, sendo utilizadas exclusivamente como um meio de transporte facilmente substituível. A trajetória de vida de mulheres que efetuam o transporte de “drogas” é caracterizada por uma intensa vulnerabilidade que é anterior à atividade e, muitas vezes, a justifica, se mantém ou se intensifica durante sua realização e, constantemente, resulta no aprisionamento, que é um antro de violações e violências (Pancieri, Chernicharo; Figueiredo, 2017).

42,30% dos artigos que versam sobre a atuação de mulheres no tráfico de drogas apontam para um incipiente protagonismo feminino no mercado de substâncias ilícitas, indicando que a participação de mulheres em funções de maior relevância e de liderança tem crescido nos últimos tempos. A esse respeito, as pesquisas demonstram que o processo de ascensão no comércio de “drogas” ilícitas é marcado por um longo período anterior de precarização, em que se faz necessário primeiro submeter-se a atividades secundárias para, então, alcançar o lugar de poder. Ainda assim, algumas das autoras fazem uma leitura desse fenômeno como manifestação do protagonismo feminino. O poder experimentado a partir da atuação em posições superiores associadas ao masculino é outro elemento frequentemente destacado, pois provoca um sentimento de diferenciação e superioridade nessas mulheres com relação a outras. Porém, sendo essa uma

propriedade exclusiva dos homens no sistema de gênero, é exercido dentro de limites específicos e excepcionalmente rígidos.

Quadro 5 – Atuação em posições de chefia e o poder experimentado

Trecho	Citação
<p>“Como ressalva, o fato de o estudo mostrar as mulheres ocupando uma posição subalterna no tráfico de drogas não exclui a possibilidade, nos dias atuais, de uma maior prática da mulher como abastecedora/distribuidora, traficante, gerente, dona de boca-de-fumo e caixa/contabilidade. Atualmente merece ser mais bem investigada cientificamente a ocupação, por parte da mulher, de altos escalões do tráfico de drogas, já que a violência feminina se encontra cada vez mais relacionada ao tráfico.”</p>	<p>(Souza, 2009, p. 655)</p>
<p>“É a relação de gênero que fundamenta a participação das mulheres no tráfico de drogas, representando uma possibilidade de conferir a elas um poder reconhecido apenas aos homens. Invisíveis socialmente, constroem suas identidades criminosas como forma de resistência à posição marginalizada, na tentativa de se aproximarem dos homens e do poder usualmente associado a eles.”</p>	<p>(Ferreira et al., 2014, p. 2261)</p>
<p>“[...] foi no tráfico que Tatá experimentou sentidos distintos de potência de gênero. Inicialmente, esse mercado ilegal se abre como uma possibilidade de experimentar práticas cujas representações parecem ser para ela relativas a um “ethos masculino” potente.”</p>	<p>(Sena; Chacham, 2019, p. 5)</p>
<p>“A percepção também deste lugar simbólico de ascendência no tráfico por algumas poucas mulheres não é por nós lido como empoderamento ou emancipação. Ainda que deva sim ser entendido como um protagonismo alcançado, também é, na contra-face, uma precarização/vitimização. Os relatos dessas mulheres revelam anos de submissões e expropriações por homens inseridos na rede de tráfico para que pudessem alcançar esse lugar “masculino”, tendo como pressuposto a subordinação e humilhação de outras mulheres.”</p>	<p>(Martins, 2020, p. 2661)</p>

Fonte: Autoral

Um dado que vale ser destacado é que sete dos 26 artigos desta categoria utilizam Barcinski como referência, tornando-a a autora com o maior número de publicações no banco de dados final da pesquisa desta dissertação. Somando os sete materiais que a citam com as quatro publicações de sua autoria, tem-se que as discussões propostas por Barcinski estão presentes em 42,30% dos estudos que versam sobre a atuação de mulheres na rede de comercialização de drogas. Essas discussões giram em torno do protagonismo feminino no mercado de substâncias ilícitas, apontado pela autora como uma outra face da vitimização feminina, também experimentada nessa atividade. A autora é referência no debate de que, para além de motivações relacionadas à provisão material ou às relações afetivas, as mulheres também ingressam nesse comércio pelo desejo de pertencerem a uma rede, obterem poder e *status* e se tornarem visíveis. Ainda, ressalta que a participação feminina também tem ocorrido em posições de chefia, poder e destaque, defendendo a importância de que noções de vitimismo sejam superadas para dar lugar ao reconhecimento da intencionalidade, agência e protagonismo de mulheres.

Independentemente de atuarem em posições de maior precariedade no mercado de substâncias ilícitas ou do apontamento teórico acerca da crescente ocupação de mulheres em posições de maior prestígio hierárquico e poder de comando, 38,46% dos artigos aqui categorizados desenvolvem o argumento de que o funcionamento desse comércio reproduz o sistema de gênero da sociedade em geral. Isso significa que existem papéis destinados para os homens e papéis específicos para as mulheres, divididos conforme as características supostamente naturais de cada um deles. Aos homens cabem as posições de liderança, que envolvem práticas violentas e uso de armas e às mulheres de subor-

dinação, cuidado e discrição, ou seja, a construção se dá a partir das discriminações de gênero. Essa situação remete, de acordo com as autoras, à noção de divisão sexual do trabalho, a qual retrata o entendimento de que existe uma distribuição cultural e socialmente definida dos postos de trabalho, estabelecida em consonância com a hierarquia de gênero.

Quadro 6 – Divisão sexual do trabalho

Trecho	Citação
<p>“Em regra, as mulheres reproduzem nessas organizações criminais os papéis ou tarefas associadas ao feminino, como cozinhar, limpar, embalar drogas ou realizar pequenas vendas, e só conseguem ascender de posição quando mantêm atitudes de extrema subserviência às ordens dos chefes do tráfico. Esta é uma referência à clássica divisão sexual do trabalho, que destina às mulheres o trabalho doméstico, normalmente não remunerado, formando os chamados “guetos femininos”, que se reproduz na esfera do tráfico de drogas.”</p>	<p>(Cortina, 2015, p. 767)</p>
<p>“Nessa perspectiva, as determinações hierárquicas das posições derivadas das desigualdades socialmente constituídas entre homens e mulheres têm seus princípios adaptados aos mercados ilegais. São desigualdades que condicionariam não só as formas, como também os lugares subordinados de participação das mulheres nas atividades criminosas (Maher et al., 1996).”</p>	<p>(Sena; Chacham, 2019, p. 8)</p>
<p>“Por envolver toda a família, as mulheres têm um importante papel e ocupam, geralmente, as tarefas mais delicadas como a separação das plantas machos e fêmeas, o “desgalhamento” na época da colheita e a rega em determinados períodos do dia. Para os homens, na maior parte das vezes, ficam as tarefas mais pesadas e que não requerem tanto detalhamento, como carregar os galões de água para o plantio. No caso da agricultura familiar, em geral os homens controlam todo o processo (Fraga, 2015; Fraga e Silva, 2015).”</p>	<p>(Fraga; Silva, 2017, p. 147)</p>

Fonte: Autoral

O mundo do trabalho se constrói sobre a divisão elementar entre trabalho produtivo e trabalho reprodutivo, que supõe a segmentação entre funções de homens e de mulheres e sua hierarquização, segundo a qual os trabalhos considerados masculinos são caracterizados como de maior valor. Essa construção social é reflexo de uma representação simbólica que atribui às mulheres serviços domésticos ou secundarizados na estrutura do mercado de trabalho e naturaliza a noção de que as habilidades de cuidado e delicadeza são exclusivamente femininas, ao passo que trabalhos masculinos são mais valorizados e remunerados. Essa conjuntura, marcada por valores patriarcais que promovem as desigualdades de gênero e a opressão de mulheres, é perpetuada no comércio de drogas ilícitas, organizado conforme os padrões de gênero da sociedade em geral. Por isso, boa parte das mulheres exercem posições inferiores de menor remuneração ou, mesmo quando assumem papéis de liderança, a autoridade é limitada e jamais poderia ser comparada com a autoridade de um homem na mesma posição (Ramos, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar a partir de revisão sistemática da literatura, a produção científica brasileira a respeito da atuação de mulheres no tráfico de drogas, publicada entre 2006 e 2020. A escolha por esse recorte temporal se justificou em função da promulgação da chamada nova Lei de Drogas em 2006, mudança legislativa que impulsionou a criminalização de mulheres, acarretando um superencarceramento dessa população no Brasil.

A análise demonstrou que, na maioria dos estudos, a inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas estão associadas a necessidades financeiras, dificuldades de acesso ao mercado de trabalho formal e à divisão sexual do trabalho. Percebeu-se também que a influência de um parceiro do gênero masculino com quem possui uma relação afetiva ou, ainda, pelo intuito de ganhar visibilidade, poder e *status* em sua comunidade, diferenciando-se das demais mulheres daquela localidade também são fatores que aparecem nos estudos como elementos motivadores para o ingresso no tráfico. No que se refere as formas de atuação feminina nessa estrutura, grande parte das autoras relatam um papel majoritariamente inferiorizado e fortemente marcado por determinações de gênero, mas algumas delas mencionam e explicam a incipiente atuação de mulheres em posições de poder.

Um número significativo de artigos destaca a função de transporte exercida por mulheres no tráfico de drogas, sendo considerada a de maior precarização, exploração e exposição. Contudo, identificou-se uma lacuna quanto a pesquisas que se aprofundem no debate do transporte de drogas e gênero, o que aponta para a necessidade de desenvolvimento de estudos científicos sobre essa temática.

Ao sistematizar a produção acadêmica sobre a atuação de mulheres no tráfico de drogas, esta pesquisa oferece uma visão panorâmica das discussões teóricas produzidas, contribuindo para o aprofundamento dos debates acadêmicos que visam compreender o exacerbado encarceramento feminino nos últimos anos, assim como o percentual de mulheres aprisionadas pelo crime mencionado, que conforme apontado, encontram-se majoritariamente em posição de vulnerabilidade social.

Tendo em vista que a pesquisa se debruçou apenas sobre artigos científicos, o que pode ser entendido como uma limitação do estudo, sugere-se novas revisões sistemáticas de literatura que possam abranger outros materiais como capítulos de livros, dissertações e teses para continuidade e aprofundamento do debate.

REFERÊNCIAS

ARGUELLO, K. S. C.; HORST, J. O. Chega de silêncio. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2, p. 1-14, 2020.

BARCISNKI, M.; CÚNICO, S. D. Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino. **Civitas**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 59-70, jan./mar. 2016.

BARCISNKI, M. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade feminina. **Contextos Clínicos**, São Leopoldo, v. 5, n. 1, p. 52-61, jan./jun. 2012.

BARCINSKI, M. Protagonismo e vitimização na trajetória de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas no Rio de Janeiro. **Ciência e Saúde Coletiva**, Maringá, v. 14, n. 2, p. 577-586, 2009.

Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN Mulheres**. Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional, 2018. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopene_mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 17 jun. 2025.

Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: atualização – junho de 2017**. Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional,

2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2025.

Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sistema nacional de informações penais**: 18º ciclo SISDEPEN – período de julho a dezembro de 2024. Brasília, DF: SISDEPEN, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2o-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2025.

CAMPOS, C. Delito y sobrevivencia: las mujeres que ingresan a la cárcel el Buen Pastor en Costa Rica por tráfico de drogas. **Anuario de Estudios Centroamericanos**, v. 37, p. 245-270, 2011. Disponível em: <https://revistas.ucr.ac.cr/index.php/anuario/articulo/view/1128>. Acesso em: 17 jun. 2025.

CORTINA, M. O. C. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, set./dez. 2015.

COSTA, A. B.; ZOLTOWSKI, A. P. C. Como escrever um artigo de revisão sistemática. In: KOLLER, S.; COUTO, M. C.; HOHENDORFF, J. V. (Org.). **Manual de produção científica**. Porto Alegre: Penso, 2014. p. 55-70.

FERREIRA, V. P. *et al.* Prevalência e fatores associados à violência sofrida em mulheres encarceradas por tráfico de drogas no Estado de Pernambuco, Brazil: um estudo transversal. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 7, p. 2255-2264, 2014.

FRAGA, P. C. P.; SILVA, J. K. N. A participação feminina em mercados ilícitos de drogas no Vale do São Francisco, no Nordeste brasileiro. **Tempo Social**, São Paulo, v. 29, n. 2, p. 135-158, ago. 2017.

KARAM, M. L. Psicologia e sistema prisional. **Revista Epos**, v. 2, n. 2, p. 1-17, 2011. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/epos/v2n2/06.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2025.

LOPES, R. M. F.; MELLO, D. C.; ARGIMON, I. L. Mulheres encarceradas e fatores associados a drogas e crimes. **Ciências & Cognição**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 121-131, 2010.

MARTINS, C. B. Trabalho invisível e ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 4, p. 2635-2668, 2020.

MINAYO, M. C. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M. C. (Org.). **Teoria, método e criatividade**. 22. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 9-30.

NERI, M. S. *et al.* Presas pelas drogas: características de saúde de presidiárias em Salvador, Bahia. **Revista Baiana de Enfermagem**, Salvador, v. 25, n. 2, p. 121-132, maio/ago. 2011.

OLMO, R. D. Reclusión de mujeres por delitos de drogas: reflexiones iniciales. **Revista Española de Drogodependencias**, Valencia, v. 23, n. 1, p. 5-24, 1998.

PANCIERI, A. C.; CHERNICHARO, L. P.; FIGUEIREDO, N. S. Uma trincheira aberta: o corpo feminino como objeto das drogas e o caso das mulheres mulas. In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (Org.). **III Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão**, Recife, 2017. Anais [...]. Disponível em: http://www.prisoes2017.sinteseeventos.com.br/simposio/view?ID_SIMPOSIO=13. Acesso em: 17 jun. 2025.

RAMOS, L. S. **Por amor ou pela dor?** Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília,

Brasília, DF, 2012. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/13758/1/2012_LucianadeSouzaRamos.pdf. Acesso em: 17 jun. 2025.

SENA, L. L.; CHACHAM, A. “Durar é mudar”: mobilidades de gênero nas margens. **Psicologia & Sociedade**, Recife, v. 31, p. 1-18, 2019.

SILVA, N. C. **O tráfico também é feminino!** Aproximações ao trabalho das mulheres no comércio varejista de drogas. 2015. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ARNFWH/1/disserta_o_biblioteca.pdf. Acesso em: 17 jun. 2025.

SOUZA, K. O. J. A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 14, n. 4, p. 649-657, out./dez. 2009.

SOUZA, M. R. R.; OLIVEIRA, J. F. Fenômeno das drogas: análise de reportagens veiculadas em um jornal de Salvador. **Revista Baiana de Enfermagem**, Salvador, v. 22, n.1, p. 145-156, 2009.

TORO, M. A. R. S. **A inserção da mulher no mercado de trabalho:** emancipação ou precarização? 2018. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/35169/35169.PDF>. Acesso em: 17 jun. 2025.

VARGAS, B. K.; FALCKE, D. Criminalizadas e/ou vulneráveis? A trajetória no crime de mulheres aprisionadas por tráfico de drogas. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, n. 55, p. 195-214, jul./dez. 2019.

O QUE OS MUROS ESCONDEM: ENCARCERAMENTO FEMININO E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS A PARTIR DE RELATÓRIOS DO MNPCT E DO MEPCT-PB

Maria Eduarda Queiroz Gerônimo Leite¹
Maria Larissa Queiroz Gerônimo Leite²
Rebecka Wanderley Tannuss³
Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva Junior⁴

INTRODUÇÃO

Os índices de encarceramento feminino vêm crescendo de modo alarmante ao longo das últimas décadas. De acordo com a 5ª edição do relatório intitulado *World Female Imprisonment List*, o Brasil possui a terceira maior população carcerária feminina em números absolutos entre os países do globo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China (Fair; Walmsley, 2022). Atualmente, o número de mulheres presas no país chegou ao total de 53.734, sendo 29.137 em celas físicas, o que revela um aumento percentual de 859,54% em relação ao ano 2000, quando o quantitativo era de 5.600 mulheres (Brasil, 2025).

Além desses números e seus significados, sobretudo no tocante ao punitivismo e ao recrudescimento das práticas penais

1 Graduada em Direito pela UFPB, pesquisadora e extensionista bolsista do Lapsus/UFPB, eduardaqueirozleite@gmail.com;

2 Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela UFPB, Graduada em Direito pela UFPB, pesquisadora do Lapsus/UFPB, larissa_queiroz@outlook.com;

3 Professora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB, Doutora em Psicologia pela UFRN, coordenadora do Lapsus/UFPB, rebeckatannuss@gmail.com;

4 Professor e coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB, Doutor em Psicologia pela UFRN, coordenador do Lapsus/UFPB, nelson.junior@academico.ufpb.br.

repressivas, importa pensar nas condições às quais essas milhares de mulheres são sujeitas durante o aprisionamento. As prisões são locais de constantes e sistemáticas violações aos direitos humanos (Silva Junior *et al.*, 2020), que atingem as mulheres de forma muito específica devido à sua condição de gênero (Souza, 2016).

Os Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura vêm desempenhado um papel relevante diante desse panorama. Instituídos pela Lei federal nº 12.847/2013 e Lei estadual nº 9.413/2011, respectivamente, os Mecanismos Nacional e Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT e MEPCT-PB) têm a finalidade de garantir a defesa dos direitos humanos e erradicar e prevenir a prática de tortura em estabelecimentos de privação de liberdade. Uma das principais responsabilidades desses órgãos consiste na produção de relatórios de inspeção em unidades de privação de liberdade, documentos que expõem violações a direitos fundamentais perpetradas nesses ambientes.

Portanto, o presente estudo tem como objetivo analisar as principais violações aos direitos humanos que atingem a população carcerária feminina do estado da Paraíba e de todo o Brasil. Nesse sentido, utilizamos como ponto de partida para a análise os Relatórios de Inspeção produzidos pelos Mecanismos Nacional e Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

PERCURSO METODOLÓGICO

Para alcançar o objetivo posto, adotamos a pesquisa documental, entendida enquanto técnica metodológica em que os dados coletados advêm estritamente de documentos, com vistas a extrair as informações neles contidas a fim de compreender um dado fenômeno (Kripka; Scheller; Bonotto, 2015). A abordagem

metodológica foi de cunho qualitativo, que se revelou mais adequada por possibilitar a compreensão e a explicação dos elementos subjetivos que atravessam as relações sociais (Minayo, 2002), o que está em consonância com os objetivos e o referencial teórico deste estudo.

Isso posto, o percurso metodológico compreendeu a análise de relatórios de inspeção publicados pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba (MEPCT-PB) desde a instituição legal do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT) até a atualidade – ou seja, de 2013 a 2024.

Em um primeiro momento, foram realizadas buscas na base de dados eletrônica do MNPCT⁵ visando a selecionar os relatórios anuais e bianuais, que reúnem o conteúdo das visitas realizadas pelo órgão a unidades de privação de liberdade ao longo de 1 ou 2 anos em vários estados da federação. De acordo com o próprio Mecanismo Nacional, esse tipo de relatório “cumpre função legal de transparência e acesso à informação, ao mesmo tempo que possui função de apresentar de forma sistematizada o conjunto das ações realizadas” (Brasil, 2023, p. 17). Ao todo, selecionamos 6 (seis) relatórios publicados pelo MNPCT.

Uma vez selecionados os relatórios do MNPCT, partiu-se para as buscas de relatórios do MEPCT-PB. Nesse sentido, encontramos em um grande obstáculo: diferente dos relatórios do MNPCT, os relatórios do MEPCT-PB possuem circulação restrita e, em regra, não são divulgados. Dessa forma, somente a partir de articulação institucional firmada entre o MEPCT-PB e o Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Seguran-

⁵ A base de dados do MNPCT pode ser acessada através do seguinte endereço eletrônico: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios/>.

ça Pública da Universidade Federal da Paraíba (Lapsus/UFPB), por meio do Ofício nº 0043/2023/MEPCT-PB, foi possível obter acesso a relatório do Mecanismo Estadual de 2024. Sendo assim, chegou-se ao quantitativo final de 7 (sete) materiais selecionados e incluídos para análise. Vide quadro a seguir:

Quadro 1 – Documentos selecionados

DOCUMENTO	ÓRGÃO	ANO
Relatório de Inspeções (2023-2024)	MEPCT-PB	2024
Relatório Anual 2022	MNPCT	2023
Relatório Bienal 2020/2021: a prevenção e o combate à tortura durante a pandemia	MNPCT	2022
Relatório Bianual (2018–2019)	MNPCT	2020
Relatório Anual (2017)	MNPCT	2018
Relatório Anual 2016-2017	MNPCT	2017
Relatório Anual 2015-2016	MNPCT	2016

Fonte: autoral.

Em seguida, partiu-se para a leitura dos materiais selecionados, seguida da extração e categorização de dados, que se pautou no isolamento dos elementos encontrados nos relatórios, seguido de sua classificação e organização no formato de quadros e tabelas, com o auxílio do programa *Microsoft Excel*. Assim, o tratamento dos dados ocorreu por meio da técnica da análise de conteúdo – conforme orienta Bardin (1977) –, e, por fim, a análise desses dados se deu à luz dos pressupostos teóricos da Criminologia Crítica.

SISTEMA PRISIONAL E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

A Criminologia Crítica nos mostra que as prisões atuam como dispositivos de controle social, e buscam se legitimar a partir da venda da ilusória ideia de que são capazes de recuperar, reeducar, ressocializar e reintegrar o indivíduo “desviante” (Batista, 2011). Entretanto, em verdade, o que ocorre dentro dos

muros do cárcere é a captura dos corpos de pessoas consideradas perigosas e indesejáveis pela classe dominante (Wacquant, 2003), notadamente jovens, pretas e pobres (Silva Junior *et al*, 2020), que já foram previamente selecionadas pelos processos de criminalização (Batista, 2011). Portanto, são locais que funcionam como depósitos de sujeitos indignos (Wacquant, 2003; Silva Junior *et al*, 2020), onde a violência contra as pessoas encarceradas é normalizada em nome do bem social.

Nessa perspectiva, os relatórios produzidos pelo MNPCT e pelo MEPCT-PB ao longo da última década nos mostram que as prisões brasileiras operam a partir da prática de inúmeras violações aos direitos humanos. O fornecimento de alimentação inadequada, a imposição de violência física e psicológica, a falta de acesso à saúde, a desassistência material, a falta de acesso à justiça, a superlotação e a infraestrutura precária constituem alguns exemplos dessas violações presentes em presídios localizados por todo o território nacional. Tais práticas violentas e atentatórias à dignidade humana são uma premissa do funcionamento regular do sistema prisional, que existe e subsiste de forma indissociável à manutenção de práticas de extermínio, de tortura e de violações aos direitos humanos (Batista, 2011; Tannus; Silva Junior; Oliveira, 2018; Leite, 2023; Leite; Silva Junior; Tannus, 2024).

Milhares de homens e mulheres são despidos de sua humanidade e têm seus direitos básicos negados cotidianamente dentro das prisões brasileiras. Não é a outra conclusão que os relatórios produzidos pelos Mecanismos e a literatura científica nos levam: tanto para homens quanto para mulheres, o cumprimento da pena privativa de liberdade é marcado por práticas

autoritárias, violentas e contrárias à dignidade humana. Vejamos alguns exemplos:

Quadro 2 – Violações de direitos humanos

ESTADO	TRECHO
Maranhão	A atuação dos agentes de segurança nas unidades do Maranhão, por exemplo, era marcada pelo uso sistemático e rotineiro de spray de pimenta, de armamento com balas de borracha e bombas de gás, inclusive dentro das celas. Alguns agentes chegavam a portar, até mesmo, armas de fogo (Brasil, 2016, p. 33).
Rondônia	A infraestrutura da unidade apresenta condições precárias, insalubres, impondo risco à integridade física e psicológica das presas. Além do que as reformas não consideram as necessidades específicas do público feminino (Brasil, 2017, p. 22).
Mato Grosso do Sul	Atualmente a capacidade registrada é de 231 vagas, mas o EPFIIZ custodia 333 internas, com superlotação de 102 pessoas, ou seja, 30%. Da totalidade, 212 mulheres são sentenciadas e 121 são presas provisórias (Brasil, 2017, p. 26).
Rio Grande do Norte, Roraima	Os cuidados com a saúde mental, nas unidades prisionais femininas visitadas, também merecem ser comentados, pois foram considerados praticamente inexistentes. Em algumas das inspeções, foram encontradas mulheres medicalizadas, mas sem o devido acompanhamento psiquiátrico e psicológico, além do isolamento de mulheres que entraram em surto, como foi o caso de Roraima (Brasil, 2018, p. 56).
Roraima	Há casos de presas provisórias na unidade sem assistência jurídica efetiva há mais de um ano. Muitas mulheres desconhecem sua situação processual e apontam para demora das audiências (Brasil, 2018, p. 61-62).
Ceará	A falta de assistência em saúde, em especial na área da saúde mental, tornava a situação de cumprimento de pena ainda mais degradante (Brasil, 2020, p. 38).
Espírito Santo	Foi relatado que durante um surto de diarreia na unidade, foi proibida a distribuição de papel higiênico em quantidade suficiente, mesmo havendo o item em abundância no almoxarifado (Brasil, 2020, p. 43).

Paraíba	Não há água disponível e a água consumida dentro do “setor da disciplina” vem de um cano quebrado dentro do banheiro ou quando os policiais penais levam (não há uma frequência definida para a entrega de água potável) (Paraíba, 2024, p. 4).
Paraíba	Não há também vaso sanitário e as mulheres fazem suas necessidades fisiológicas dentro de um buraco no chão, aumentando ainda mais as condições de insalubridade do ambiente (Paraíba, 2024, p. 4).
Paraíba	Em muitas celas, encontramos mulheres sofrendo com diarreia no momento da nossa visita, situação que provavelmente derivou da ingestão de alimento estragado. Segundo informações colhidas, episódios de diarreia são frequentes neste estabelecimento prisional em decorrência da má qualidade da alimentação fornecida (Paraíba, 2024, p. 25).
Paraíba	As apenadas relataram que na realização das extrações dentárias eram sentidas muitas dores e incômodos, tendo suscitado, inclusive, que os procedimentos eram realizados sem anestesia. Entretanto, ao inspecionar o consultório odontológico fora observado a existência de tubetes anestésicos no armário que armazena os medicamentos e insumos do consultório (Paraíba, 2024, p. 36).

Fonte: autoral, com base em relatórios do MNPCT e do MEPCT-PB.

Diante disso, não é difícil perceber que os cárceres não foram pensados para atender as necessidades de ninguém, o seu objetivo implícito é causar sofrimento para todas as pessoas a eles sujeitas (Batista, 2011). Porém, ainda que o quadro de tortura e desumanização atinja tanto os homens quanto as mulheres presas, é inegável que as condições às quais estas são submetidas são ainda mais duras.

O PERVERSO CONTROLE PENAL EXERCIDO SOBRE CORPOS FEMININOS

As especificidades e necessidades específicas do gênero feminino potencializam a resposta punitiva do Estado, de modo que as condições de cumprimento da pena afetam de forma mais

perversa as mulheres (Tannuss, 2022; Leite; Silva Junior; Tannuss, 2024). Elas são marginalizadas e sofrem com a violência de gênero em diferentes fases, de modo que a criminalização feminina é atravessada por três níveis de exclusão, o que remete ao fenômeno que Giacomello (2013) chamou de “triplo sentenciamento”:

Primero, aquellos factores de discriminación que empiezan fuera de los muros de la prisión y que están vinculados a la permanencia de prácticas discriminatorias y de relaciones de poder asimétricas entre hombres y mujeres en el espacio público y privado. Segundo, al igual que los varones que participan en delitos de drogas, son sometidas a penas desproporcionales. Tercero, sufren de formas de discriminación específica dentro del espacio penitenciario (Giacomello, 2013, p. 15).

Portanto, o terceiro prisma do sentenciamento diz respeito às violências sofridas pelas mulheres dentro do próprio cárcere em razão de seu gênero. Algumas autoras abordam a questão como um “*plus* punitivo” (Souza, 2016; Leite, 2023), referindo-se à punição que é imposta às mulheres para além da sanção estipulada em virtude do descumprimento de uma norma penal, abarcando também a necessidade de mulheres pela transgressão de seu papel de gênero. O fato é que se espera da mulher uma postura de passividade, e cometer um ato tipificado como crime vai contra esse imaginário social que se constrói ao redor da figura feminina (Campos, 2011). Por essa razão, uma mulher que se encontra no sistema prisional é muito mais estigmatizada. Além do rompimento com a lei, ela desafiou os papéis de gênero que lhe foram atribuídos, fazendo com que o Estado Penal se imponha sobre ela de maneira muito mais agressiva para inibir o comportamento desviante em suas duas dimensões (social e jurídico-penal).

Inclusive, as opções de trabalho ofertadas em presídios femininos, além de escassas, parecem estar voltadas à tentativa de realocar a mulher para a posição de submissão e passividade que se espera dela. É isso o que inferimos dos relatórios analisados, conforme exemplificado nos trechos a seguir:

Quadro 3 – Trabalho

ESTADO	TRECHO
Distrito Federal, Santa Catarina, São Paulo, Maranhão, Amazonas	Ademais, as poucas atividades disponibilizadas, tais como cursos e trabalhos, seguiam a lógica de papéis tradicionais de gênero, que reforçam estereótipos. Parece que as mulheres apenas se interessam por tarefas ligadas ao lar, como costura, lavanderia e manicure. Assim, havia pouca possibilidade para que as mulheres presas se qualificassem para atuar no mercado formal de trabalho (Brasil, 2016, p. 42).
Distrito Federal, Santa Catarina, São Paulo, Maranhão, Amazonas	Adicionalmente, as atividades de trabalho oferecidas às privadas de liberdade reforçavam estereótipos de gênero, já que diziam respeito a tarefas domésticas, voltadas à esfera privada (Brasil, 2016, p. 81).
Bahia	Há baixa oferta de cursos e trabalhos profissionalizantes na unidade, além de pequeno número de mulheres designadas para trabalho, o que fere os direitos das custodiadas (Brasil, 2023, p. 62).

Fonte: autoral, com base em relatórios do MNPCT e do MEPCT-PB.

Ocorre que “o trabalho prisional é submetido a uma ordem moral e econômica, bem como serve de mecanismo de controle social” (D’Andrea, 2019, p. 105). Nesse sentido, nota-se que o tipo trabalho ofertado para as mulheres no interior das prisões se relaciona com as funções associadas ao ideal de feminilidade, reduzidas ao âmbito privado, além de se referirem a funções marginalizadas e precarizadas que muitas delas já ocupavam antes mesmo de sua captura pelo aparato punitivo do Estado.

Outra ferramenta utilizada pelo Estado no intuito de docilizar e colocar a mulher de volta na posição passiva da qual ela ousou fugir nos parece estar relacionada à medicalização excessiva. Ao menos, é a esse entendimento que os relatórios dos Mecanismos nos levam, conforme trechos a seguir:

Quadro 4 – Medicalização excessiva

ESTADO	TRECHO
Rio Grande do Norte, Roraima	Os cuidados com a saúde mental, nas unidades prisionais femininas visitadas, também merecem ser comentados, pois foram considerados praticamente inexistentes. Em algumas das inspeções, foram encontradas mulheres medicalizadas, mas sem o devido acompanhamento psiquiátrico e psicológico, além do isolamento de mulheres que entraram em surto, como foi o caso de Roraima (Brasil, 2018, p. 56).
Paraíba	A equipe médica expressou preocupação com o uso excessivo de medicamentos, sendo ponto de destaque da equipe de inspeção a “medicalização extrema” como uma prática comum na unidade. Sobre tudo, porque não há uma alternativa adequada de acompanhamento psicológico para todas (Paraíba, 2024, p. 37).
Paraíba	Chamou atenção o fato de que o café que era anteriormente servido para as presas no café da manhã e no lanche foi substituído por leite de soja. Segundo informações colhidas, a administração da penitenciária decidiu realizar essa troca para evitar uma reação entre a cafeína e os remédios psiquiátricos utilizados pela maioria das mulheres presas na unidade, conforme será melhor abordado posteriormente. Contudo, há uma grande insatisfação por parte das mulheres encarceradas quanto a essa medida, especialmente porque é comum que o leite seja dado a elas já estragado (Paraíba, 2024, p. 23).

Fonte: autoral, com base em relatórios do MNPCT e do MEPCT-PB.

Os relatos acima expõem que a ampla utilização de medicamentos psiquiátricos é empreendida no sistema prisional

feminino como forma de conter e docilizar as mulheres presas. Na Penitenciária Feminina Maria Júlia Maranhão, localizada na Paraíba, das 391 mulheres que estavam sob custódia na unidade no momento da inspeção feita pelo MEPCT-PB, 193 faziam uso de psicotrópicos, o que representava 49,3% do quantitativo total (Paraíba, 2024). Nesse caso, a insistência na medicalização excessiva gerou até a proibição do fornecimento de café à população prisional, com o objetivo de evitar a interação das substâncias (Paraíba, 2024).

Sabemos que as prisões agem na mortificação das subjetividades dos indivíduos encarcerados (Goffman, 2001; Rampin, 2011), contexto em que a medicalização excessiva dos corpos comparece como uma das estratégias utilizadas para chegar a esse fim. A literatura aponta que a hipermedicalização feminina é extremamente incentivada pela administração penitenciária, mesmo quando não existe indicação médica, pois funciona como uma ferramenta de controle disciplinar, uma vez que facilita o processo de docilização dos corpos femininos (Souza; Siquinelli, 2018; Almeida; Castro, 2019). Dopadas, as mulheres oferecem menos resistência ao controle penal.

Vale salientar que essa medicalização não é necessariamente forçada. Conforme explicam Almeida e Castro (2019), muitas vezes, as próprias mulheres aceitam a medicação, pois esta representa uma forma possível de fuga da dura realidade do cárcere. Nesse viés, o Estado opta por dispersar indiscriminadamente medicações psiquiátricas em detrimento de oferecer condições de vida dignas a essas mulheres e lidar com suas demandas relativas à saúde mental.

Outro ponto que merece destaque no tocante ao encarceramento de mulheres é que a literatura científica mostra que os

presídios femininos são espaços que originalmente foram desenhados para o público masculino, por isso “estão as mulheres, isoladas dentro de uma penitenciária construída para o público masculino e, posteriormente, adaptada” (Oliveira, 2017, p.114). Isso significa dizer que as subjetividades femininas são completamente ignoradas à medida que o sistema prisional foi pensando, criado e estruturado para atender homens. É para esse caminho que o MNPCT aponta, conforme relatos trazidos a seguir:

Quadro 5 – Negação das especificidades de gênero

ESTADO	TRECHO
Distrito Federal, Santa Catarina, São Paulo, Maranhão, Amazonas	Para além de sua infraestrutura, nas unidades femininas não havia procedimentos adequados às peculiaridades de gênero (Brasil, 2016, p. 42).
Distrito Federal, Santa Catarina, São Paulo, Maranhão, Amazonas	Havia fortes clivagens de gênero nas unidades de privação de liberdade. Os estabelecimentos femininos eram projetados geralmente para homens, não atendendo às necessidades das mulheres, particularmente as gestantes e as mulheres com filhos pequenos (Brasil, 2016, p. 81).

Fonte: autoral, com base em relatório do MNPCT.

Isso posto, o próprio MNPCT parece – assim como muitos trabalhos científicos (Chies *et al.*, 2009; Diotto; Bernhard, 2023) – compreender as prisões como espaços androcêntricos, isto é, construídos por homens para atender as necessidades masculinas. Todavia, entendemos que as prisões não foram construídas para atender nenhuma necessidade humana, mas sim para subjugar e causar sofrimento a determinados grupos sociais (Battista, 2011), assemelhando-se “com campos de concentração para pobres, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica” (Wacquant, 2011, p. 13).

Ainda que a experiência desumanizadora e violenta no sistema prisional seja compartilhada por todos dos gêneros, é possível notar que ela comparece de forma mais cruel e perversa em relação às mulheres. Esse panorama fica evidente, por exemplo, pela atuação majoritária de policiais penais homens em prisões voltadas à população feminina, fato exposto em alguns dos relatórios analisados. Vejamos:

Quadro 6 – Agentes homens

ESTADO	TRECHO
Distrito Federal, Santa Catarina, São Paulo, Maranhão, Amazonas	No entanto, nos cárceres femininos visitados, a segurança era realizada majoritariamente por agentes do sexo masculino (...) (Brasil, 2016, p. 33).
Distrito Federal, Santa Catarina, São Paulo, Maranhão, Amazonas	Mais grave, em boa parte das unidades, agentes masculinos custodiavam as mulheres em seu dia a dia, abrindo margem para abusos e para o cerceamento da intimidade das privadas de liberdade (Brasil, 2016, p. 81).
Rondônia	Outro aspecto de preocupação, levando em considerando as instalações físicas e a dinâmica interna da unidade, percebeu-se que agentes penitenciários homens atuam na custódia direta das presas. Este contato direto pode ter efeitos sérios, tendo em vista a disposição as grades, portas e janelas, e clima de calor intenso na unidade, os quais não propiciam a privacidade necessária às mulheres presas o que não se harmoniza com o previsto na LEP (Brasil, 2017, p. 22-23).

Fonte: autoral, com base em relatórios do MNPCT.

Os trechos indicam que a custódia das mulheres presas é realizada majoritariamente por agentes homens, o que afronta as disposições legais, como a Regra 81 das Regras de Mandela e o art. 83, §3º da LEP, que determinam que a custódia feminina deve ser realizada por agentes do gênero feminino, tendo em vista a necessidade de garantir a dignidade das mulheres presas. O desrespeito à determinação legal expõe as mulheres a diver-

sas situações vexatórias, uma vez que a própria infraestrutura prisional, pouco ventilada, obriga as mulheres a vestirem menos roupa com o objetivo de fugir do calor (Brasil, 2017). Assim, a presença de homens no quadro de policiais penais que realizam a custódia em presídios femininos acentua a vulnerabilidade feminina no ambiente de privação de liberdade. Mais do que isso, sujeita as mulheres presas à invasão violenta de sua intimidade pelo Estado.

Ademais, outra questão importante é que, no sistema prisional, o Estado constantemente se exime da obrigação de prestar assistência material para as pessoas presas, repassando essa responsabilidade para as famílias, em uma espécie de compartilhamento da pena (Tannuss; Silva Junior; Oliveira, 2018). O Poder Público não fornece alimentação em quantidade e qualidade adequadas para a satisfação das necessidades humanas (Leite *et al.*, 2025), bem como outros insumos fundamentais, como produtos de higiene e medicamentos, o que obriga as famílias a providenciarem esses itens (Tannuss; Silva Junior; Oliveira, 2018). Para as mulheres, essa desassistência material atinge outras dimensões, conforme expõem os Mecanismos:

Quadro 7 – Desassistência material e pobreza menstrual

ESTADO	TRECHO
Espírito Santo	Os itens básicos de higiene e absorvente íntimo, no caso das mulheres privadas de liberdade, eram rigorosamente regradados, sem considerar qualquer demanda individual que pudesse justificar a necessidade de oferta de mais insumos (Brasil, 2020, p. 43).

Pará	Também estava caracterizada a falta de material de higiene básico (barbeadores, absorventes higiênico era distribuído 1 ou 2 por pessoa, não são oferecidos xampu, condicionador para que possam lavar os cabelos), ao tempo que havia informação sobre a infestação de piolhos. Tais situações se davam de forma simultânea a interrupção do acesso das famílias a Unidade (Brasil, 2020, p. 48).
Paraíba	Outro problema grave identificado foi a ausência de distribuição de absorventes. As mulheres relataram que precisam contar com doações ou utilizar improvisações para suprir essa necessidade, o que compromete ainda mais sua saúde e dignidade (Paraíba, 2024, p. 38).
Paraíba	Para conter o sangramento menstrual, as mulheres nos relataram que utilizam tiras de pano cortadas de lençóis e colocam em suas partes íntimas, conforme demonstrado por várias delas na inspeção realizada (Paraíba, 2024, p. 72).

Fonte: autoral, com base em relatórios do MNPCT e do MEPCT-PB.

A pobreza menstrual é um problema recorrente em estabelecimentos prisionais, sejam femininos ou mistos. Os Mecanismos expõem que a quantidade de absorventes fornecida às mulheres presas é, muitas vezes, nula (Paraíba, 2024) ou extremamente restrita (Brasil, 2020). A literatura científica indica que isso faz com que elas tenham que racionar o uso do produto na tentativa de fazer com que ele dure até o fim de seu ciclo menstrual (Diotto; Bernhard, 2023). Outra forma encontrada por essas mulheres para lidar com a situação é a utilização de arranjos improvisados para substituir o absorvente, como lençóis cortados (Paraíba, 2024) ou mesmo miolos de pão (Brasil, 2015; Diotto; Bernhard, 2023). Trata-se, portanto, de um cenário de flagrante desrespeito à dignidade menstrual.

Outro fato importante em relação a isso é que, nas prisões femininas, o cenário de desassistência material é potencializado

pelo abandono afetivo, que atinge as mulheres de forma muito avassaladora e é estimulado pelo próprio Estado à medida que ele impõe uma série de obstáculos para que elas recebam visitas. Os relatórios do MNPCT e do MEPCT-PB nos levam exatamente a essa conclusão:

Quadro 8 – Visitas e abandono afetivo

ESTADO	TRECHO
Rondônia	A unidade se situa no município de Guajará Mirim, distante 372 km da capital Porto Velho, e no momento da visita estava reservada para atender o público feminino, sem que tenha havido nenhuma reforma, melhoria ou ampliação para atender essa especificidade de público (Brasil, 2017, p. 21).
Roraima	As presas estrangeiras encontram muitas dificuldades para receber visitas familiares, quase não tendo contato com seus entes queridos durante a privação da liberdade. Isso porque, para realizar as visitas, a família precisaria comprovar domicílio no Brasil, o que na maioria das vezes seria inviável. Então, por vezes, as presas estrangeiras apenas tomam ciência de que suas famílias tentaram visitá-la ao chegar uma carta com essa informação (Brasil, 2018, p. 60-61).
Goiás	Em relação à Unidade Regional Prisional Feminina de Luziânia, observou-se que as pessoas presas estavam há pelo menos oito meses sem qualquer tipo de contato com os familiares. Apenas podiam se comunicar, uma vez por mês através de uma carta de apenas uma lauda, que é lida pelas agentes antes de ser enviada. Nesta carta não se pode falar de nada que acontece no interior da unidade, sob o iminente risco de retaliação das presas por parte das agentes e direção da unidade (Brasil, 2022, p. 26).
Bahia	Muitas mulheres presas narraram perder o direito à ligação e comunicação com os familiares como forma de castigo (Brasil, 2023, p. 62).

Paraíba	A equipe também observou a falta de estrutura adequada para receber as visitas das pessoas privadas de liberdade. As áreas destinadas ao encontro com familiares não contam com o mínimo necessário para proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito. Faltam mesas, cadeiras e tendas, o que obriga visitantes e pessoas privadas de liberdade a permanecerem de pé ou em condições desconfortáveis durante o tempo de visita (Paraíba, 2024, p. 34-35).
Paraíba	Algo muito grave, conforme relatado pelas mulheres durante a inspeção deste Mecanismo, é a proibição de ingresso de alimentação e água com as visitantes na unidade prisional durante o dia de visitas, assim, as familiares que realizam visitas precisam ficar com fome e sede durante todo o período da visita, o que pode durar horas entre o turno da manhã e tarde, visto que chegam bem cedo da manhã, antes das 8 horas (Paraíba, 2024, p. 41).
Paraíba	Também foi denunciado que visitantes menstruadas são impedidas de realizar visitas, sem que exista uma justificativa plausível por parte da direção da unidade prisional sobre essa proibição (Paraíba, 2024, p. 47).

Fonte: autoral, com base em relatórios do MNPCT e do MEPCT-PB.

A partir do quadro acima, é possível perceber que, durante o período de encarceramento, muitas mulheres são separadas de suas redes de apoio, uma vez que muitas das instituições prisionais destinadas ao público feminino se situam em locais distantes dos centros urbanos (Brasil, 2017). A literatura científica compartilha a mesma percepção, indicando que “são reduzidos os institutos penais que aprisionam o público carcerário feminino, e sua localização é um fator que contribui para a ausência de visitas” (Rocha; Cavalcanti; Garcia, 2022, p. 27).

Além do obstáculo geográfico, existem outros fatores que dificultam a visitação, a exemplo da inexistência de espaços adequados para o recebimento de visitas e da proibição de que as

visitantes⁶ ingressem na unidade prisional com qualquer tipo de alimento, o que dificulta a sua permanência no local devido à fome e à sede que são impostas durante todo o período da visita – situações constatadas pelo MEPCT-PB (Paraíba, 2024). Ainda conforme os relatórios dos Mecanismos, a imposição de revistas corporais invasivas e vexatórias também compõe esse conjunto de barreiras impostas pelo Estado às familiares no tocante à realização de visitas (Brasil, 2016; Brasil, 2017; Brasil, 2018; Brasil, 2020; Brasil, 2023; Paraíba, 2024; Leite *et al.*, 2024).

Ademais, o Mecanismo Nacional relata que, durante a pandemia, houve a proibição completa das visitas, cujo retorno foi significativamente demorado (Brasil, 2022). Não bastasse isso, no estado da Bahia, por exemplo, a proibição de contato com o núcleo familiar acontece como uma forma de castigo (Brasil, 2022). Na Paraíba, mulheres são proibidas de ingressar no presídio para realizar visitas se estiverem menstruadas (Paraíba, 2024). Para presas estrangeiras, a situação é ainda mais complicada, pois a administração prisional exige que as visitantes apresentem comprovante domicílio no Brasil, exigência esta que acaba funcionando como um impeditivo de essas mulheres receberem qualquer visita de familiares (Brasil, 2018). Todos os fatos expostos evidenciam que o Estado, além de se abster de prestar assistência material às mulheres presas, impede que as famílias o façam, o que contribui significativamente para o quadro de desassistência percebido pelos Mecanismos.

São muitas as ferramentas utilizadas pelo aparato punitivo estatal para controlar a mulher, subjuga-la e puni-la para além da pena que fora legal e judicialmente estipulada. A medi-

⁶ Optamos por nos referir às pessoas que realizam visitas às familiares presas no feminino, pois as mulheres são as principais responsáveis por prestar assistência material e afetiva a familiares encarcerados(as), em consonância com o que apontam Tannuss, Silva Junior e Oliveira (2018), Leite *et al.* (2024) e Leite *et al.* (2025).

calização excessiva é utilizada para garantir a docilidade feminina (Paraíba, 2024) e as necessidades específicas das mulheres, que advém de sua condição biológica, como a menstruação e a maternidade, são utilizadas para potencializar a sua punição. É o que os relatórios apontam:

Quadro 9 – Múltiplas violações

ESTADO	TRECHO
Mato Grosso do Sul	Também foi registrado o transporte de mulheres puérperas, por vezes após operação cesariana, transportadas na parte traseira de viaturas, situação que implica em muita dor, graves riscos à saúde e viola o direito da mulher em condições de extrema vulnerabilidade física e psicológica de ser tratada com respeito e dignidade, podendo constituir tortura (Malves, 2017, p. 101) ⁷ .
Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia	Em todas as visitas foi registrada a obrigatoriedade de retirar a(o) bebê da unidade aos seis meses de idade, situação que provoca intenso sofrimento às mulheres, com relatos de depressão provocados pela separação: mulher e criança sofrem com a ruptura de vínculo que, muitas vezes, é irreparável (Malves, 2017, p. 101).
Roraima	As mulheres são obrigadas a usar uma uniformização de vestimenta, sob o risco de serem penalizadas: short vermelho, blusa, top e chinelo–todos brancos. Ainda, as mulheres podem ter até duas calcinhas, o que é uma violação à intimidade feminina (Brasil, 2018, p. 57).
Roraima	As mulheres da ala precisam gritar para as agentes até que a parturiente seja efetivamente atendida. Ao ser levada para o hospital, de acordo com relatos, a grávida seria transportada algemada com as mãos para trás durante todo o trajeto, permanecendo assim até o momento do parto (Brasil, 2018, p. 57).
Alagoas	Para as mulheres que se encontram na unidade prisional feminina, não há assistência médica ginecológica, contrariando os normativos legais, como a Lei de Execuções Penais (LEP) (Brasil, 2023, p. 29).
Minas Gerais	Não há assistência ginecológica regular para as mulheres privadas de liberdade, em contrariedade com a LEP (Art. 14, § 3º) e com as Regras de Bangkok (Brasil, 2023, p. 82).

Fonte: autoral, com base em relatórios do MNPCT.

Os trechos acima denotam a perversidade da punição imposta às mulheres. A proibição de que a interna tenha mais de duas calcinhas (Brasil 2018), a separação dos filhos de suas respectivas mães após 6 meses – tratado como tempo máximo,

⁷ Trata-se de um artigo que compõe o Relatório Anual 2016-2017, do MNPCT.

quando, na verdade, consiste no tempo mínimo de permanência – (Malves, 2017; Paraíba, 2024) e a falta de atendimento ginecológico (Brasil, 2023) constituem alguns exemplos disso. Esses exemplos põem em evidência a completa violação da liberdade sexual e reprodutiva da mulher encarcerada, bem como a negação do exercício da maternidade. Ainda, alguns relatos expõem situações de violência vivenciadas pelas mulheres presas no momento do parto – bem como no pré e no pós-parto –, a exemplo do uso de algemas e do transporte na parte de trás de viaturas (Brasil, 2018; Malves, 2017).

Nesse panorama, podemos verificar que a condição de gênero é utilizada dentro do sistema prisional como ferramenta para potencializar a pena atribuída à mulher. Entendemos, então, que as experiências femininas no cumprimento da pena são mais duras e intensas, não porque os homens presos recebem um tratamento privilegiado ou sequer digno, mas sim porque o Estado se vale das especificidades femininas para controlar, de modo cruel e violento, os corpos femininos aprisionados, perpetuando a dominação masculina e patriarcal – presente em toda a sociedade – também dentro dos muros do cárcere. Dessa maneira, as mulheres encarceradas são completamente despidas de sua dignidade e do seu caráter de pessoa dentro das prisões.

O cenário não é ilustrado somente pelos exemplos citados, há outras inúmeras violações que ocorrem constantemente em unidades prisionais femininas e representam a face mais violenta e perversa da atuação do aparato penal sobre os corpos de mulheres. Os trechos a seguir são de grande contribuição para que possamos chegar a essa compreensão:

Quadro 10 – Violência e invasão de corpos femininos

ESTADO	TRECHO
São Paulo	Os agentes desse grupo especial [GIR] desferiram diversos socos, pontapés, bem como realizaram várias ofensas verbais e ameaças de morte contra as mulheres. Foram lançadas bombas de gás lacrimogênio nas galerias e algumas pessoas foram arrastadas pelos cabelos. Ainda, as mulheres foram obrigadas a levantar suas blusas para expor os seios e, caso desobedecessem, eram espancadas. No dia da visita do MNPCT, foi possível observar que muitas ainda estavam com marcas das agressões físicas cometidas pelos agentes do GIR (Brasil, 2016, p. 34).
Roraima	Em uma das últimas revistas realizadas na Cadeia Feminina, ocorrida em outubro de 2016, as presas foram levadas ao pátio da unidade, todas com roupas íntimas. As forças de segurança foram compostas basicamente por homens, os quais bateram muito em algumas mulheres. Todas as presas afirmaram que os agentes de segurança teriam gravado vídeos das presas praticamente nuas, tendo recebido respaldo e incentivo de algumas agentes prisionais da unidade. Praticamente todas as mulheres narraram o fato ao MNPCT com muita angústia, sobretudo, pelo fato de os homens terem proferido diversas ofensas e terem ridicularizado seus corpos. Mais grave, o material teria sido compartilhado entre diversos agentes de segurança e era usado sistematicamente pelas agentes prisionais para constranger as mulheres, se tornando fonte de forte humilhação (Brasil, 2018, p. 57).
Rio Grande do Norte	Houve relatos que uma das principais violações de direitos ocorreu em janeiro, durante os procedimentos de revista nas celas, onde “as presas eram forçadas a ficar nuas na frente de agentes masculinos, sofrendo diversos constrangimentos” (Brasil, 2018, p. 58).

Ceará	Foram identificadas situação do uso do “procedimento”, introduzido no sistema penal do estado pela FTIP, que apontavam para indícios de tratamento cruel, desumano e degradante em especial para as mulheres idosas, com sofrimento e/ou transtorno mental e no puerpério (Brasil, 2020, p. 38).
Pará	Muitas presas e alguns profissionais da Unidade afirmavam que o tratamento dispensado às mulheres sofreu um recrudescimento desde a entrada da FTIP na unidade. Foram muitas as situações identificadas como para tratamentos cruéis desumanos e degradantes, à exemplo de castigos coletivos, spray de pimenta muitas vezes aspergido após as refeições provocando vômito (Brasil, 2020, p. 48).
Pará	Vários foram os relatos de violência associados às revistas, particularmente referindo-se ao primeiro momento da intervenção, quando foram colocadas pelos agentes homens de calcinha e sutiã até no pátio molhado, algumas em cima de formigueiros, devendo permanecer sentadas, com o corpo encolhido, em silêncio, até o fim da revista nas celas. Naquela ocasião todos os seus pertences, incluindo documentação foram jogados fora (Brasil, 2020, p. 48).
Bahia	(...) relataram revistas gerais com entrada de tropas externas Grupo Especializado de Operações Prisionais (GEOP) nas quais elas tiveram que ficar nuas na frente de agentes de segurança masculinos e seus órgãos sexuais vistoriados com lanternas por estes mesmos homens (Brasil, 2023, p. 62).
Minas Gerais	Foi perceptível como a violência de gênero se inscreve na rotina das unidades, principalmente por meio do controle estrito dos corpos e da sexualidade das mulheres e de práticas de agressão moral, como xingamentos e ameaças (Brasil, 2023, p. 82).

Paraíba	Em um dos relatos, um policial penal homem acorrentou uma presa nos pés e na cabeça, enquanto ela vestia apenas roupas íntimas (calcinha e sutiã), e passou a lhe proferir golpes com o auxílio de um cassete (armamento menos letal). Outra presa foi acordada por uma policial penal com um balde de água fria sendo despejado sobre si, e recebeu a justificativa de que isso aconteceu porque “tinha dormido demais” (Paraíba, 2024, p. 9).
---------	---

Fonte: autoral, com base em relatórios do MNPCT e do MEPCT-PB.

Os trechos acima expostos nos levam a perceber que a dinâmica da tortura nos cárceres femininos assume um caráter distinto. De acordo com os relatos, não é raro que as violências perpetradas contra as mulheres presas assumam também a dimensão física. Quando isso ocorre, o corpo físico das mulheres é diretamente violado e exposto, e suas intimidades são completamente invadidas por agentes de Estado. Nesse aspecto, o gênero comparece enquanto o fator determinante para demarcar a crueldade das práticas punitivas estatais.

Percebemos, portanto, que “a prisão não é só uma instituição de reclusão, mas de produção de sofrimento, violação de direitos e mortes (físicas e existenciais)” (Silva Junior; Yamamoto; Santoro, 2019, p. 82). As mulheres são atingidas por essa realidade de forma ainda mais intensa, pois a sua condição de gênero é usada de maneira perversa dentro do sistema prisional para potencializar a resposta punitiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo o que foi exposto, fica evidente que, embora a experiência de desumanização e violência seja comum a todas as pessoas encarceradas, as condições impostas às mulheres

são distintamente mais severas e perversas. O cárcere não apenas reproduz a violência de gênero presente na sociedade, mas a intensifica de maneira sistemática e legitimada pelo Estado. O que ocorre nas prisões femininas, para além da simples privação de liberdade, é a perpetuação de um sistema penal que utiliza a condição de gênero como uma ferramenta de punição ampliada.

A análise dos relatórios produzidos pelo MNPCT e pelo MEPCT-PB expõe um quadro de inúmeras violações aos direitos humanos das mulheres presas, que vão desde a infraestrutura precária, alimentação inadequada e falta de acesso à saúde básica, até práticas mais diretas de violência física e psicológica, desassistência material, pobreza menstrual, medicalização excessiva, desrespeito aos direitos sexuais e reprodutivos e abandono afetivo.

Portanto, podemos inferir que foi possível atingir o objetivo estabelecido, visto que o presente estudo conseguiu discutir sobre as principais violações aos direitos humanos que afetam as mulheres presas no Brasil e na Paraíba, tomando como base os relatórios do MNPCT e do MEPCT-PB. Dessa forma, não foi forçoso concluir que o que os muros escondem são diversas e constantes violações aos direitos humanos que atingem milhares de mulheres de forma cruel, potente e perversa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sandra Maciel; CASTRO, Paula Almeida de. Etnografia de mulheres privadas de liberdade: a medicalização e o isolamento como formas de controle dos corpos. **Revista Interinstitucional Artes de Educar**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 103-117, 2019.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>. Acesso em: 21 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 21 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013**. Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/****_Ato2011-2014/2013/Lei/L12847.htm. Acesso em: 21 jan. 2025.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório Anual 2015-2016**. Brasília: MNPCT, 2016. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combat-e-a-tortura-relatorio-anual-2015-2016.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório Anual 2016-2017**. Brasília: MNPCT, 2017. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relnpct201617.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório Anual (2017)**. Brasília: MNPCT, 2018. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatorioanual20172018.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2025.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório Anual 2022**. Brasília: MNPCT, 2023a. Disponível em: https://mnpctbrasil.wordpress.com/wpcontent/uploads/2023/08/relatorio_anual_2022_mnpct.pdf. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). **Relatório Bianual 2018-2019**. Brasília: MNPCT, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2021/02/relatorio-bianual-2018-2019-mnpct.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório Bienal 2020/2021: a prevenção e o combate à tortura durante a pandemia**. Brasília: MNPCT, 2022. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/05/relatocc81rio-bienal-2020-2021-versao-final-3.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Sistema Nacional de Informações Penais. **Relatório de Informações Penais. 17º Ciclo Sisdepen – julho a dezembro de 2024**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/ptbr/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-20- semestre-de-2024.pdf>. Acesso em: 11 maio 2025.

CAMPOS, Claudia. *Delito y sobrevivencia: las mujeres que ingresan a la cárcel el Buen Pastor en Costa Rica por tráfico de drogas*. **Anuario de Estudios Centroamericanos**, [s.l.], v. 37, p. 245-270, 2011

CHIES, Luiz Antônio Bogo; BARROS, Ana Luisa Xavier; LOPES, Carmen Lúcia Alves da Silva; COLARES, Leni Beatriz Correia; OLIVEIRA, Sinara Franke de. A prisão dentro da prisão: uma visão sobre o encarceramento feminino na 5.^a Região Penitenciária do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Ciências Criminais (IBCCrim)**, ano 17, v. 79, p. 251-280, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de preso**. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2025.

DIOTTO, Nariel; BERNHARD, Georgea. A Invisibilidade das mulheres no Sistema Androcêntrico: reflexões sobre dignidade menstrual e cárcere. **XIX Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**. Santa Cruz do Sul, 2023. Disponível em: <https://www.pensamientopenal.com.ar/doctrina/91341-invisibilidade-das-mulheres-no-sistema-androcentrico-reflexoes-sobre-dignidade>. Acesso em: 15 abr. 2025.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. **World Female Imprisonment List**. 5. ed. Londres: WorldPrison Brief, Institute for Crime & Justice Police Research, 2022. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf. Acesso em: 13 abr. 2025.

GIACOMELLO, Corina. **Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciários em América Latina**. Londres: IDPC, 2013. 32 p.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara. Pesquisa documental na pesquisa

qualitativa: conceitos e caracterização. **Revista de Investigações**. Bogotá, v. 14, n. 2, p. 55-73, 2015.

LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo; LEITE, Maria Eduarda Queiroz Gerônimo; SANTOS, Geovana Evangelista dos; TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e.; MELLO, Breno Marques de. Alimentação como instrumento de tortura no cárcere: análises de relatórios do MNPCT e do MEPCT-PB. **Revista Ouricuri**, Brasil, v. 15, n. 1, p. 03–24, 2025.

LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo; LEITE, Maria Eduarda Queiroz Gerônimo; TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e. Revistas vexatórias e controle de corpos femininos no sistema prisional: análises a partir de relatórios do MNPCT e do MEPCT-PB. **Anais do VIII Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão**. São Luís, 2024. Disponível em: <https://www.prisoes2024.sinteseeventos.com.br/anais/trabalhos/lista?simposio=220>. Acesso em: 14 abr. 2025.

LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley. Mulheres na mira do sistema de justiça criminal: interfaces da “guerra às drogas”. In: SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; GARCIA, Renata Monteiro; TANNUSS, Rebecka Wanderley. **Mulheres, Guerra às Drogas e Necropolítica**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2024. p. 37-60.

LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo. **Quando a exceção se torna regra**: narrativas do STJ acerca da prisão domiciliar para mães e gestantes presas por tráfico de drogas. 2023. 104 f. Monografia (Graduação). Centro de Ciência Jurídicas, Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2023.

MALVES, Luz Arinda Barba. Violência de gênero e tortura nas unidades de privação de liberdade. *In*: Brasil (Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT). **Relatório Anual 2016-2017**. Brasília: MNPCT, 2017. p. 94-102. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relnpct201617.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2025.

MINAYO, Maria Cecília. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. *In*: MINAYO, Maria Cecília. **Teoria, método e criatividade**. 22. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 9-30.

OLIVEIRA, Camila Belinaso de. **A mulher em situação de cárcere: uma análise à luz da criminologia feminista ao papel social da mulher condicionado pelo patriarcado**. Porto Alegre: Editora FI, 2017.

RAMPIN, Talita Tatiana Dias. Mulher e sistema penitenciário: a institucionalização da violência de gênero. *In*: BORGES, Paulo César Corrêa. **Sistema penal e gênero: tópicos para a emancipação feminina**. São Paulo: Cultura Acadêmica, p. ,38 2011.

ROCHA, Ana Carolina de Araújo; CAVALCANTI, Vitória Lima Lins; GARCIA, Renata Monteiro. Desfazendo Laços Afetivos: a prisão de mulheres e a perversa arte de produzir abandono. *In*: Renata Monteiro Garcia; Jeferson Trindade Silva Borges. **Política Criminal e Cárcere: tramas punitivas em debate**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2022, p. 19-39.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; ESTRELA, Marianne Laíla Pereira; ARAÚJO NETO, José Bezerra de; TANNUSS, Rebecka Wanderley. O tratamento penitenciário como expressão da falência do ideal ressocializador. *In*: TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; GARCIA, Renata Monteiro. **Muros invisíveis**:

diálogos sobre privação de liberdade, assujeitamento e famílias que resistem. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020. p. 71-103.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; YAMAMOTO, Oswaldo Hajime;

SANTORO, Emilio. Política de encarceramento em massa: prisões, abolicionismo penal e a importância dos direitos humanos. *In*: RIBEIRO, Luziana Ramalho; NASCIMENTO, Regina

Coelli Gomes; MOURA, Paulo Vieira de. **Direitos humanos e política social**. João Pessoa: Editora UFPB, 2019. p. 81-97.

SOUZA, Luís Antônio Francisco de; SIQUINELLI, Larissa Delle. Confinar para submeter: Um estudo sobre as condições de encarceramento de mulheres no Brasil contemporâneo. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 6, n. 12, p. 130-152, 2018.

TANNUSS, Rebecka Wanderley. **O corpo como campo de batalha**: análises sobre o transporte de drogas feminino para o sistema prisional. 2022. 197 f. Tese (Doutorado).

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

TANNUSS, Rebecka Wanderley; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e; OLIVEIRA, Isabel Maria Farias Fernandes de. Pena compartilhada: das relações entre cárcere, família e direitos humanos. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade (Redes)**. Canoas, v. 6, n. 2, p. 203-218, 2018.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

PRISÃO DOMICILIAR, MULHERES E HIPOSSUFICIÊNCIA: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Barbara Fialho de Sousa Nunes¹
Lorena Maria Nogueira de Franca²
Ana Carolina de Araújo Rocha³
Renata Monteiro Garcia⁴

INTRODUÇÃO

De acordo com o World Female Imprisonment List (2022), o Brasil é o terceiro país do mundo que mais encarcera mulheres. Para além do quantitativo absoluto, a população carcerária feminina protagoniza um crescimento exponencial: nas últimas duas décadas, o contingente prisional de mulheres aumentou 600%. Deste público, mais de 50% das mulheres estão privadas de liberdade por delitos relacionados ao mercado de entorpecentes (Brasil, 2025), motivadas, também, pela necessidade de um trabalho mais flexível, que proporcione renda e, ao mesmo tempo, o cuidado com os filhos (Tannuss, 2022).

Paralelamente ao aprisionamento em prisões físicas, de acordo com o Relatório de Informações Penais do SISDEPEN (2023), 15.321 mulheres estavam em prisão domiciliar no segundo semestre de 2023, das quais 9.788 estavam sendo monitoradas eletronicamente. Por mais que o direito à prisão domiciliar seja

-
- 1 Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Pesquisadora do Lapsus/UFPB, afialhobarbara@gmail.com;
 - 2 Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Pesquisadora do Lapsus/UFPB, lorena.maria@academico.ufpb.br;
 - 3 Mestranda em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Paraíba. Pesquisadora do Lapsus/UFPB, araujorcarol@gmail.com;
 - 4 Professora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba. Doutora em Psicologia, coordenadora do Lapsus/UFPB, renata.garcia@academico.ufpb.br.

um grande avanço na legislação direcionada às mulheres encarceradas e seus filhos, é fulcral analisar quais os fatores na sua execução são passíveis de crítica, como a ausência de políticas públicas efetivas que garantam o seu sustento, a restrição imposta às mulheres para o pleno exercício de seu papel materno, mesmo sob o regime de prisão domiciliar, e a desvalorização de sua condição como sujeitos de direitos.

Portanto, ao investigar a maternidade vivenciada no contexto de prisão domiciliar, propõe-se uma análise sobre quem são estas mulheres e como elas são afetadas pelos processos de criminalização. Além disso, objetiva-se a reflexão acerca de como a hipossuficiência tem sido um dos impactos na aplicação do instituto, bem como o difícil acesso a políticas públicas de proteção social. Assim, o encarceramento domiciliar, apesar de menos violador que o das penitenciárias, ainda detém problemáticas pertinentes, como o agravamento da situação de pobreza das mulheres.

METODOLOGIA

A presente pesquisa pretende, em revisão de literatura, analisar como a prisão domiciliar pode agravar a hipossuficiência financeira de mulheres que respondem a processos criminais. Para tanto, inicialmente, foram escolhidos descritores, divididos em três categorias, a serem inseridos nas plataformas de busca. Considerando a temática, optou-se por “mulher”, “mãe”, “maternidade” ou “gestante” em um primeiro grupo; “filho” ou “criança” no segundo e; em um terceiro grupo, “prisão domiciliar”, presente em todas as buscas. A partir de então, utilizamos todas as possibilidades possíveis dos descritores acima, para então buscá-los nas plataformas de pesquisa, inicialmente, a Biblio-

teca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), o SciELO e o Periódicos de Psicologia (PePsic).

Após a busca, foi realizada leitura flutuante e foram selecionados 23 trabalhos que possuíam relação com maternidade e prisão domiciliar, dentre pesquisas presentes em revistas científicas ou em repositórios acadêmicos. Todavia, em análise mais aprofundada, foram eleitos os trabalhos cujo conteúdo abordasse as condições de maternidade na prisão domiciliar, ainda que a temática central pudesse se debruçar em temas como o cárcere ou a prisão domiciliar de maneira mais ampla. Ao final desse processo, restaram somente oito produções acadêmicas, a saber: Vieira (2019), Castro (2022), Mota (2022), Campos (2021), Costa (2021), Dalenogare (2019); Mendonça (2019) e Souza (2019).

Na análise dos trabalhos, buscamos menções ao exercício da maternidade nos casos de prisão domiciliar. Esta discussão não foi encontrada de forma aprofundada, mas, ainda assim, é possível traçar resultados que refletem a hipossuficiência de mulheres presas durante a prisão domiciliar, assim entendida como uma precariedade no exercício da maternidade, seja pela falta de acesso a políticas públicas, seja pela acentuação da precariedade econômica já vivenciada por essa população, dificultando a subsistência das mães e, por conseguinte, de seus filhos. Para isso, é necessário observar qual a maternidade existente e descrita nos casos de prisão domiciliar, bem como o cenário carcerário feminino do país.

O ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL E A MATERNIDADE POSSÍVEL

De acordo com Dalenogare (2019, p. 40), o perfil majoritário das mulheres encarceradas é de “[...] jovens, negras e pardas,

pobres, com baixa escolaridade e que vivem em áreas periféricas de baixa infraestrutura das grandes cidades”. Com isso, podemos relacionar o crescimento do encarceramento feminino com os estudos de Achille Mbembe (2016), os quais revelam que existe uma determinada parcela da população que tem sido negligenciada e descartada pelo Estado. O abandono de determinados indivíduos gera, assim, não só a falta de acesso aos meios básicos de subsistência, mas também condena-os à morte ao passo em que são cerceados dos seus direitos básicos, e inerentes a todo ser humano.

A interseccionalidade⁵ dos marcadores sociais vivenciados por estas mulheres, em razão da sua raça e classe econômico-social, faz com que elas enfrentem os mecanismos de segregação direcionados às pessoas negras e moradoras de periferias no Brasil e na América Latina antes mesmo de serem encarceradas. À medida em que estas mulheres são alcançadas pelos processos de criminalização e pela seletividade penal, como aponta Batista (2021), elas também devem lidar com os estereótipos impostos pela sociedade, principalmente ao serem mães.

Conforme Giacomello e Castro (2020, p. 9), “[...] es importante señalar que las mujeres no se deben contemplar únicamente en su experiencia reproductiva, multiplicando el estereotipo de mujer como madre y cuidadora”. Assim, surge a necessidade constante de lutar pela consideração da mulher não apenas como mãe, mas também como sujeito de direitos na elaboração de leis e políticas públicas.

Apesar disso, as normativas existentes não levam em consideração as vivências e as particularidades da experiência ma-

⁵ Termo criado por Kimberlé Crenshaw, em 1989, com o objetivo de explicar como diferentes marcadores sociais podem se sobrepor e afetar as vivências dos indivíduos dentro da sociedade (Moragas, 2023).

terna, sobretudo em famílias já empobrecidas. Portanto, os mecanismos existentes, além de não proporcionarem uma vida mais digna às mulheres mães e seus filhos, ressaltam as desigualdades entre famílias de diferentes classes e arranjos sociais. Isso ocorre tanto pela escassa aplicação das normas existentes, visto que, de acordo com Fernandes (2022), o desempenho materno é frequentemente julgado e voltado contra as mulheres que necessitam da sua aplicação, quanto pela terceirização da pena, uma vez que os gastos para a manutenção da subsistência da mulher deixam de ser responsabilidade do Estado, e passam a ser dela mesma.

Nesse sentido, devemos destacar a Lei de Execução Penal, que em seus artigos 10 e 11 dispõe que o Estado deve prestar assistência às pessoas presas e egressas. O suporte ao qual a lei se refere, se estende à alimentação, à saúde, à educação, à assistência social e ao acesso à justiça. Apesar disso, não existem mecanismos que garantam os meios de subsistência necessários às mulheres que estão em prisão domiciliar, de modo que, mesmo presas, ainda devem auferir os meios necessários para o sustento próprio e também dos seus filhos.

Segundo a CNN Brasil, em 2023, o custo para manter uma pessoa presa no Brasil foi de R\$ 4.166,00 por mês; em um ano, o gasto foi de R\$ 50.000 por pessoa (Oliveira, 2024). Diante deste cenário, entende-se que à medida em que o Estado concede o direito à prisão domiciliar, mas não fornece os meios necessários para as mulheres proverem aos seus filhos e a si mesmas, ele se livra dos grandes gastos provenientes do encarceramento, e também da promoção de todo o suporte previsto pela Lei de Execução Penal. Além disso, os vínculos familiares também são impactados diante da dificuldade do acesso a auxílios previdenciários e assistenciais existentes, bem como pela suspensão de

alguns deles, à medida em que ocorre a condenação, gerando, desse modo, a sobrecarga de outrem em razão da necessidade de complementação da renda familiar, como discutido por Costa (2021).

Conforme Mota (2022), quando as mulheres estão encarceradas, sem a possibilidade de trabalhar, a responsabilidade de sustentação do lar recai sobre as outras mulheres da família, principalmente as avós paternas ou maternas. No cenário de prisão domiciliar, os cuidados quanto à casa e aos filhos ficam sob a responsabilidade da mãe, que, por estar presa, se vê impossibilitada de conseguir manter o próprio lar. Assim, o cumprimento da pena em prisão domiciliar requer a existência de uma rede de apoio, pois inexistente a possibilidade de sustento da mulher e de seus filhos sem o auxílio financeiro. Ademais, o próprio texto legal impõe a responsabilidade pelo cuidado das crianças enquanto um requisito para a concessão do direito, por isso, podemos afirmar que durante a elaboração das leis, têm sido ignorados os aspectos financeiros da pena.

Nessa premissa, percebe-se que o cuidado materno, segundo a visão dos responsáveis pela formulação das leis, assim como daqueles que as aplicam, se resume ao trabalho de cuidado não remunerado exercido dentro de casa, ou seja, o trabalho doméstico. Isso porque, conforme criticado pelo relatório de pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada–IPEA “[...] as mulheres estariam ‘naturalmente’ dotadas das habilidades necessárias para o desempenho dos afazeres domésticos e das tarefas ligadas ao cuidado de pessoas” (2016, p. 19). A partir disso, o exercício do trabalho não remunerado pelas mulheres em prisão domiciliar se manifesta através do cuidado.

Contudo, mesmo que grande parte da jornada de trabalho das mulheres, no geral, seja exercida dentro de suas próprias casas, é necessário considerar que o gênero feminino tem sido o grande responsável pelo sustento de suas residências nos casos de famílias monoparentais (Costa, 2021). Dessa maneira, à medida em que as mulheres em prisão domiciliar são resumidas ao trabalho doméstico, e não lhes são oferecidas oportunidades de emprego, ou meios financeiros de subsistência do lar, elas são condenadas à miserabilidade, por não conseguirem manter suas próprias casas, sendo dependentes de seus familiares.

Conforme D'Andrea, Silva Junior e Tannuss (2020), ao abordarem as dificuldades enfrentadas por familiares de pessoas presas em penitenciárias e prisões, são destacados os gastos e os preconceitos sofridos dentro e fora do ambiente prisional, que resultam, dentre muitos fatores, na dificuldade em conseguir empregos e em graves impactos psicológicos. Por analogia, ao considerarmos que a condição de apenada se estende a prisão domiciliar, entende-se que as vivências transpassadas pelos familiares destas mulheres são bastante semelhantes.

As dificuldades enfrentadas pelas mulheres dentro de suas casas, ao serem responsáveis pelos afazeres domésticos, ao mesmo tempo em que necessitam prestar os devidos cuidados aos seus filhos, são reconhecidas pela justiça brasileira. Exemplo disso é o julgamento do *habeas corpus* coletivo n.º 143.641/SP, que concedeu a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar para gestantes, lactantes e mães de crianças até 12 anos ou de pessoas com deficiência, inferindo que o país tem sido incapaz de garantir cuidados relativos à maternidade.

Com isso, conseguimos entender que as especificidades referentes às condições de mulheres mães continuam

sendo ignoradas não por desconhecimento das autoridades responsáveis, mas, segundo Dalenogare (2019), pelo sistema político vigente ainda colaborar com a exploração e a dominação das mulheres. Portanto, a maternidade exercida nos casos de prisão domiciliar ocorre em meio às dificuldades econômico-financeiras destas mulheres. Nesse diapasão, como aponta Fernandes (2022), elas também sofrem represálias por, além dos estigmas impostos, não alcançarem as expectativas sociais que validem o seu papel materno.

A HIPOSSUFICIÊNCIA MATERNA NA PRISÃO DOMICILIAR

Conforme mencionado anteriormente, mais da metade das mulheres encarceradas no Brasil atualmente estão nessa condição devido a delitos previstos na Lei de Drogas. Nesse contexto, de acordo com Giacomello (2013), Alves (2017) e Tannuss (2022), um dos motivos pelos quais as mulheres ingressam no tráfico está relacionado com a necessidade de sustentar a si e aos filhos. Isso acontece porque, muitas vezes, o tráfico possibilita o exercício do trabalho de forma mais flexível, de modo que as mulheres-mães conseguem cuidar dos filhos e auferir renda ao mesmo tempo (Tannuss, 2022).

Essa realidade é semelhante em toda a América Latina. Em trabalho sobre mulheres e tráfico de drogas no Peru, Godenzi *et al.* (2023) aduzem que o ingresso nesse mercado ilícito é também impulsionado, em determinadas situações, pelo desejo de obter uma melhor qualidade de vida. No México, Hernández (2013) escreve que as mulheres sofrem discriminação de gênero, classe e raça pela justiça criminal, ao serem condenadas a penas de 10 a 15 anos, por crimes não violentos de pequeno tráfico de

drogas, a maioria indígenas e sem antecedentes criminais, com extensas responsabilidades familiares e previamente inseridas em um contexto de extrema pobreza.

O autor ainda infere que, no caso das cidades indígenas no México, as reformas neoliberais foram responsáveis por aprofundar a marginalização da população nativa, de modo a, em muitos casos, forçá-la a procurar plantio ou transporte de substâncias ilícitas como uma forma de sobrevivência (Hernández, 2013). Esse aumento da hipossuficiência econômica após a implementação de políticas neoliberais também é observado em outros países, a exemplo da Costa Rica (Garcia *et al.*, 2023) e Brasil (Silva Junior, 2017).

Conforme Silva Junior (2017), na lógica neoliberal, quanto menor a ação do Estado em políticas sociais, maior a eficiência no âmbito da iniciativa privada. Por conseguinte, as políticas públicas voltadas à assistência social tornam-se mais defasadas em razão da escassez de investimentos, não alcançando as populações mais subalternizadas. Em contrapartida, também no contexto do neoliberalismo, o punitivismo estatal, fundamentado em uma manutenção da ordem social, passa a se fundir com o controle da criminalidade (Silva Júnior, 2017), que não se converteu em redução da violência, mas sim na acentuação de um populismo penal (Gomes, 2006). A esse cenário se soma a seletividade do sistema prisional (Baratta, 2011), que intensifica a prática de encarcerar, inclusive, por pequenos delitos, “privilegiando” negros e populações vulnerabilizadas – o que se tornou um grande negócio em contraposição ao encolhimento drástico das políticas sociais (Silva Júnior, 2017).

Nesse contexto, em uma tentativa de suprir a ausência do Estado na prestação de serviços sociais, e assumindo as respon-

sabilidades domésticas e de cuidado com a prole, as mulheres enfrentam dificuldades para se inserirem no mercado de trabalho remunerado, sobretudo em razão da escassez de oportunidades de emprego formal (Araújo, 2017; Estrela, 2021). A população feminina enfrenta desafios em decorrência do gênero, de modo que a pobreza é mais sentida nesse contingente populacional. Em se tratando de mulheres negras, os impactos advindos do racismo somam-se aos de gênero, de forma que a desigualdade social é vivenciada de forma ainda mais intensa.

A soma da ascensão do neoliberalismo com os obstáculos enfrentados por mulheres, em razão do gênero e da raça, proporciona um fenômeno conhecido como “feminização da pobreza”, que pode ser definido “como um processo no qual as mulheres encontram-se em uma situação desfavorável ao experienciarem a pobreza em função das desigualdades de gênero” (Estrela, 2021, p. 81). Mais além, é possível recorrer também ao conceito de “matriarcado da miséria”⁶, discutido por Sueli Carneiro (2011), que nomeia as condições desiguais vivenciadas pelas mulheres negras no Brasil. Esse sistema manifesta-se no alto nível de desemprego e no confinamento dessa população nas ocupações de menor prestígio e remuneração, de modo a perpetuar o baixo nível econômico.

Em uma situação de pobreza, de acordo com Godenzi *et al.* (2023), algumas das mulheres envolvem-se inicialmente no tráfico devido a uma urgência econômica, outras permanecem porque adquirem uma forma de auferir e poupar renda, alcançando uma melhor qualidade de vida para si e para os filhos. Em

⁶ O termo “matriarcado da miséria” foi cunhado pelo poeta negro e nordestino Arnaldo Xavier para designar a experiência histórica das mulheres negras na sociedade brasileira marcada pela exclusão, discriminação e rejeição social, e, a despeito dessas condições, o seu papel de resistência e liderança de suas comunidades miseráveis (Carneiro, 2011).

certos casos, o tráfico de drogas fazia parte do seu ambiente e é reconhecido como uma oportunidade de melhoria econômica (Godenzi *et al.*, 2023; Tannuss, 2022). Assim, diante desses dados apontados pela literatura, observa-se que as mulheres com papel de trabalho dentro do tráfico possuem considerável importância no sustento financeiro do núcleo familiar. Conseqüentemente, ao serem encarceradas em uma prisão institucional, a subsistência da prole é substancialmente afetada (Galdeano, 2018).

De forma análoga, em prisão domiciliar, as mulheres encontram-se impedidas de saírem de casa, motivo pelo qual também não conseguem trabalhar. Diante disso, a hipossuficiência financeira das mães e, por conseguinte, dos filhos, acentua-se. Nesse contexto, cumpre destacar que a prisão domiciliar, prevista no artigo 318, inciso V do Código de Processo Penal (CPP), foi instituída pela Lei nº 13.257/2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, cujo intuito foi o de manter o vínculo entre a mãe e a criança, considerando o exercício da maternidade para garantia do melhor desenvolvimento do infante. Assim, os impactos na subsistência, tanto da mãe quanto da prole, em decorrência da prisão domiciliar, vão de encontro ao princípio da proteção integral da criança que objetiva a Lei nº 13.257/2016, expondo as falhas da prisão domiciliar, haja vista a incapacidade desse instituto em garantir a manutenção de uma maternidade digna.

Quanto às conseqüências econômicas do cárcere domiciliar de mães, foram observadas, em quatro dos trabalhos analisados, a menção ou análise da hipossuficiência materna.

Na dissertação “Adriana Lopes do Nascimento: a vulnerabilidade social e a prisão domiciliar”, Vieira (2019) realiza um estudo de caso de uma mãe com filho menor de 12 anos, presa

preventivamente em cela física. No trabalho, a autora aborda os impactos econômicos decorrentes da prisão materna, tanto na mulher presa quanto em seu núcleo familiar. Contudo, a pesquisa não discute os impactos da prisão domiciliar na realidade material, pois afirma que essa medida seria adequada, necessária, proporcional e conformadora.

No caso objetivo de análise do presente trabalho, a concessão do regime de prisão domiciliar para o cumprimento da reprimenda penal se afigura como a medida adequada para assegurar a aplicação da lei penal, ao tempo em que se mostra providência necessária para a proteção integral das crianças, ora em condição de absoluto desamparo. Em síntese: é medida proporcional, condizente com a garantia constitucional de individualização da pena (art. 5º, XLVI, CRFB/1988) e conformadora, no caso concreto, da incidência do fundamento (Vieira, 2019, p. 15).

Contudo, ainda que o trabalho não se debruce sobre os impactos da prisão domiciliar, é importante salientar que se essa medida não possibilita o exercício do trabalho, a situação de pobreza se agrava e, por isso, é também estendida ao núcleo familiar da mulher-mãe. Portanto, não é possível inferir que a garantia constitucional da individualização da pena está garantida, ao contrário, a sanção reverbera e impacta na sobrevivência dos filhos da mulher presa dentro de casa. A prisão domiciliar, apesar de menos violadora se comparada com a institucional, detém problemáticas que vão de encontro à proteção integral da criança.

Quando a mulher está no cárcere convencional, é comum que familiares façam o “jumbo”, isto é, um conjunto de insumos alimentícios, materiais de higiene pessoal e de limpeza, vestimentas, roupas de cama, medicamentos, material escolar, jogos e objetos que são trazidos por familiares de presos(as) em dias

de visitas, os quais são prévia e posteriormente autorizados pela instituição para entrar no presídio (Lima, 2013; Biondi, 2018; Sales; Dyna, 2020). Esse conjunto de itens são dispendiosos à família da mulher, e, apesar de não ser obrigatório, é de importante ajuda em razão das condições degradantes das penitenciárias brasileiras, conforme já apontado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347⁷, que declarou o estado de coisas inconstitucional nos presídios brasileiros.

Assim, quando uma mãe é encarcerada dentro de penitenciárias, os impactos financeiros decorrem tanto da ausência do trabalho na renda familiar, como da feitura do jumbo. De forma análoga, em termos de impactos financeiros, quando a presa está dentro de casa, impossibilitada de trabalhar, a escassez financeira aumenta devido à falta de renda decorrente do labor e da necessidade de arcar com o sustento da casa, com a própria subsistência e a de seus filhos. Nesse sentido, portanto, a pobreza do núcleo familiar aumenta, de forma que a sanção imposta à mãe é compartilhada com a prole.

Na pesquisa intitulada “O encarceramento sob a óptica do gênero: um debate acerca da invisibilidade das mulheres aprisionadas”, Sousa (2019) aponta para a baixa aplicação do instituto da prisão domiciliar pelo sistema de justiça, sobretudo nos casos em que a mulher-mãe é pobre. Nesse contexto, a pesquisa discute sobre a feminização da pobreza, convergindo com a literatura

⁷ Em 2015, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 347, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou a situação prisional no país um “estado de coisas inconstitucional”, com “quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas” (ADPF nº 347, p. 3). Em 2025, foi publicada nova decisão do STF homologando o plano

Pena Justa, que deve ter sua implementação iniciada e determinou que os Estados e o Distrito Federal iniciem a elaboração de seus planos de ação, que devem ser apresentados ao STF no prazo de 6 (seis) meses

acerca do tema, e a autora explica sobre como a hipossuficiência é verificada em mulheres desde antes do encarceramento.

Além disso, a pesquisa aponta que a prisão domiciliar como substitutiva à preventiva é mais comumente aplicada nos casos em que a ré pertence a classes mais abastadas, capaz de pagar por serviços advocatícios. Para demonstrar a discrepância na concessão da prisão domiciliar, a autora traz o caso de Adriana Ancelmo, ex-primeira dama do Rio de Janeiro, que obteve a medida.

A princípio, há de se questionar: quantas das mulheres negras e pobres aprisionadas pelo crime de tráfico de drogas contam com uma grande banca de advogados e, mais ainda, com o manejo de inúmeros habeas corpus nos tribunais superiores do país? É evidente que a decisão de manutenção da prisão domiciliar de Adriana Ancelmo não representa a realidade do país, em que inúmeros pedidos de mesmo teor seguem sendo negados (Sousa, 2019, p. 99).

Contudo, a autora não realiza uma análise quantitativa comparando os pedidos *habeas corpus* de concessão da prisão domiciliar impetrados pela defensoria pública e pela advocacia privada, trazendo somente o caso de Adriana Ancelmo como “um recorte classista do acesso à prisão domiciliar” (Sousa, 2019, p.96). Acerca do tema, Tannuss (2022) analisou 23 acórdãos do STF e do STJ, selecionados até o ano de 2021, acerca de mulheres que foram presas transportando drogas para presídios no Brasil. Nessa pesquisa, a autora aduz que apesar da realidade socioeconômica precária dessa população, as suas defesas têm sido realizadas majoritariamente por advogados particulares. Das 23 decisões analisadas por Tannuss (2022), 14 mulheres foram atendidas por advogados particulares, enquanto 9 pela Defensoria Pública,

número este ainda considerável visto que representa 39% dos processos levados aos tribunais superiores do país.

Ainda de acordo com Tannuss (2022, p. 131), “dentre os pedidos realizados pela defesa, 20 tiveram decisões favoráveis à ré, 2 acataram parcialmente os pedidos da defesa e apenas 1 não foi favorável”. Nesse sentido, é possível observar que o fato do patrono da ré ser particular não é imprescindível ou decisivo para a concessão da prisão domiciliar, mas sim o fato do habeas corpus ser impetrado em cortes superiores, porquanto há enorme resistência, por parte das instâncias inferiores, em conceder a prisão domiciliar (Tannuss, 2022).

Ainda, os estudos de Garcia *et al.* (2024) e Rocha *et al.* (2023), analisaram os discursos jurídicos proferidos em decisões, em sede de habeas corpus, nas quais foi indeferido o pedido de conversão da prisão preventiva em domiciliar pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) entre 2018 e 2019 (Garcia *et al.*, 2023) e entre 2019 e 2021 (Garcia *et al.*, 2024). Como conclusão, foi observado que as fundamentações utilizadas para denegar pedidos de substituição da prisão preventiva em domiciliar se assentavam, com predominância, em um julgamento moral sobre a mulher e, sobretudo, mulheres que são mães. A partir disso, há os argumentos acerca da prescindibilidade materna e da periculosidade da mulher, de modo a julgá-la de maneira determinista, como alguém de “personalidade perigosa”. Além disso, os magistrados demonstraram considerar a prisão domiciliar como uma medida de soltura e de impunidade, em vez do instrumento segregador que é (Garcia *et al.*, 2024; Rocha *et al.* 2023).

Para mais, ao tratar sobre a feminização da pobreza, Sousa (2019) traça um paralelo entre a condição feminina e a conseqüente acentuação da hipossuficiência, visto que essa população

possui maiores riscos de desemprego, recebe menores salários se comparado aos homens e ainda possui maior quantidade de trabalho não remunerado. No que tange à prisão domiciliar, contudo, a autora não teve o intuito de observar os impactos econômicos existentes nesse contexto, mas, assim como ocorre na pesquisa de Vieira (2019), é possível identificar similaridades no aumento da hipossuficiência da prole, em decorrência da impossibilidade de trabalhar, que é presente tanto na prisão institucional como na domiciliar.

Além disso, na pesquisa de Souza (2019), nomeada “O impacto de condições sociais e econômicas na vida de mulheres em situação de prisão no Estado da Paraíba: um saber necessário para a elaboração de políticas públicas de saúde”, as autoras concordaram que o encarceramento nas penitenciárias repercutiu no agravamento da condição econômica da mulher, decorrente da interrupção do trabalho remunerado após a perda da liberdade. Da mesma forma como nos trabalhos de Sousa (2019) e Vieira (2019), o cerceamento de liberdade e a consequente impossibilidade de trabalhar foram os principais motivos pelos quais houve o aumento da pobreza na vida da mulher e de seus familiares, sobretudo nos filhos, o que ocorre primeiramente na cela física e, depois, na prisão domiciliar.

No contexto da prisão domiciliar, deve-se salientar que os gastos inerentes à própria subsistência e ao sustento da casa recaem sobre a mulher que, sem meios de trabalhar presencialmente, encontra-se em uma situação de dependência perante outras pessoas de seu ciclo social. Gastos como contas de luz, água, aluguel e alimentação também recaem sobre a mulher presa, de forma a tornar mais onerosa e dificultosa a manutenção da própria sobrevivência e da família. Nesse sentido, é possível

observar que a mulher presa também se torna responsável pela manutenção e aplicação da própria pena, haja vista a necessidade de manter o local onde está encarcerada, isto é, a casa onde mora, bem como o carregamento da tornozeleira eletrônica, nos casos em que se faz uso.

Conforme Sousa (2019), a análise do perfil das mulheres encarceradas diz muito sobre quem é o sistema que as aprisiona. Segundo dados do CNJ (2024), o percentual de magistradas em todo o Poder Judiciário é de somente 36,8%, em contraposição a 59,8% de homens magistrados. Ainda, de acordo com o Diagnóstico Étnico-Racial do Poder Judiciário de 2023, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), identificam-se como pessoas pretas apenas 1,7% dos magistrados e magistradas e, como pardas, somente 12,8%.

Para Dina Alves (2017, p. 109), “a fim de entendermos o lugar paradigmático das mulheres negras no sistema penal, se torna igualmente importante analisarmos o lugar racialmente privilegiado ocupado pelos juízes, bem como suas decisões desfavoráveis a elas”. Nesse sentido, a desigualdade de gênero e de raça dos magistrados revela um padrão de relações sociais oriundos de anos de escravização e marginalização social e de gênero, que também é refletido nos dados da população carcerária feminina, formada majoritariamente por mulheres negras (Alves, 2017).

Cortina (2015) infere que as condições associadas à feminização da pobreza desempenham um papel predominante na formação dos critérios de seletividade penal, os quais a autora designa como “clientela prisional”, isto é, um grupo cuja existência é alvo das políticas criminais e punitivistas de forma muito mais acentuada. A política criminal em vigor, além de penal-

mente seletiva, ratifica processos de criminalização da pobreza e negligência da população carcerária, relegando-a a condições degradantes de aprisionamento (Silva Junior, 2017).

Apesar da prisão domiciliar ser considerada por muitos pesquisadores como um “benefício” e um instrumento desencarcerador, ainda possui entraves pertinentes que afligem a subsistência da mulher e de seus familiares. As mulheres “clientes” do Direito Penal, quando presas em domicílio, tornam-se mais “clientes” de fato, haja vista a necessidade que possuem de arcar com os custos da própria prisão, de modo que a antes responsabilidade do Estado de sustentar o preso passa para a própria pessoa presa, em uma forma de relação de consumo mais acentuada que no cárcere convencional. Por tal motivo, as pesquisas analisadas evidenciam que as mulheres em cumprimento de pena são colocadas pela legislação como figurantes, mesmo sendo as principais responsáveis por fornecer aos seus filhos o acesso às políticas garantidas pela lei.

Diante disso, Mota (2022), na dissertação “‘Tu sai lá de dentro da cadeia mas continua presa na rua’: reflexões sobre a prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes na Região Metropolitana de Porto Alegre”, destaca que um dos principais fatores responsáveis pela violação das mulheres ao instituto da prisão domiciliar é a necessidade e o dever imposto a elas de prover direitos como educação, saúde e lazer aos seus filhos. Dada a insuficiência dos instrumentos normativos existentes, surge a necessidade de diálogo com relação a estas problemáticas, para que as mulheres em prisão domiciliar possam ser ouvidas e alcancem melhorias nas condições de desempenho da maternidade.

DO ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PRISÃO DOMICILIAR

Dentre os trabalhos selecionados, todos citam o acesso a políticas públicas por mães encarceradas. Sobre o tema, as pesquisas demonstram a ausência ou escassez de ações sociais estatais destinadas às mulheres presas.

Em sua dissertação “Prisão imprescindível, presença materna substituível? Análise das percepções do sistema de justiça criminal acerca da maternidade de mulheres que solicitam prisão domiciliar”, além de trazer à tona a falta dessas políticas, Campos (2021) critica decisões judiciais que desconsideram essa realidade. Nas palavras da autora, “nem todos os operadores jurídicos tomam suas decisões considerando o contexto social das mulheres e a ausência ou necessidade de ampliação de políticas públicas neste sentido” (2021, p. 73).

De forma semelhante, na pesquisa “‘Não ficou demonstrada a imprescindibilidade da mãe no cuidado com as crianças’: avaliações sobre gênero e maternidade nas decisões judiciais a respeito da prisão domiciliar”, Castro (2022) aduz que, “no Brasil, as políticas públicas de acesso à saúde, à educação e ao trabalho são escassas, mas o Estado faz políticas públicas de penalização desse grupo social mantendo-as encarceradas, visto que há uma culpabilização das mulheres por elas não cuidarem de si” (2022, p. 27).

Nesse sentido, conforme Silva Júnior (2017), as políticas criminais estadunidenses, importadas para o Brasil, “privilegiam” populações negras e precarizadas no encarceramento em massa, em um cenário de enfraquecimento das políticas sociais. Assim, a violência estatal alcança mães negras e pobres muito antes de uma ação de proteção social efetiva. Acerca do assunto, dentre as pesquisas selecionadas, Mota (2022, p. 68) aponta a existência de um “déficit histórico no desenvolvimento de polí-

ticas públicas quando se trata do aprisionamento feminino, negligenciando questões como cuidados com a saúde, a gestação e a maternidade”.

Já à luz de Campos (2021), houve, ao longo da história, uma permanência eugenista nas políticas públicas direcionadas à população negra, verificada através de discursos médicos direcionados às mulheres negras e pobres, com estratégias institucionalizadas de redução do contingente negro, por meio do controle de natalidade (2021, p. 78). Essa ausência histórica de políticas efetivas de proteção soma-se à tendência neoliberal de sucateamento da proteção estatal, de forma que, como resultado, o amparo destinado às mulheres em prisão domiciliar ou a egressas do cárcere é de difícil acesso.

Apesar desse cenário, durante esta revisão bibliográfica, foram encontrados poucos estudos sobre a realidade material de mães presas dentro de casa. De igual modo, Mota (2022) também pontua a escassez de estudos destinados a essa compreensão e à reflexão sobre futuras políticas públicas capazes de oferecer condições mais dignas para mulheres que cumprem prisão domiciliar.

Contudo, dentre as pesquisas selecionadas neste trabalho, Castro (2022), Mota (2022), Campos (2021), Costa (2021), Dale-nogare (2019), Mendonça (2019), Souza (2019) e Vieira (2019) aduzem sobre a importância e necessidade das políticas públicas mais eficiente e efetiva para a garantia de cidadania, de forma a propor recortes diferenciados que abranjam mulheres mães. Acerca disso, de acordo com Costa (2021), com uma interlocução entre o sistema penal e políticas públicas, há uma melhora no cotidiano e melhor adequação das condições da execução penal à pessoa.

Todavia, destaca-se que, apesar das políticas serem fundamentais à manutenção de um mínimo de dignidade para a mulher presa e seus filhos, a prisão domiciliar ainda é uma medida encarceradora que produz restrições violentas, apesar de ser menos agressiva que o cárcere nas penitenciárias. Ainda, em consonância com os trabalhos mencionados nesta pesquisa, percebe-se a existência de poucos estudos acerca da inserção de políticas públicas destinadas às mulheres em prisão domiciliar e às suas famílias, mesmo no contexto atual de precariedade de políticas e com questões pertinentes como o sustento e a manutenção da educação e saúde da mãe e de seus filhos.

CONCLUSÃO

Dado o exposto, observou-se que as problemáticas existentes no âmbito da prisão domiciliar estão inseridas em um contexto não apenas social, mas também econômico. Assim, as principais vítimas dos efeitos do sistema de justiça penal que desconsidera as necessidades e desrespeita as dinâmicas familiares são as mulheres negras, moradoras de periferias e com baixo nível de escolaridade. Além disso, também conseguimos observar que, em grande parte dos casos, estas mulheres são as únicas responsáveis pela manutenção dos meios de subsistência nos seus domicílios.

Para além, estas mulheres sofrem não apenas com os estigmas atrelados ao suposto delito cometido—visto que as mães em prisão domiciliar, em muitos casos, sequer foram sentenciadas -, mas também com as dificuldades em acessar políticas públicas para si e para os seus filhos. Por esta razão, analisa-se que as disposições do Marco Legal da Primeira Infância, bem como as garantias previstas no Código de Processo Penal, não têm sido

cumpridas na prática, uma vez que as mulheres em prisão domiciliar são submetidas ao exercício limitado das suas maternidades.

De tal forma, ao passo em que é concedida a prisão domiciliar, as mulheres se veem impossibilitadas de realizar atividades externas de trabalho, sendo dependentes da ajuda de familiares ou demais pessoas próximas para garantir alimentação e suporte na criação das crianças. Sem este auxílio, as famílias chefiadas por mães em prisão domiciliar passam a viver em um cenário de desamparo cada vez mais grave.

Além do trabalho, as atividades cotidianas das famílias são impossíveis de serem executadas por estas mulheres. Levar os filhos à escola diariamente, ou levá-los ao médico em situações de emergência tornam-se tarefas que, caso realizadas, geram o risco de essas mulheres terem as suas prisões domiciliares revogadas, e serem colocadas em prisão preventiva em estabelecimentos prisionais. Com isso, perde-se o contato com a sua prole, e as mulheres passam a, mais uma vez, serem impedidas de manter os laços com os seus filhos.

Por fim, é de suma importância ressaltar que, apesar de a prisão domiciliar ser um instituto passível de crítica, ela se torna uma alternativa menos violadora ao ser comparada com as prisões em instituições como cadeias públicas e penitenciárias. Isso, pois a oportunidade de permanecer junto aos seus filhos auxilia, de certo modo, na manutenção dos laços familiares e na criação de vínculos afetivos entre mães e filhos. Apesar disso, a impossibilidade em acessar políticas públicas voltadas à saúde, alimentação, trabalho e lazer são responsáveis por acentuar a situação de miserabilidade sofrida por diversas famílias. Por esse motivo,

é necessário discutir como essa pena vem sendo aplicada na vida de mães e como se reflete em seus filhos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Diná. Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, Colombia, 2017. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/recs/n21/2011-0324-re1cs-21-00097.pdf>. Acesso em: 20 Jul. 2024.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares. **Criminologia, feminismo e raça: guerra às drogas e o superencarceramento de mulheres latino-americanas**. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal da Paraíba, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/12258?locale=pt_BR. Acesso em: 28 Jul. 2024.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução à criminologia crítica brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2021.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado: uma etnografia do PCC**. Editora Terceiro Nome, 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 23 jan. 2024.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório de Informações Penais: segundo semestre de 2023**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-2-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13

jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.257**, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Mulheres encarceradas por crimes relacionados a drogas são tema de debate no MJSP**. Brasília, 18 mar. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mulheres-encarceradas-por-crimes-relacionados-a-drogas-sao-tema-de-debate-no-mjsp>. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito federal nº 347**. Requerente: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília, 27 de maio de 2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas corpus 143.641**. São Paulo. Relator Ministro Ricardo Lewandowski. Julgado 20/02/2018. p, 90. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>. Acesso em 25 jul. 2024.

CAMPOS, Ana Carolina Santos. **Prisão imprescindível, presença materna substituível?** Análise das percepções do sistema de justiça criminal acerca da maternidade de mulheres que solicitam prisão domiciliar. 2021. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre

Mulheres, Gênero e Feminismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/36092>. Acesso em: 10 ago. 2024.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CASTRO, Deise Ferreira Viana de. **“Não ficou demonstrada a imprescindibilidade da mãe no cuidado com as crianças”**: avaliações sobre gênero e maternidade nas decisões judiciais a respeito da prisão domiciliar. 2022. Tese (Doutorado em Estudos da Linguagem) –Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2022. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/61109/61109.PDF>. Acesso em: 07 ago. 2024.

CNN Brasil. **Gasto do governo com penitenciárias federais em 2023 foi o maior dos últimos 4 anos**. CNN Brasil, 27 jul. 2024. Disponível em: <https://abrir.link/YKDBb>. Acesso em: 26 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Com apenas 1,7% de juízes e juízas pretos, equidade racial segue distante na Justiça brasileira**. 5 set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/com-apenas-17-de-juizes-e-juizas-pretos-equidade-racial-segue-distante-na-justica-brasileira/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20mais,maior:%2012%2C8%25>. Acesso em: 14 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em Números aponta sub-representação feminina e de pessoas negras na magistratura**. 6 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-aponta-sub-representacao-feminina-e-de-pessoas-negras-na-magistratura/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Revista Estu-**

dos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 761-778, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n3p761>. Acesso em: 24 jul. 2024.

COSTA, Lílian Cheruli de Carvalho Ismael da. **Passando pela porta estreita**: um olhar sobre o perfil dos benefícios e o sofrimento psíquico na prisão domiciliar humanitária em regimes fechado e semiaberto no Distrito Federal. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura) – Universidade de Brasília. Brasília, 2021. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/handle/10482/42448>. Acesso em: 20 Jul. 2024.

DALENOGARE, Gabriela. **Deixa eu te contar histórias que a história não conta**: mulheres e prisões, a vivência da maternidade no cárcere. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/220595/001124661.pdf?Sequence=1&isallowed=y>. Acesso em: 23 Jul. 2024.

D’ANDREA, Isadora Grego; JUNIOR, Nelson Gomes de Sant’ Ana Silva; TANNUSS, Rebecka Wanderley. Dupla condenação: famílias, cárcere e violações aos direitos humanos. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 12, p. 95696-95711, 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/index>. Acesso em: 28 jul. 2024.

ESTRELA, Marianne Laila Pereira; **Mulheres e Tráfico de Drogas**: Uma Análise Crítica das Tramas Tecidas em Produções Científicas Brasileiras. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/21708?locale=pt_BR. Acesso em: 20 Jul. 2024.

FERNANDES, Luciana Costa. “Com quem estão seus filhos?” Discursos e práticas em autos judiciais e as condições de inter-

secção entre racismo, sexismo e colonialismo em uma ação penal. **Civitas–Revista de Ciências Sociais**, v. 22, p. e40572, 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

GALDEANO, Ana Paula. Informe final de Investigación: Brasil–Niños y niñas con madres y padres encarcelados por delitos de drogas menores no violentos. CWS. **Como parte del proyecto Niñez que cuenta: El impacto de las políticas de drogas sobre niñas, niños y adolescentes con madres y padres encarcelados en América Latina y el Caribe**. 2018. Disponível em: <http://www.cwslac.org/nnapes-pdd/docs/PDD-Brasil.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2024.

GARCIA, Renata Monteiro; SILVA, Alexia Carolina Gonçalves da; NUNES, Bárbara Fialho de Sousa; CAVALCANTE, Rayssa Medeiros dos Santos; SÁ, Ana Lysia Guarino de Moura. **Mulheres no Tribunal: análises de discursos jurídicos sobre gênero, encarceramento e guerra às drogas no estado da Paraíba**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2024.

GIACOMELLO, Corina; CASTRO, Teresa Garcia. Presas en casa: Mujeres en arresto domiciliario en América Latina. **Mujeres, Políticas de Drogas y encarcelamiento**. Informe, 2020. Disponível em: <https://www.wola.org/wp-content/uploads/2020/07/Presas-en-Casa.pdf>. Acesso em: 28 Jul. 2024.

GIACOMELLO, Corina. **Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en América Latina**. International Drug Policy Consortium, 2013. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/congress/backgroundinformation/NGO/IDPC/IDPC-Briefing-Paper_Women-in-Latin-America_SPANISH.pdf. Acesso em: 23 jul. 2024

GODENZI, Adriana Fernández et al. Mujeres y tráfico ilícito de drogas en el Perú: Trayectorias al delito entre violencias y

resistencias. **Revista Uruguia de Antropología y Etnografía**, Montevideo, v. 8, n. 2, e203, dez. 2023. Disponível em: http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2393-68862023000201203&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 28 jul. 2024.

HERNÁNDEZ, Rosalva Aída. Del Estado multicultural al Estado penal: mujeres indígenas presas y criminalización de la pobreza. In: SIERRA, María Teresa et al. (org.). **Justicias indígenas y Estado: violencias contemporáneas**. México: Flacso, 2013. p. 299-338.

IPEA. **Economia dos cuidados: Marco Teórico-Conceitual**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2016. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7412/1/RP_Economia_2016.pdf. Acesso em: 28 jul. 2024.

LIMA, Jacqueline Stefanny Ferraz de et al. **Mulher fiel: as famílias das mulheres dos presos relacionados ao primeiro comando da capital**. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/SCAR_848ff9548da46b24226eeffa5e426b8e. Acesso em: 29 Jul. 2024.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: N-1 Edições, 2016.

MENDONÇA, Karoline Henrique. **Audiências de custódia e encarceramento de mulheres pelo tráfico de drogas: análise de audiências ocorridas na cidade de João Pessoa sob olhares criminológicos feministas**. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/20090>. Acesso em: 10 ago. 2024.

MORAGAS, Vicente Junqueira. **O que é interseccionalidade?** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Distrito Federal. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/ acessibilidade/publicacoes/sementes-da-equidade/o-que-e-interseccionalidade#:~: text=Interseccionalidade%20%C3%A9%20a%20intera%C3%A7%C3%A3o%20ou,e%20seu%20acesso%20a%20direitos>. Acesso em: 28 jul. 2024.

MOTA, Jessica de Jesus. **“Tu sai lá de dentro da cadeia mas continua presa na rua”**: reflexões sobre a prisão domiciliar de mulheres mães e gestantes na Região Metropolitana de Porto Alegre. Dissertação (Mestrado) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/249990>. Acesso em 04 fev. 2024.

OLIVEIRA, Débora. Gasto do governo com penitenciárias federais em 2023 foi o maior dos últimos 4 anos. **CNN Brasil**. 16 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/gasto-do-governo-com-penitenciarias-federais-em-2023-foi-o-maior-dos-ultimos-4-anos/>

ROCHA, Ana Carolina de Araújo; GARCIA, Renata Monteiro; BORGES, Jeferson Trindade Silva. Mulher, perigosa e mãe: Uma análise dos discursos jurídicos denegatórios à concessão de prisão domiciliar. **Revista Estudos Empíricos em Direito**, v. 10, p. 1-30, 2023. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/791>. Acesso em: 28 jul. 2024.

SALES, Thainá; DYNA, Eduardo Armando Medina. **CORONAVÍRUS E PRISÕES**: A importância do jumbo no sistema prisional paulista e as consequências de sua suspensão durante a pandemia. Observatório de Segurança Pública, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.observatoriodeseguranca.org/sistema-penitenciario/coronavirus-e-prisoos-a-importancia-do-jum>

bo-no-sistema-prisional-paulista-e-as-consequencias-de-sua-suspensao-durante-a-pandemia/. Acesso em: 25 jul. 2024.

SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e. **Política criminal, saberes criminológicos e justiça penal: Que lugar para a psicologia?**. 2017. Tese (Doutorado em Psicologia)–Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Natal, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/23744>. Acesso em: 21 Jul. 2024.

SOUSA, Jaqueline Aparecida Fernandes. **O encarceramento sob a óptica do gênero: um debate acerca da invisibilidade das mulheres aprisionadas**. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Uberlândia, Uberlândia, MG, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/24679>. Acesso em: 22. Jul. 2024.

SOUZA, Jackeline Abílio de. **O impacto de condições sociais e econômicas na vida de mulheres em situação de prisão no Estado da Paraíba: um saber necessário para a elaboração de políticas públicas de saúde**. 2019. Tese (Doutorado em Modelos de Decisão e Saúde) – Departamento de Estatística, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/19067/1/JackelineAb%c3%adlioDeSouza_Tese.pdf. Acesso em: 22 jul. 2024.

TANNUSS, Rebecka Tannuss. **O corpo como campo de batalha: análises sobre o transporte de drogas feminino para o sistema prisional**. Tese de Doutorado em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022. Disponível em:

https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/49148/1/Corpo-comocampo_Tannuss_2022.pdf. Acesso em: 21 jul. 2024.

VIEIRA, Cristiane Damasceno Leite. **Adriana Lopes do Nascimento: a vulnerabilidade social e a prisão domiciliar**. 2019. 74

f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional.) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2983>. Acesso em: 22 jul. 2024.

WALMSLEY, Roy; FAIR, Helen. **World Female Imprisonment List**. 5th ed. London: Institute for Crime & Justice Policy Research, 2022. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf. Acesso em: 28 jul. 2024.

ENTRE SABERES E PRÁTICAS: REFLEXÕES SOBRE UMA EXPERIÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COM MULHERES EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

Gilmara Joane Macêdo de Medeiros¹
Anilayne Rebeca de Azevedo Silva²
Emmily Daiane da Silva³
Geovana Evangelista dos Santos⁴
Júlia Vitória Miranda Paiva⁵
Lorena Maria Nogueira de França⁶
Lucas Lustosa Sarmiento⁷
Mylena Cristina da Silva Moraes⁸
Maria Emily Martins de Holanda⁹
Mariana Cristina Maximino da Silva¹⁰

INTRODUÇÃO

-
- 1 Professora da Universidade Federal da Paraíba, Doutora em Direito pela Universidade de Brasília. Orientadora do presente artigo. gilmara.medeiros@academico.ufpb.br.
 - 2 Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba–UFPB, extensionista do Lapsus/UFPB, anilaynerebeca@gmail.com.
 - 3 Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal da Paraíba–UFPB, extensionista do Lapsus/UFPB, emmilyeds22@gmail.com.
 - 4 Graduanda em Pedagogia pela Universidade Federal da Paraíba–UFPB, extensionista do Lapsus/UFPB, geovanaevangelista2004@gmail.com.
 - 5 Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba–UFPB, extensionista do Lapsus/UFPB, julia.vitoria@academico.ufpb.br.
 - 6 Graduanda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba–UFPB, extensionista do Lapsus/UFPB, lorena.maria@academico.ufpb.br.
 - 7 Graduando em Direito pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, pesquisador e extensionista do Lapsus/UFPB, lucaslustosa7@hotmail.com.
 - 8 Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba–UFPB, extensionista do Lapsus/UFPB, mylenacristinadasilva09@gmail.com.
 - 9 Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, extensionista do Lapsus/UFPB, maria.emily@academico.ufpb.br.
 - 10 Graduanda em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba–UFPB, extensionista do Lapsus/UFPB marianacristinams@gmail.com.

A educação em direitos humanos tem sido construída e reivindicada, ao longo de décadas, por movimentos sociais variados no Brasil. Calcada numa perspectiva pedagógica crítica, sua proposta educacional visa a promoção e fortalecimento dos direitos humanos, através do questionamento das desigualdades sociais existentes, da identificação de violações e da conscientização de homens e mulheres sobre os seus direitos.

O presente artigo visa a discutir a educação em direitos humanos e suas bases teórico-políticas, através do diálogo com a literatura nacional produzida sobre o tema, bem como avaliar, a partir desta categoria, experiências de educação em direitos humanos realizadas por professores/as e extensionistas do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), ao longo do ano de 2024, junto a mulheres egressas do sistema prisional.

Em 2023, o LAPSUS/UFPB foi contemplado com o Termo de Execução Descentralizada de número 06/2023, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) do governo federal e a Universidade Federal da Paraíba (UFPB), para a execução do projeto *Mulheres e Prisões: cooperação técnica junto à Defensoria Pública do Estado da Paraíba na garantia de direitos humanos das mulheres presas e mães*, sob a coordenação das professoras Dra. Renata Garcia, Dra. Rebecka Tannus e do professor Dr. Nelson Gomes.

O projeto previa, dentre outras ações, o suporte técnico à Defensoria Pública da Paraíba, a realização de monitoramentos do sistema prisional estadual, recomendações para a sua melhoria, a produção de materiais educativos voltados para as mulheres em situação de privação de liberdade e às egressas do sistema

prisional e o acompanhamento do Escritório Social da Paraíba, através de reuniões e diálogos com a equipe multiprofissional e com as mulheres por ele atendidas.

As ações relacionadas à produção de materiais educativos e ao acompanhamento do Escritório Social da Paraíba ficaram sob a responsabilidade de um subgrupo, composto por oito estudantes de graduação e uma estudante de pós-graduação, advindos dos cursos de direito, psicologia, pedagogia e serviço social da UFPB, e três servidores administrativos, sob a orientação da professora Dra. Gilmara Medeiros.

O trabalho desenvolvido pelo subgrupo resultou na realização do *I Curso de Direitos Humanos das Mulheres Egressas* com mulheres atendidas pelo Escritório Social da cidade de João Pessoa, a publicação da cartilha *Direitos Humanos e Rede de Apoio às Mulheres Egressas do Sistema Prisional* (Medeiros, et al, 2024) e a série de vídeos *Direitos Humanos das Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional*, divulgadas nas mídias sociais do LAPSUS/UFPB¹¹.

Buscamos refletir sobre esta experiência, evidenciando as potencialidades das ações desenvolvidas, bem como os desafios encontrados durante a sua execução. No primeiro momento, apresentaremos a concepção de educação em direitos humanos que influenciou a nossa *práxis* e orientou o seu desenvolvimento. Em seguida, discutiremos a realização das oficinas de direitos humanos com as mulheres egressas do sistema prisional atendidas pelo Escritório Social e, por fim, debateremos a produção dos materiais educativos desenvolvidos pelo grupo.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UM CAMINHO

¹¹ No Instagram: @lapsus.ufpb. No canal do Youtube: "Lapsus Digital" (@LAPSUS-SUFPB).

PARA A JUSTIÇA SOCIAL

A educação em direitos humanos é uma proposta educativa que visa a promover valores, atitudes e comportamentos baseados nos direitos humanos – entendidos, a partir de uma perspectiva crítica¹², como processos de lutas sociais para o acesso aos bens (materiais e imateriais) necessários a uma vida digna, que se expressam em normas jurídicas e em compromissos éticos e políticos (Flores, 2009).

Quando falamos em educação em direitos humanos, referimo-nos a uma agenda política na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Busca-se a formação de pessoas para que compreendam o que são os direitos humanos e a sua importância, tratando-os como conquistas sociais, indivisíveis e interdependentes. Esta proposta também objetiva que o conhecimento construído potencialize os processos democráticos, através de cidadãos/ãs ativos/as, conscientes de seus direitos e dos demais membros/as da sociedade (Benevides, 2003). Noutras palavras, baseia-se na construção coletiva de uma cidadania ativa, crítica e emancipatória (Melo Neto, 2007).

Para Maria Victória Benevides (2003), a educação em direitos humanos tem uma inspiração na pedagogia crítica presente na obra de Paulo Freire (1996. 2002. 2019), comumente chamada

12 Nos espaços de discussão dos direitos humanos – acadêmico/teórico, político, social etc.- é possível encontrar perspectivas diferentes sobre o que são tais direitos. Quando partimos de uma visão tradicional, os direitos humanos geralmente são reduzidos ao seu aspecto jurídico, muitas vezes, compreendidos exclusivamente como normas jurídicas positivadas em documentos nacionais e internacionais, pretensamente universais. A nosso ver, esta visão é limitadora e cria algumas ilusões. A primeira delas diz respeito ao fato de que ao priorizar a normatividade estatal, perde-se de vista o verdadeiro local de produção dos direitos, quais sejam, as lutas sociais historicamente localizadas. A segunda refere-se à falsa percepção que tais direitos já foram conquistados, que eles existem pela sua simples enunciação, o que gera uma imobilidade quanto a busca pela sua efetivação, bem como impede o nosso exercício de imaginação na construção de novos direitos (Medeiros, 2019).

de educação popular. Esta proposta educativa nasceu no coração dos movimentos de direitos humanos ao redor do mundo. No Brasil, suas principais influências foram os movimentos de educação popular e de direitos humanos latino-americanos, o que fez com que a educação em direitos humanos – seja como área do conhecimento, seja como *práxis*–reflita, de certa maneira, os anseios de transformação social por eles reivindicados.

A pedagogia freiriana, baseada no diálogo, na problematização da realidade e na conscientização política dos/as sujeitos/as com vistas a sua libertação, ofereceu os fundamentos teóricos essenciais para a construção da educação em direitos humanos no Brasil, sendo, por excelência, uma pedagogia dos/as oprimidos/as. Para Freire (1996, p.38), “ensinar exige o reconhecimento de que a educação é uma forma de intervenção no mundo”, o que implica incorporar a dimensão ética e política da prática educativa, direcionada a libertação das opressões.

É a partir desses valores que a pedagogia de Freire (1996. 2002. 2019) prioriza os grupos historicamente oprimidos e propõe uma ruptura com modelos educacionais excludentes e elitistas, denominados por ele de educação bancária¹³. Para o autor, estes modelos são conteudistas, hierarquizados, autoritários e promovem uma consciência ingênua da realidade, permeada por preconceitos e superficialidades. A educação popular, portanto, nasce em sua oposição, com a defesa de práticas que estimulam uma consciência crítica, a escuta ativa e a emancipação dos/as sujeitos/as, tendo o diálogo como fundamento para a humanização e o exercício pleno da cidadania (Campos e Silva, 2024).

13 Freire (2019) batiza de “educação bancária” a perspectiva tradicional de educação, pautada numa organização hierárquica entre os/as sujeitos do processo educativo, na qual professores/as são vistos como detentores de todo o conhecimento, ao passo que alunos/as são tratados como uma espécie de recipiente vazio no qual o conhecimento vai sendo depositado.

Freire (2002) afirma que uma educação crítica é aquela que busca compreender a realidade tal como ela é, em sua complexidade, historicidade e relações de causa e efeito. Ou seja, o desenvolvimento de uma consciência crítica requer a discussão das opressões sociais existentes, como elas estão relacionadas às estruturas sociais, econômicas e políticas, e quais são as suas consequências na vida concreta das pessoas.

Desse modo, a educação em direitos humanos bebe diretamente desta pedagogia, ao buscar promover o desenvolvimento de uma consciência emancipatória em torno dos direitos humanos. Ela deve ser um processo de formação ético-política dos/as sujeitos/as para a construção de uma cultura dos direitos humanos, colaborando para que homens e mulheres se façam sujeitos/as de direitos, a partir do estímulo à crítica social (Carbonari, 2015; Freire, 2002).

Para Maria de Nazaré Zenaide (2010), a educação em direitos humanos, ao formar sujeitos/as conscientes de seus direitos, deve incorporar uma dimensão ético-política e cultural voltada à resistência contra a opressão e a violência. Isso significa que educar também é agir contra mentalidades autoritárias e subservientes, historicamente enraizadas na sociedade brasileira desde o período colonial. Dessa maneira, a educação deve se comprometer com a construção de uma cultura que rejeite todas as formas de violência ainda presentes na atualidade, bem como restaure a memória das opressões, possibilitando a sua reparação e o não esquecimento.

Neste sentido, Zenaide (2016) afirma que a interseccionalidade é considerada uma abordagem-chave para compreender a história brasileira e as violações de direitos humanos nela praticadas, uma vez que evidencia como diferentes construtos so-

ciais — gênero, classe, raça, etnia e deficiência — interagem entre si para potencializar desigualdades sociais e, em consequência, para definir o acesso ou a negação dos direitos fundamentais. Como toda a formação da sociedade latino-americana foi baseada na negação da cidadania para certos grupos, a interseccionalidade é uma importante ferramenta analítica no desenvolvimento da consciência crítica proposta pela educação em direitos humanos.

No contexto latino-americano e brasileiro, a educação em direitos humanos se desenvolveu a partir de movimentos sociais que buscavam resistir culturalmente às opressões, consolidando-se gradualmente como um instrumento de formação crítica e emancipação na luta por reconhecimento e ampliação de direitos (Zenaide, 2007). A criação de sistemas de promoção e proteção desses direitos em diversas escalas (nacionais e internacionais), impulsionados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, estimulou o fortalecimento de grupos historicamente vulneráveis e a articulação de redes de ação coletiva contra as violações de direitos (Melo Neto, 2007), que foram importantes no processo de institucionalização dos direitos humanos e da educação em direitos humanos no continente.

Em 2004, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), que influenciou e estimulou a criação de sistemas estatais de promoção de educação em direitos humanos em diversos Estados no mundo (Zenaide, 2016). O Brasil foi um dos países pioneiros nesta seara, criando o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) em 2003, em diálogo com as discussões internacionais que fundamentaram o programa da ONU.

O PNEDH estabeleceu um conjunto de ações integradas entre governo e sociedade civil para fortalecer a democracia, promover a diversidade e garantir os direitos humanos, além de orientações para políticas educacionais voltadas à cidadania ativa, à participação democrática e à transformação social (Brasil, 2006). Ademais, definiu a educação em direitos humanos como um “processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos” e que se organiza para articular: a) o conhecimento sobre os direitos humanos ao longo da história; b) a defesa de valores, atitudes e práticas pautadas nos direitos humanos; c) uma consciência cidadã; d) metodologias participativas; e) o fortalecimento de práticas sociais e individuais de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e; f) a reparação de violações históricas no país (Brasil, 2006, p.11).

Ela pode ocorrer em contextos formais (educação básica e superior) e informais (educação promovida por movimentos sociais, organizações não governamentais, dentre outros). O PNEDH estabelece diretrizes para a sua consolidação nos espaços formais e informais, com destaque para as ações direcionadas à formação de profissionais de segurança pública e sistema de justiça e para os meios de comunicação. Cabe destacar que um dos meios de consolidação da educação em direitos humanos no ensino superior é a extensão universitária, a qual estão vinculadas as atividades objeto de análise neste capítulo (Brasil, 2006).

Zenaide (2007. 2010) entende que a educação em direitos humanos é um instrumento estratégico para consolidação de uma sociedade mais justa, possibilitando o fortalecimento da liberdade como construção coletiva. Neste mesmo sentido, Benevides (2003) a considera uma ferramenta essencial para superar ciclos de exclusão e violência, não apenas no campo teórico, mas

também na prática. Concordamos com as autoras, à medida em que enxergamos as potencialidades deste modelo educativo no trabalho com grupos oprimidos, a exemplo das mulheres egressas do sistema prisional.

A seguir, debateremos as potencialidades e desafios na promoção da educação em direitos humanos junto a este grupo, refletindo sobre uma experiência prática desenvolvida pelo Lapsus/UFPB.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA PRÁTICA: O I CURSO DE DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL DA PARAÍBA

O I Curso de Direitos Humanos das Mulheres Egressas do Sistema Prisional da Paraíba foi uma ação de extensão desenvolvida no âmbito do projeto *Mulheres e Prisões: cooperação técnica junto à Defensoria Pública do Estado da Paraíba na garantia de direitos humanos das mulheres presas e mães*. O curso foi construído coletivamente, a partir de diálogos realizados com a equipe técnica do Escritório Social da cidade de João Pessoa/PB.

O Escritório Social é um equipamento da rede de assistência social criado na Paraíba no ano de 2019, a partir de uma política desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Possui o objetivo de acompanhar as pessoas pre-egressas e egressas do sistema prisional, bem como seus familiares, no retorno ao convívio em sociedade, atuando como um espaço de referência na articulação de outros serviços e equipamentos de promoção e proteção de direitos humanos (Medeiros, *et al*, 2024).

Nestes diálogos, a equipe do Escritório Social apontou a necessidade de capacitações/formações coletivas junto às mulheres egressas do sistema prisional acompanhadas pelo equipa-

mento. Esta necessidade se justificava diante de um cenário de baixa escolaridade das usuárias, de escasso conhecimento sobre os direitos humanos das mulheres e sobre a sua rede de proteção e pelo fato de as egressas terem sofrido violações sistemáticas de seus direitos humanos.

Pode-se afirmar que a vida das mulheres egressas do sistema prisional é marcada por violações de direitos humanos antes do cárcere, durante o período de internação em instituições penais e após a saída da prisão, evidenciando a ausência de políticas públicas que promovam uma reintegração de forma efetiva (Rocha e Souza, 2024). Como argumenta Davis (2018), o sistema prisional opera como uma instituição de opressão, refletindo e ampliando desigualdades sociais, econômicas e raciais, com impactos mais severos sobre mulheres negras e pobres.

A predominância de mulheres negras e pobres no sistema prisional é resultado de um processo histórico de invisibilização e violência que as posiciona em situações de vulnerabilidade social e as criminaliza por suas condições de existência. Nesse sentido, as marcas de gênero, que antecedem e transcendem a experiência carcerária, perpetuam-se após o cumprimento da pena, confirmando que a punição atua de forma mais severa sobre essas mulheres, em função de expectativas sociais rigidamente estabelecidas sobre o feminino (Silva; Cavalcante; Garcia, 2023).

Observa-se um ciclo de exclusão e de propagação das desigualdades estruturais, compondo trajetórias de sofrimento social durante todo o percurso mencionado (Camargos, 2022). Por sua vez, a saída da prisão é atravessada por diversas dificuldades quanto ao processo de reintegração social, no qual as mu-

lheres enfrentam estigmas¹⁴, discriminações e novas violações de direitos (Formiga, 2022).

Diante deste cenário, a proposta de curso começou a ser construída. Propusemos a realização de quatro encontros na sede do Escritório Social, com a participação de 15 (quinze) mulheres egressas, realizados entre os meses de julho e outubro de 2024. Partindo dos pressupostos que orientam a educação em direitos humanos, tais como o questionamento das desigualdades sociais estruturais, o protagonismo dos/as sujeitos no processo educativo e o diálogo como estratégia de conscientização, o primeiro encontro foi construído com o objetivo de conhecer mais de perto a realidade das cursistas, compreendendo as suas necessidades de formação e a visão que elas possuíam sobre os direitos humanos.

Optamos pelo uso de metodologias participativas, o que permitiu que as mulheres deixassem de ser receptoras passivas e se tornassem construtoras do próprio conhecimento, valorizando suas vivências e saberes. Priorizamos a oralidade, bem como o uso de papel, cartazes e lápis, que favoreceram a simplicidade, a acessibilidade e a criatividade, tornando o processo mais inclusivo e significativo.

As metodologias adotadas nesta experiência foram orientadas pelos princípios da educação popular, especialmente pela escuta sensível às trajetórias das mulheres egressas do sistema prisional. Nesse contexto, os processos formativos partiram da realidade e do interesse das pessoas envolvidas, exigindo escuta atenta, respeito aos saberes populares e a construção horizontal de conhecimentos.

¹⁴ O estigma quando associado a fatores negativos faz com que o indivíduo seja notado como inferior ou indesejável na sociedade, resultando em obstáculos concretos no acesso a direitos e oportunidades (Goffman 2004).

No primeiro encontro, pudemos conhecer mais de perto as mulheres que participaram do curso. Constatamos que a maioria delas eram mulheres cis, negras (pretas e pardas), baixa-renda (renda familiar de até um salário-mínimo), com faixa-etária entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) anos e possuíam filhos¹⁵. O perfil que observamos entre as participantes do curso é o mesmo encontrado no sistema prisional da Paraíba.

Segundo os dados do *Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Paraíba* (2024), a maioria das mulheres encarceradas no Estado são jovens, com idades de 20 a 35 anos, mães solas e provedoras do lar, sendo, portanto, consideradas chefes de família. Destaca-se que muitas dessas mulheres, antes da privação de liberdade, já enfrentavam a negligência do Estado, vivendo em contextos de pobreza, violência, desigualdade de gênero e raça. Assim, o cárcere foi mais um capítulo na sua história de sofrimento social (Santos, 2021).

A equipe foi orientada a não fazer nenhum tipo de questionamento às mulheres sobre o crime que motivou o seu encarceramento, uma vez que o Escritório Social, com vistas a assegurar um tratamento equânime e não discriminatório, não lida com este tipo de informação. A despeito disto, pesquisas como a de

15 Neste primeiro encontro tivemos a participação de uma mulher trans (travesti) e de um homem trans. A presença do homem trans nos chamou a atenção, uma vez que o contato com as mulheres egressas para participação no curso foi articulado pela equipe do Escritório Social de João Pessoa/PB. Para evitar qualquer tipo de violação a sua identidade de gênero, conversamos com o homem trans sobre seu nome e pronome e confirmamos a sua identidade de gênero, buscando deixá-lo confortável no espaço. Após o módulo, conversamos com a equipe do Escritório Social que admitiu ter ocorrido um erro, uma vez que os registros desta pessoa no equipamento ainda estavam com o nome morto – o que foi corrigido após o episódio. Como ele participou do primeiro encontro, oferecemos a oportunidade de que continuasse no espaço, caso se sentisse confortável e propomos discutir a temática da identidade de gênero e orientação sexual no módulo seguinte. No entanto, nem a mulher trans, nem o homem trans retornaram aos demais encontros.

Estrela, Silva e Tannuss (2023) evidenciam que, no Brasil, na última década, atravessamos um aumento exponencial do cárcere feminino, com predominância do encarceramento de mulheres negras e periféricas por crimes relacionados ao tráfico de drogas.

Ainda com relação ao perfil das cursistas, todas elas estavam empregadas por meio dos convênios realizados entre o governo do Estado e órgãos/empresas públicas e privadas. O vínculo do trabalho era considerado por elas essencial e era o elo principal da relação que mantinham com o Escritório Social. Observamos pelo diálogo que todas as mulheres, com exceção de uma, trabalhavam prestando serviços de limpeza e manutenção, o que evidencia o tipo principal de trabalho em que sua mão de obra vem sendo utilizada.

Durante o desenvolvimento do primeiro módulo, ficou nítido para a equipe de professoras e extensionistas, que as principais dúvidas com relação aos direitos humanos diziam respeito a questões relacionadas ao direito ao trabalho, ao combate à violência de gênero e aos benefícios assistenciais. Outras questões surgiram, em menor grau, como direito à saúde e direito à educação. Desse modo, acordamos que os três primeiros seriam tratados nos encontros seguintes.

Os módulos foram desenvolvidos com a preocupação permanente de incentivar a participação, de criar um ambiente acolhedor em que as mulheres se sentissem confortáveis para falar sobre suas experiências e, até mesmo, violências por elas sofridas. Deste modo, fizemos uso de metodologias ativas como encenações teatrais, danças, representações por meio de desenhos, divisão em grupo, rodas de diálogo, dentre outras. As metodologias foram bem recebidas pelas mulheres e, com o passar do

tempo, pudemos observar o aumento da participação por meio da fala pela maioria delas.

Os módulos foram, sobretudo, momentos em que as mulheres compartilharam sentimentos e vivências com relação aos temas debatidos. Todas elas relataram ter sofrido alguma violação de direitos humanos ao longo de suas vidas. Avaliamos que a quantidade de depoimentos sobre violências partilhadas por elas, indicam que alcançamos o objetivo de promover um ambiente acolhedor e seguro e, ao mesmo tempo, conseguimos que fossem capazes de identificar as violações aos seus direitos e os caminhos para combatê-las. Como vimos acima, trata-se de um dos objetivos centrais da educação em direitos humanos.

Dentre as violações recorrentemente partilhadas, podemos destacar relatos de ocorrência de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho, além de casos de discriminação em razão do passado no cárcere e excesso de atribuições/responsabilidades. Ademais, observamos um desconhecimento generalizado por parte das mulheres sobre a natureza dos seus contratos de trabalho e sobre a extensão e limites das garantias trabalhistas neles pactuadas. E, por se tratar de contratos de trabalho marcados pela precariedade de direitos, ouvimos queixas de que se sentem inferiores aos outros empregados vinculados aos órgãos em que estão alocadas, como se fossem trabalhadoras de segunda-classe.

Este conjunto de violações nos preocupou, sobretudo, porque elas acontecem nos órgãos e empresas públicas/privadas conveniadas com o governo do Estado da Paraíba para recebê-las. Evidenciam, para nós, a necessidade de fiscalização e monitoramento destes locais por parte do Escritório Social da Paraíba e, até mesmo, de conscientização dos demais trabalhadores

destes espaços sobre preconceito/discriminação contra pessoas sobreviventes do sistema prisional e sobre assédio no local de trabalho.

Além disso, foram relatadas situações de adoecimento mental decorrentes do período de encarceramento, abandono familiar e uma descrença generalizada nas instituições estatais, em especial, no sistema de justiça. Também foram frequentes depoimentos sobre violência doméstica e familiar, preconceitos em razão da orientação sexual e negativas de acesso à direitos por servidores públicos de equipamentos de proteção, tais como delegacias e Centros de Referência da Assistência Social (CRAS).

As violações de direitos mencionadas acima foram sistematizadas em relatório e entregues à coordenação do Escritório Social da Paraíba para avaliação e providências. Os relatos reforçam o cenário já constatado, qual seja, de que a reintegração social das mulheres egressas é atravessada por uma série de violações de seus direitos, além de uma rejeição social evidenciada pelos casos de discriminação. As mulheres egressas do sistema prisional possuem uma marca, um estigma social, que as acompanha por toda a vida.

Apesar das diversas violações de direitos humanos partilhadas ao longo dos módulos, as participantes mostraram-se muito interessadas em aprender sobre eles. Curiosamente, tinham uma leitura positiva sobre os direitos humanos. No primeiro encontro, quando as questionamos sobre o que sabiam sobre eles, muitas delas responderam que eles eram “os verdadeiros humanos”, “as pessoas que nos ajudavam, que se preocupavam com a gente”. Suspeitamos que o primeiro contato que tiveram com a temática foi dentro do cárcere, a partir das instituições de defesa dos direitos humanos que promovem visitas e inspeções

aos presídios, daí que associavam os direitos humanos às pessoas que trabalham em sua defesa.

Durante a experiência, pudemos constatar alguns desafios na promoção de educação em direitos humanos com mulheres egressas do sistema prisional. A primeira delas, diz respeito à rotatividade das participantes, isto é, não houve presença constante das cursistas em todos os módulos, o que dificulta o processo de consolidação do conhecimento. As faltas ocorreram por múltiplos fatores: ausência de dispensa oficial dos órgãos em que trabalhavam (mesmo com o pedido oficial do Escritório Social), o cansaço físico e mental e a falta de recursos materiais – algumas delas relataram não ter dinheiro para pagar o deslocamento até o local do curso, por exemplo.

Consideramos que algumas das dificuldades acima devem ser lidas com lentes de gênero, uma vez que o cansaço físico e mental das mulheres é provocado pela sobrecarga de trabalho proveniente da divisão sexual do trabalho que estrutura as nossas sociedades. Além do trabalho formal, estas mulheres são responsáveis pelo cuidado da casa, dos afazeres domésticos e dos filhos/as. Como vimos em dados discutidos acima, a renda familiar da maioria delas depende exclusivamente de seu trabalho.

Relacionado a isto, aparece o nosso segundo desafio que é a disponibilidade de tempo. Para realizar uma discussão aprofundada e cautelosa sobre os direitos humanos, precisaríamos de mais horas-aula em contato com as mulheres. No entanto, dada a necessidade de trabalho e a sobrecarga acima mencionada, elas só conseguem disponibilizar algumas horas do dia para a formação e dependem da dispensa dos órgãos/empresas a que estão vinculadas.

Outro ponto essencial são as crianças. Durante todo o curso, oferecemos a possibilidade de que as mulheres pudessem levar os/as seus/uas filhos/as para o espaço de formação, preparando uma sala específica para o acolhimento das crianças, ao qual chamamos de ciranda. Este espaço foi utilizado algumas vezes, o que reforça a necessidade de que as estratégias de educação em direitos humanos precisam ser adaptadas de acordo com as necessidades do público envolvido.

Apesar das dificuldades, conseguimos observar algumas potencialidades no curso. A primeira delas diz respeito a possibilidade de troca e interação, acolhimento e afeto. Algumas cursistas ressaltaram como se sentiram bem recebidas e como o espaço de produção do conhecimento foi respeitoso. Para mulheres que enfrentam cotidianamente as marcas do cárcere e diversas discriminações, ter acesso a um espaço onde são ouvidas e tratadas com respeito é, no mínimo, transformador. Neste sentido, cumpre-se a tarefa da educação em direitos humanos de fortalecimento dos/as sujeitos/as de direitos/as, de devolução de um sentimento de dignidade, muitas vezes, perdido pelas múltiplas violências por elas suportadas.

Por outro lado, espaços formados por mulheres fortalecem uma tomada de consciência sobre as desigualdades de gênero e como elas impactam a vida de cada uma delas. Pudemos observar isto nas discussões relacionadas à violência de gênero¹⁶ e ao assédio sexual no ambiente de trabalho, por exemplo. Também foi possível constatar que, apesar de as mulheres conhecerem e vivenciarem as violências mencionadas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), desconhecem a rede de atendimento às

16 Por violência de gênero compreendemos a perpetuação de ações violentas que são produzidas em contextos e espaços relacionais assimétricos de poder, atravessados por questões históricas, políticas e sociais, que afetam corpos femininos e feminizados (Bandeira, 2014).

mulheres e o papel de cada equipamento. Desse modo, o curso contribuiu para fortalecer medidas de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres.

Também podemos destacar o saldo positivo para o próprio Escritório Social. Até aquele momento, o órgão não tinha conseguido colocar em prática rodas de formação coletivas, de modo que a parceria possibilitou a efetivação deste desejo. As suas profissionais, que acompanham cotidianamente as usuárias do serviço, puderam ouvir mais de perto as denúncias de violações de direitos realizadas pelas mulheres egressas do sistema prisional, o que permite um aprimoramento do trabalho desenvolvido pelo equipamento. Deste modo, o curso fortaleceu uma instituição de proteção dos direitos humanos, também um dos objetivos da educação em direitos humanos previsto no PNEDH (Brasil, 2006).

Outro potencial observado está na educação em direitos humanos quando exercida dentro da extensão universitária. Diz respeito, sobretudo, aos ganhos críticos para as/os estudantes envolvidos no projeto. O curso proporcionou as/os estudantes o contato com uma realidade social diferente, na qual puderam aprender na prática os limites da proteção estatal e assimilar os impactos da violência na vida das mulheres. Noutras palavras, potencializaram a sua consciência crítica sobre as desigualdades sociais e sobre a importância dos direitos humanos.

Como o grupo de extensionistas era bem diverso (estudantes da psicologia, do serviço social, da pedagogia e do direito), foi interessante observar as ênfases que suas formações profissionais em curso lhes proporcionavam e como elas enriqueceram a proposta pedagógica. Também foi importante, especialmente a partir dos relatos de violações de direitos feitos

pelas mulheres, refletir sobre práticas profissionais inadequadas em suas áreas de formação. Elas/es também tiveram que desenvolver novas habilidades, muitas vezes esquecidas no cotidiano acadêmico, como o lúdico, por exemplo.

A seguir, discutiremos como esta experiência nos auxiliou no desenvolvimento dos materiais educativos que potencializam o processo de educação em direitos humanos com mulheres egressas do sistema prisional iniciado pelo curso.

MATERIAIS EDUCATIVOS: INSTRUMENTOS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Assim como na realização do curso, a escuta das mulheres egressas do sistema prisional acompanhadas pelo Escritório Social da Paraíba e de sua equipe foi o ponto de partida para a construção dos materiais educativos. Buscamos com os diálogos identificar as principais necessidades de informação sobre direitos humanos buscadas por elas.

Nossa proposta foi a de desenvolver um tipo de comunicação em direitos humanos, em uma linguagem acessível, que pudesse orientar as mulheres sobre seus direitos, tendo como produtos uma cartilha e uma série de vídeos educativos. Os materiais foram pensados de forma integrada. O primeiro com foco nas mulheres egressas do sistema prisional e o segundo com ênfase nas mulheres em situação de privação de liberdade, seus familiares e egressas.

A cartilha, intitulada *Direitos Humanos e Rede de Apoio às Mulheres Egressas do Sistema Prisional* (Medeiros et al., 2024), foi concebida e escrita pela equipe do projeto em um processo colaborativo. Para o seu desenho e escrita, foram realizadas formações sobre o trabalho do escritório social, diálogos com a sua

equipe, o levantamento de demandas com as mulheres durante a execução do *I Curso de Direitos Humanos das Mulheres Egressas do Sistema Prisional* e um trabalho de pesquisa/levantamento de informações sobre os direitos humanos das mulheres egressas e sua rede de apoio.

Também buscamos outros materiais informativos para nos inspirarmos, observando, em especial, os produzidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o Escritório Social e aqueles direcionados à população carcerária e de pessoas egressas do sistema prisional.

Em nossas conversas, acordamos que cartilha teria uma personagem responsável por conduzir a história e a explicação sobre os direitos. Quando discutimos quem seria a personagem, escolhemos que ela teria o perfil da maioria das mulheres egressas que tivemos contato, isto é, seria uma mulher jovem e negra, recém-saída do cárcere e que precisava de informações sobre os seus direitos. Aos poucos, esta personagem foi ganhando contornos nos traços da ilustração de Allana Dilene e recebeu o nome de Rosa, uma paraibana, da cidade de João Pessoa/PB.

Rosa representa a trajetória de muitas mulheres que, após o cumprimento de pena privativa de liberdade, enfrentam o desafio de reconstruir suas vidas em um contexto marcado por estigmas, desconhecimento sobre as políticas públicas e descontinuidade dos vínculos afetivos e comunitários. A personagem possibilitou humanizar as informações jurídicas e institucionais, conectando-as às vivências cotidianas do público destinatário da obra.

Separamos a cartilha em dois eixos. O primeiro deles buscou explicar o papel desempenhado por duas instituições essenciais na proteção dos direitos humanos das mulheres egressas do

sistema prisional como a Defensoria Pública e o Escritório Social. A partir do Escritório Social, elencamos outras instituições de apoio às mulheres, como os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Delegacias da Mulher (DEAMs), dentre outros.

O segundo eixo do material se dedicou a explicação dos direitos, trazendo informações sobre programas e benefícios locais. Foram abordados os seguintes temas: direito à identificação civil, direito à educação, direito à saúde, direito ao trabalho e à qualificação profissional, direito à assistência social e direito das mulheres e meninas a uma vida sem violência doméstica e familiar. Como informamos acima, estes direitos são os mais buscados pelas mulheres no Escritório Social. A escolha dos temas também foi orientada pelas diretrizes da Política Nacional de Atenção às Mulheres Presas e Egressas (Brasil, 2014) e pelos Cadernos de Gestão dos Escritórios Sociais (Brasil, 2020a; 2020b; 2020c).

Buscou-se adotar uma linguagem acessível, direta e acolhedora, alinhada à precisão conceitual na apresentação das informações. Além das definições e da legislação pertinente a cada direito abordado, a cartilha inclui ações possíveis, formas de acesso aos serviços e dados práticos, como endereços, telefones e horários de funcionamento dos equipamentos públicos disponíveis na Paraíba. Essa escolha dialoga com a educação em direitos humanos, uma vez que, mais do que informar, busca contribuir para a mobilização das mulheres em busca da efetivação de seus direitos (Melo Neto, 2007).

Com relação aos vídeos, foram produzidos três episódios da série *Direitos das mulheres privadas de liberdade e egressas do sistema prisional*, com o objetivo de complementar o conteúdo da car-

tilha e ampliar os canais de difusão das informações. A proposta audiovisual se insere no esforço de diversificação das linguagens e formatos, permitindo maior acessibilidade ao conteúdo e dialogando com o cotidiano digital de muitas mulheres e familiares, que utilizam as redes sociais e aplicativos de mensagens como principais meios de informação e comunicação.

O Episódio 1, intitulado *Acesso à Justiça*, abordou o papel da Defensoria Pública na garantia dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade. O vídeo explica de forma simples e objetiva o que é a defensoria, quais são suas atribuições e como acessar seus serviços, com destaque para a atuação junto às pessoas privadas de liberdade. São tratadas questões como o acompanhamento processual, a assistência jurídica gratuita e a defesa dos direitos fundamentais, inclusive em demandas que vão além do universo penal.

O Episódio 2, intitulado *Promoção de Direitos Humanos e Combate à Violência no Sistema Prisional*, teve como foco os direitos garantidos pela Lei de Execução Penal (LEP) e pelas normativas de proteção à dignidade das mulheres presas. O vídeo apresenta informações sobre o direito à saúde, ao acesso a medicamentos, à educação formal, às visitas sociais e íntimas, bem como ao fornecimento de itens de higiene, como absorventes, temas muitas vezes negligenciados na prática institucional. Também são abordadas as formas de denúncia e o papel do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

O Episódio 3, intitulado *Direito à Maternidade na Prisão*, tratou das garantias legais relacionadas à condição materna das mulheres privadas de liberdade. São abordados direitos como o acompanhamento médico durante a gestação, o parto humanizado, o aleitamento materno e o direito de permanecer com os

filhos e filhas nos primeiros meses de vida. Também se destaca o direito à substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar para gestantes ou mães de crianças de até 12 anos, conforme previsto na legislação brasileira. O vídeo foi construído a partir de uma perspectiva sensível às vulnerabilidades que atravessam o encarceramento feminino e que demandam respostas efetivas por parte do Estado.

A construção dos vídeos, assim como da cartilha, buscou articular informação técnica e acessibilidade, com linguagem simples, objetiva e elementos visuais ilustrativos. É importante destacar que a produção do material educativo constituiu um processo educativo em si, em consonância com os princípios da educação em direitos humanos (Melo Neto, 2007). A escuta das mulheres, o diálogo com profissionais da rede e o reconhecimento das experiências como fonte legítima de conhecimento foram elementos constitutivos de todo o percurso. Mais do que elaborar materiais informativos, buscou-se ampliar o fortalecimento das mulheres como sujeitas de direitos, capazes de reconhecer, reivindicar e transformar suas condições de vida.

Nesse sentido, tanto a cartilha quanto os vídeos se configuram como ferramentas pedagógicas e políticas, que visam a contribuir para o fortalecimento das redes de apoio, para a ampliação do acesso à informação e para a construção de práticas institucionais mais acolhedoras e sensíveis à realidade das mulheres egressas do sistema prisional. Como vimos, assumir a perspectiva da educação em direitos humanos, é apostar na formação crítica, na autonomia e na potência coletiva dos sujeitos historicamente marginalizados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do presente artigo, buscamos refletir sobre os pressupostos teóricos e políticos da educação em direitos humanos, avaliando suas potencialidades e desafios a partir das experiências do *I Curso de Direitos Humanos de Mulheres Egressas do Sistema Prisional*, da *Cartilha Direitos Humanos e Rede de Apoio às Mulheres Egressas do Sistema Prisional* e da série de vídeos *Direitos Humanos de Mulheres em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional*.

Constatou-se que a educação em direitos humanos preza por um modelo de educação ancorado na pedagogia crítica, voltada para a problematização da realidade social, na conscientização de sujeitos/as sobre os seus direitos humanos e na formação de cidadãos/ãs ativos/as na luta pela transformação social.

A partir das experiências concretas, concluímos que a educação em direitos humanos com mulheres egressas do sistema prisional contribuiu para a devolução de um senso de dignidade humana às mulheres envolvidas nas atividades educativas, colaborou com a prevenção à violência de gênero e a outras violações de direitos humanos e fortaleceu o Escritório Social da Paraíba como um equipamento de referência na proteção e promoção dos direitos humanos.

Ademais, concluímos que a experiência de educação em direitos humanos como prática extensionista foi importante no processo de formação profissional das/os estudantes envolvidos, uma vez que lhes proporcionou o contato direto com a realidade das mulheres egressas do sistema prisional, um ganho crítico com relação a leitura do mundo e um senso de responsabilidade ético-profissional. Além de ter possibilitado o desenvolvimento de novas habilidades e da criatividade.

Para nós, a experiência de produzir conhecimento com e para mulheres egressas do sistema prisional foi um ato político. Representou uma forma de disputar os sentidos sobre a justiça, a cidadania e o próprio papel da educação na reconstrução de trajetórias marcadas pela exclusão. A experiência aqui relatada não se encerra com os produtos gerados, mas inaugura possibilidades de continuidade, articulação e fortalecimento de ações verdadeiramente comprometidas com os direitos humanos e com a justiça social.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 2, 2014.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em direitos humanos: de que se trata. Formação de educadores:** desafios e perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, p. 309-318, 2003.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Caderno de gestão dos escritórios sociais I:** guia para aplicação da metodologia de mobilização de pessoas pré-egressas. Brasília: CNJ, 2020a. 90 p. (Série Justiça Presente. Coleção política para pessoas egressas). Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/503>. Acesso em: 18 maio 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Caderno de gestão dos escritórios sociais II:** metodologia para a singularização do atendimento a pessoas em privação de liberdade e egressas do

sistema prisional. Brasília: CNJ, 2020b. 136 p. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/11823>. Acesso em: 18 maio 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Caderno de gestão dos escritórios sociais III**: manual de gestão e funcionamento dos escritórios sociais. Brasília: CNJ, 2020c. 180 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/526>. Acesso em: 18 maio 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006**. Institui a Lei Maria da Penha. Brasília, DF: Senado Federal, 2006.

BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF, Senado Federal, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 14 mai. 2025

BRASIL. Ministério da Justiça; Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 17 jan. 2014. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/361/3/PRI_GM_2014_210.html. Acesso em: 18 maio 2025.

CAMARGOS, Raphaella Karoline de Freitas. Justiça Restaurativa: Limites e Possibilidades no Enfrentamento do Encarceramento em Massa. **Revista Eletrônica Direito e Política**, [S. l.], v. 17, n. 3, p. 674–695, 2022. DOI: 10.14210/rdp.v17n3.p674-695.

CAMPOS, Israel Marques; SILVA, Maria Cecilia de Paula. **Educação em Direitos Humanos & Paulo Freire: Interlocações Teóricas e Análise do Aplicativo Academia de Direitos Humanos da Anistia.** Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos (RIDH), vol. 12, n. 1, p. 27-43, 2024.

CAMPOS, Maria de Fátima Hanaque; REIS, Saviana Matos. Paulo Freire: educação dialógica e transformadora. In: **V Encontro Internacional Forum Paulo Freire: sendas de freire: opresiones, resistencias y emancipaciones em um nuevo paradigma de vida**, 5., 2006, Valência,. Anais [...]. Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2006. Disponível em: <https://acervoapi.paulofreire.org/server/api/core/bitstreams/3eebde95-fb3b-498a-8676-4ae126f0bc6f/content>. Acesso em: 12 mai. 2025.

CARBONARI, César Paulo. A formação do sujeito de direitos humanos pela educação: bases ético-filosóficas da educação em direitos humanos. **Conjectura: Filos. Educ.**, Caxias do Sul, v. 20, n. especial, p. 14-38, 2015

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

ESTRELA, Marianne Laíla Pereira; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley. Uma guerra contra mulheres: política de drogas e criminalização feminina no Brasil. In: SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley; ESTRELA, Marianne Laíla Pereira; LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo (Org.). **Mulheres e tráfico de drogas: registros criminológicos-críticos.** João Pessoa: Editora do CCTA, 2023. p. 9-31

FLORES, Joaquin Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FORMIGA, Lígia Laís Dantas. **Mulheres no cárcere: sistema punitivo, invisibilidade e desigualdade social.** 2022. 47 f. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado (TCC). Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, 2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 70. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 25 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** 26 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada.** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1980.

GUERRA, Maria das Graças Gonçalves Vieira; GOMES, Cláudia Suely Ferreira. Educação dialógica: a perspectiva de Paulo Freire para o mundo da educação. **Rev. Ed. Popular**, Uberlândia, v. 19, n. 3, p. 4-15, set.-dez. 2020.

MEDEIROS, Gilmara Joane Macêdo de; SILVA, Anilayne Rebeca de Azevedo; SILVA, Emmily Daiane da; FRANÇA, Lorena Maria Nogueira de. **Direitos humanos e rede de apoio às mulheres egressas do sistema prisional.** João Pessoa: RB Flexo, 2024.

MEDEIROS, Gilmara Joane Macedo de. **Os direitos humanos e as metamorfoses do tempo: compreendendo a sua (re)invenção crítica.** Tese de Doutorado. Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília. Brasília/DF, 2019

MELO NETO, José Francisco de. Educação popular em direitos humanos. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (org.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos.** João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2007. p. 429-440.

PARAÍBA. **Lei Estadual nº 4.969, 30 de Dezembro de 2016.** Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/f65374f7e18ae3bb0425809800621588?OpenDocument>.

PARAÍBA. **Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional da Paraíba (2024-2025).** Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/arquivos/plano-de-atencao-as-mulheres-privadas-de-liberdade-e-egressas-do-sistema-prisional-da-paraiba-2024-2025.pdf>.

ROCHA, Lucas Viana; SOUZA, Ana Maria Pereira de. Reinserção social: as dificuldades do ex-detento na reintegração à sociedade. *RCMOS–Revista Científica Multidisciplinar O Saber*, Brasil, v. 1, n. 1, p. 1–7, 2024. DOI: 10.51473/ed.al.v3i1.515.

SANTOS, Paola Gonçalves dos. **A vulnerabilidade feminina no Sistema Penitenciário Brasileiro.** Mulheres em situações de vulnerabilidades, p. 35-42, 2023.

SILVA, Anne Kelly Barbosa da; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant’ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley. **Neoliberalismo, política criminal e gestão da morte:** o acionamento da “guerra às drogas” como instrumento de controle dos descartáveis no Brasil. In: SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant’ana e; TANNUSS, Rebecka Wanderley; ESTRELA, Marianne Laíla Pereira; LEITE, Maria Larissa Queiroz Gerônimo (Org.). *Mulheres e tráfico de drogas: registros criminológicos-críticos*. João Pessoa: Editora do CCTA, 2023. p. 32-47.

SILVA *et al.* A conscientização da violência doméstica nas escolas. *Revista Humanidades e Inovação*, v. 8, n. 55, 2021.

SILVA, Alexia Carolina Gonçalves da; CAVALCANTE, Raysa Medeiros dos Santos; GARCIA, Renata Monteiro. Mulheres e trabalho ilícito: a divisão sexual do trabalho no contexto

da guerra às drogas. In: SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana et al. (org.). **Mulheres e tráfico de drogas**: registros criminológicos-críticos. João Pessoa: Editora do CCTA, 2023. p. 84-96.

SILVA, Naiara Cristiane; BARROS, Vanessa Andrade de. Guerra Contra as Drogas e Guerra Contra as Mulheres: seletividade de gênero nos processos de criminalização de trabalhadoras do tráfico de drogas. In: JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana e Silva, et al. (org.). **Mulheres, Guerra às Drogas e Necropolítica**. [recurso eletrônico]: João Pessoa – Editora do CCTA, 2024. p. 107-130.

TAVARES, M. S. Roda de Conversa entre Mulheres: Denúncias sobre a Lei Maria da Penha e Descrença na Justiça. Florianópolis: **Estudos Feministas**, v. 23, n. 2, 2015.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (org.). **Educação em direitos humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: UFPB, p. 15–25, 2007.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. **Políticas de extensão universitária e a disputa pela hegemonia**: a questão dos direitos humanos na UFPB. 2010. Tese (Doutorado em Educação) – UFPB, João Pessoa, 2010.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Linha do tempo da educação em direitos humanos na América Latina. In: RODINO, Ana Maria et al. (org.). **Cultura e educação em direitos humanos na América Latina**. João Pessoa: UFPB, p. 38–89, 2016.

PESQUISA E EXTENSÃO EM PRISÕES FEMININAS: EXPERIÊNCIAS E METODOLOGIA SOBRE ATUAÇÃO COM VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Bruna Stéfanni Soares de Araújo¹
Ana Cibele Alves De Lima²
Anna Letícia de Souza Bezerra³
Beatriz Cecília Coelho Santos⁴
Giovanna Gama de Moura⁵
Jéssica Patrícia Paiva Santos⁶
José Humberto Pereira Fidelio⁷
Luísa Câmara Rocha⁸
Rayanne Raquel Félix Andrade Alves⁹

INTRODUÇÃO

O presente relato foi construído a partir de elaborações advindas de ações de extensão desempenhadas no âmbito do projeto “Mulheres e Prisões: Cooperação técnica junto à Defen-

-
- 1 Professora orientadora. Doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Professora Adjunta do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: brunastefannis1@gmail.com.
 - 2 Graduanda pelo Curso de Bacharelado em Direito pelo Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB. E-mail: anacibelle.lima05@gmail.com.
 - 3 Mestranda em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB. E-mail: annaleticiasb12@gmail.com.
 - 4 Graduanda pelo Curso de Bacharelado em Serviço Social da UFPB. E-mail: bcoelho.acdm@gmail.com.
 - 5 Graduanda pelo Curso de Bacharelado em Psicologia da UFPB, e-mail: ggm@academico.ufpb.br.
 - 6 Graduanda pelo Curso de Bacharelado em Direito pelo Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB. E-mail: jepatriciapaiva@gmail.com.
 - 7 Graduando pelo Curso de Bacharelado em Direito pelo Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB. E-mail: josepereirafidelio@gmail.com.
 - 8 Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB (PPGCJ/UFPB). Advogada OAB/PB. E-mail: luisacamara-rocha@gmail.com.
 - 9 Graduanda pelo Curso de Bacharelado em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas da UFPB. E-mail: raquelfelix.contato@gmail.com.

soria Pública do estado da Paraíba na garantia de direitos humanos de mulheres e mães”, resultado da celebração de um convênio entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Defensoria Pública do Estado da Paraíba (DPE/PB) e o Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

O projeto visa promover, por meio de cooperação interdisciplinar, suporte às atividades da DPE/PB junto a mulheres em privação/restrição de liberdade em João Pessoa/PB. Para tanto, é constituído por estudantes, bolsistas da graduação e pós-graduação sob orientação de docentes vinculados ao Centro de Ciências Jurídicas, ao Departamento de Ciências Jurídicas e Centro de Ciências Aplicadas e Educação da UFPB, que se dividem em três eixos temáticos, sendo eles: o eixo “acompanhamento processual de mulheres privadas de liberdade”, o eixo “elaboração de materiais educativos para mulheres egressas” e o eixo de “inspeções e elaboração de recomendações”.

É a partir do terceiro eixo–inspeção e elaboração de recomendações–, que este trabalho toma forma. A nossa atuação consiste na fiscalização e promoção de inspeções do sistema prisional feminino com vistas a promover a coleta de denúncias de violações de direitos humanos e apresentação de encaminhamentos aos órgãos competentes para a tomada de providências cabíveis. Internamente, definimos nossas atividades em três blocos: a) atividades de formação a partir da revisão teórica de pesquisas, produções e relatórios que tratam do encarceramento feminino e direitos humanos; b) atividades de campo com idas à unidade prisional feminina Maria Júlia Maranhão, localizada em João Pessoa, e no seu entorno a partir do diálogo com as famílias

das mulheres em privação de liberdade; e por fim, c) a elaboração das recomendações no formato de notas técnicas.

Durante a atuação no projeto, entre os meses de fevereiro de 2024 e março de 2025, muitas decisões precisaram ser tomadas seja no tocante às metodologias que seriam acionadas, seja no tocante a formação interna do grupo e, sobretudo as tomadas de decisões políticas que iriam guiar nossa atuação extensionista que tinha como foco a denúncia de violações de direitos humanos de mulheres privadas de liberdade, em um espaço em que essa prática não é apenas sistemática, mas sim muitas vezes naturalizadas e reproduzidas e acabam por se constituírem enquanto prática institucional.

Dessa forma, neste trabalho temos como objetivo central discutirmos a partir de um relato de experiência, sobre a construção metodológica de nossas ações em em uma extensão universitária e pesquisa-ação que promove as denúncias de violações de direitos humanos de mulheres em privação de liberdade em João Pessoa. Para tanto, o texto está dividido entre 1) apresentação do campo teórico que embasa teoricamente e metodologicamente nossa atuação e apontamentos de extensão e pesquisa em prisões femininas; 2) a descrição das atividades de extensão e pesquisa-ação realizadas e, por fim; 3) a discussão acerca das questões e decisões metodológicas que se apontaram durante as atividades de coleta, articulação e realização de denúncias de violações de direitos humanos na unidade prisional feminina com a qual atuamos.

Torna-se válido ressaltar que nós, enquanto pesquisadoras, compreendemos que há uma relação intrínseca entre o que se aplica ao campo de pesquisa e o que interfere no campo de vida particular de cada pesquisadora. A partir disso, traz-se o

mito da neutralidade dentro da pesquisa de campo, que é um tema já explorado, pois não há tal neutralidade, visto que: “Na verdade, não existe uma ciência neutra. Toda ciência passa por interesses e visões de mundo historicamente criadas, embora suas contribuições e seus efeitos teóricos e técnicos ultrapassem as intenções de seus próprios autores” (Minayo, 2007, p. 13). Dessa forma, torna-se expressivo que há uma relação direta entre sujeito e as interlocutoras da pesquisa.

O pesquisador não se neutraliza em sua atuação, na realidade, o pesquisador inserido no campo, mais precisamente, envolve seus conhecimentos científicos e pessoais na análise de uma realidade, nisto, conclui-se que o pesquisador afeta seu campo, e por conseguinte, o campo afeta o pesquisador. Ainda, pela perspectiva de Minayo (2013), enfatiza que a investigação social possui a capacidade de estabelecer a relação entre o pesquisador e seu campo de estudos, e, a partir disso, interconecta-se a visão de mundo de ambos ao longo do processo da pesquisa. Ou seja, faz-se necessário que, ao longo de pesquisas de campo como esta, as pesquisadoras consigam fazer a mediação entre sua interferência no campo, e a interferência do campo em si próprio. Logo, ao aplicarmos as interações entre campo e pesquisadoras em um contexto tão sensibilizante quanto à temática do encarceramento e a compreensão acerca de violações de direitos humanos, é necessário enfatizar que se desenvolve uma situação de grande sensibilidade ética e política em que nós pesquisadoras nos encontramos.

Nesse sentido, o presente escrito visa refletir não apenas sobre a relação num sentido amplo entre as pesquisadoras e o campo de pesquisa, aqui no caso, o sistema prisional feminino, mas, discutir quais complexidades metodológicas estão envol-

vidas quando estas pesquisadoras se colocam como agentes de busca, fiscalização e denunciante de possíveis violações de direitos humanos no sistema prisional feminino.

MULHERES, CÁRCERE E A PESQUISA EM PRISÕES: UMA BREVE APRESENTAÇÃO DO CAMPO TEÓRICO

O grande encarceramento de mulheres é um fenômeno que vem sendo observado em diversos países latino-americanos sobretudo a partir da década de 1980 como resultado dos processos que criminalizam a plantação, transporte, comércio e uso de certas substâncias psicoativas (Giacomello, Silva Junior, Garcia, 2022). No Brasil, em especial, consoante os dados do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), tínhamos, em 2005, uma população prisional composta por aproximadamente 12.900 mulheres, ao passo que em 2024, foram contabilizadas 28.770 privadas de liberdade em celas físicas, o que significa que essa população aumentou em 287,6% entre estes anos (Brasil, 2024), revelando um crescimento vertiginoso das mulheres capturadas pelo sistema carcerário e suas outras carceragens, mesmo que ainda representem a minoria, em números absolutos, da população total privada de liberdade.

Um outro dado importante a ser posto em xeque é o que diz respeito às tipificações penais. Ainda em diálogo com o publicado na plataforma do SISDEPEN, cerca de 42% das mulheres presas foram condenadas por tráfico de substâncias psicoativas (SPA) consideradas ilícitas (Brasil, 2024). Isso nos revela como a Lei 11.343/2006 (Brasil, 2006), conhecida como Lei de Drogas, fundamentada em um paradigma proibicionista, gerou impactos nestes números, sendo necessário politizar o seu debate, abor-

dando aspectos de raça, gênero e classe imbuídas nos processos de criminalização das “drogas”.

Partindo de referências do pensamento criminológico crítico efetivamente comprometido com a tensão racial (Pires, 2017) e de gênero, se torna possível apreender que o processo de criminalização de certas SPA perpassa escolhas políticas que sustentam a continuidade do controle e extermínio de corpos negros ao longo dos séculos (Cavalcanti, Batista, 2021; Flauzina, 2008). Em que pese, observamos que o SISDEPEN obteve informações sobre cor/raça de 27.428 mulheres presas, das quais cerca de 53% se declararam negras (pretas ou pardas) (Brasil, 2024), sendo importante considerar que a repercussão desta lógica proibicionista e belicista das drogas recai assimetricamente sob o corpo feminino negro (Alves, 2017) considerado constantemente como perigoso (Monteiro Garcia *et al*, 2023), que aprisionado em espaços que não foram arquitetados para contemplar as necessidades de corpos femininos, ainda que diversos (Davis, 2021), vive diferentes formas de violação que ultrapassam os limites temporais e geográficos dos ambientes prisionais.

Nesse sentido, ressaltamos que em meio a isso as questões de gênero são produzidas junto a outras dimensões de poder, como as relações raciais, classe social e territórios, e esses atravessamentos refletem modos de produção da punição em mulheres, assim, destacamos a importância de pensar o encarceramento feminino a partir de matrizes e questões epistemológicas que problematizam essas dimensões ao olhar para os complexos cenários criminalizadores de mulheres (Araújo e Rocha, 2024). Levando em consideração este cenário e o exercício do controle social¹⁰ que o presente projeto tomou forma de enfrentamento às

10 O controle social tem como pauta a transparência do Estado para com a sociedade, ou seja, a fiscalização expositória das atividades realizadas pelo poder públi-

sistemáticas violações de direitos humanos que as mulheres, em sua maioria negras, vivenciam no contexto prisional paraibano.

Nesse sentido, a pesquisa em/com prisões femininas tem sido pensada nas últimas décadas em trabalhos que tanto problematizam o surgimento de tais aparatos em pesquisas de cunho bibliográfico e documental (Angotti, 2012), quanto trabalhos que adotaram abordagens empíricas para acessar as informações e realidades contidas nos estabelecimentos prisionais a partir do olhar diretamente voltado para as mulheres em privação de liberdade (Braga e Angotti, 2019; Ribeiro, 2017; Padovani, 2010).

No entanto, apontamos que há a emergência de um campo dos estudos em/com prisões femininas e masculinas que problematiza a instituição-prisão para além das fronteiras físicas dos prédios prisionais e dos sujeitos/as que estão encarcerados naquele espaço, pois compreende que o contexto prisional em tempos de encarceramento em massa é ampliado e afeta e determina uma rede de pessoas e relações. Tais pesquisas têm buscado abordar as redes sócio-afetivas promovidas por familiares e amigos de pessoas presas (Ferraz, 2014), mobilizações políticas em torno do cárcere (Araújo, 2022; Lago, 2019), bem como a atuação de outros sujeitos e coletivos que seguem sendo atravessados pelas prisões (Dias, 2011).

Nesse sentido, os contextos e redes de pessoas e relações impactados pelas prisões também são meios relevantes para acessar e analisar o que acontece no cárcere. Dessa forma, umas das questões que o presente artigo busca discutir é que o acesso ao cárcere enquanto campo de pesquisa ou extensão não está restrito apenas ao transpassar os portões do presídio, mas que envolve diversas outras interações que podem ser fundamentais

co. O corpo populacional, pode, então, a partir do controle social, se fazer ciente da aplicação de recursos e do funcionamento de projetos e ações públicas.

e ampliam as lentes de análise para o cárcere e seus efeitos em pessoas e comunidades, de acordo com Gaborit (2019) “quando se estuda pessoas em um só contexto, arrisca-se perder de vista as múltiplas práticas das quais participam e das trajetórias ao longo de práticas que as moldam.”

Para além disso, pesquisar e fiscalizar (enquanto atividade extensionista) possíveis violações de direitos humanos num estabelecimento prisional feminino empreende outras responsabilidades e riscos que apenas o contexto irá informar, ainda que a literatura acerca de experiências similares apontem. O presente trabalho é um esforço de reflexão sobre a presença das pesquisadoras em campo, as decisões, negociações e percepções do fazer pesquisa e extensão enquanto agentes de denúncias no cárcere feminino.

EXTENSÃO E PESQUISA NA PRISÃO FEMININA: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA

Neste trabalho focaremos em discutir as atividades de campo mencionadas e a coleta de informações com as mulheres privadas de liberdade e seus familiares como as ações de maior impacto do presente, bem como na posterior produção de documentos de defesas de direitos humanos e provocação das instituições. Para tanto, é imprescindível caracterizar o campo em que se pratica a extensão e pesquisa-ação respectiva.

RECONHECENDO A PENITENCIÁRIA DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO

A Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão (PRFMJM) fica localizada no complexo prisional no bairro de Mangabeira VII, na cidade de João Pessoa, Paraíba. Confor-

me dados do Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas da Paraíba, a unidade dispõe de 195 vagas, sendo 120 destinadas para o regime fechado e 75 vagas para o regime semiaberto e aberto. Contudo, segundo dados obtidos pelo Sistema Nacional de Informações Penais referentes ao segundo semestre de 2023, há 381 mulheres alocadas na penitenciária. Ressalta-se, aqui, que a divergência de dados em canais oficiais foi um dos primeiros obstáculos que percebemos, à medida que procurávamos, notamos incongruências de informações em veículos diversos.

Em termos de estrutura física, a penitenciária conta com dois pavilhões. No pavilhão esquerdo, tem-se que este é formado por um extenso terreno arenoso e possui dois módulos, nos quais estão distribuídas: a sala da oficina “Castelo de Bonecas”; as celas das mulheres que participam deste projeto; a cela para pessoas com questões de saúde; e a cela solitária. Esta última não possui janelas, iluminação e cama, e apenas também não é autorizada a levar seu colchão ou roupa de cama, não dispõe de local adequado para a realização de necessidades fisiológicas—sendo utilizado um buraco no chão, trata-se de um local úmido, fétido e com mofo.

No pavilhão direito, há também um extenso campo arenoso, possui um auditório de práticas e ensaios do coral e atividades diversas, para além de mais três módulos, sendo: um destinado para grávidas, mães e seus bebês (até os seis meses de idade); outro que comporta a cozinha destinada para o preparo da comida das mulheres presas e as salas de aulas, nas quais ocorrem aulas de alfabetização, ensino fundamental I e II e ensino médio, diariamente, com professores da rede pública de ensino; e, por fim, o módulo com as celas destinadas às demais

detentas, as quais se dividem em mulheres que já possuem sua pena estabelecida (lado direito do corredor) e que estão em medida provisória (lado esquerdo).

Acerca dos quartos, cada um possui duas beliches de pedra, portanto não há lugar para todas as mulheres e, dessa forma, há colchões pelo chão, a quantidade de colchões também é insuficiente. As celas têm infiltrações graves e falta de ventilação cruzada, propiciando o surgimento de mofo, umidade e calor. Vale ressaltar uma descrição mais detalhada da situação da cozinha das detentas, a qual encontra-se em situação severamente precária, com a existência de infiltração, áreas alagadas, equipamentos quebrados e insuficientes, além de não possuir sistema de refrigeração para os alimentos.

Para além dos pavilhões, há a área com as salas administrativas, e as demais salas destinadas ao atendimento psicológico, odontológico, médico, de assistência social e de enfermagem. A instituição está, hodiernamente, ausente de um(a) profissional da nutrição. Alguns dos equipamentos para uso nos atendimentos não se encontram em funcionamento pleno.

É necessário ressaltar que a penitenciária não possui uma estrutura mínima para a realização das visitas sociais, visto que as visitas íntimas não são permitidas. A visitação social, ocorre semanalmente aos sábados, das 07h às 15h, em uma pequena área de concreto que fica atrás do pavilhão esquerdo. Não há bancos e nem lugar na sombra para todas, além disso os visitantes, a depender da permissão momentânea dos policiais penais, não podem adentrar o local com lanches ou bebidas, sendo liberado—em algumas ocasiões—para as crianças.

A TECITURA DA METODOLOGIA DE EXTENSÃO E PESQUISA-AÇÃO NO PRESÍDIO FEMININO

Para a realização das atividades, estabelecemos contatos e parcerias estratégicas com atores que consideramos fundamentais nas funções de exercício do controle social e fiscalização do sistema prisional, a saber, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura da Paraíba (MEPCT-PB) e os familiares de mulheres privadas de liberdade. A primeira atividade realizada pelo grupo foi a inspeção conjunta com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura da Paraíba (MEPCT/PB), em 12 de abril de 2024.

Os Mecanismos estaduais têm por competência planejar, realizar, conduzir e monitorar visitas periódicas e regulares a locais de privação de liberdade, qualquer que seja a forma ou fundamento da detenção, com o intuito de verificar as condições às quais as pessoas privadas de liberdade estão submetidas. A referida atividade permitiu o contato da equipe com dados primários acerca da situação das mulheres privadas de liberdade, pela observação e escuta de seus relatos, queixas e denúncias. Nesse momento também realizamos registros fotográficos da estrutura física dos pavilhões e celas.

Para a organização da inspeção com o MEPCT-PB, fizemos um planejamento prévio entre membros da equipe. Assim, foi realizada inicialmente uma formação técnica com os protocolos nacionais e internacionais, formais e materiais de inspeção em unidade prisional feminina, considerando questões como segurança, ética para coleta de informações e registros fotográficos, sonoros e audiovisuais das mulheres privadas de liberdade, roteiro de perguntas e temas padronizados. A inspeção foi realizada sem aviso prévio para a direção da Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão (PRFMJM), iniciando às 8:30 e se estendendo até 13h, e contou com a presença de

quatro membros na equipe de fiscalização: o perito titular do órgão, uma advogada componente de outro projeto de extensão do LAPSUS-UFPB e duas integrantes do nosso eixo, a saber a docente, e uma das estudantes de pós-graduação, também advogadas. Todos os pavilhões foram observados e todas as celas com mulheres presas foram visitadas e na grande maioria delas estabelecemos diálogos e aplicamos perguntas, ainda que em algumas tenha ocorrido a negativa por parte das mulheres em privação de liberdade. O roteiro de perguntas possuía temas diversos, entre os quais: questões de infraestrutura, alimentação, saúde das mulheres, maternidade no cárcere, trabalho, educação, acesso à serviços de assistência social, contato com familiares e visitas sociais e/ou íntimas, bem como, a aplicação de castigos e disciplina e a possível ocorrência de tortura e maus-tratos.

Todas as mulheres em privação de liberdade com as quais conversamos foram informadas que nenhuma delas seriam identificadas, tampouco os seus pavilhões e celas, durante a aplicação dos questionários. Insta salientar que as policiais penais foram em grande parte do tempo solícitas durante a inspeção, respeitando um espaço de distância das nossas atividades, de modo a não gerar nenhum tipo de intimidação para as mulheres. Da inspeção na referida unidade prisional foi elaborado um relatório em que são apontadas as fragilidades estruturais, as violações de direitos humanos encontradas e a expedição de recomendações direcionadas a um conjunto de órgãos e instituições que possuem atribuição institucional para minimizar e/ou fazer cessar as denúncias apontadas.

Além da inspeção mencionada e descrita acima, o grupo também realizou atividades de campo durante os dias de visitas sociais de familiares, que acontecem aos sábados, e em dias de

entrega das feiras com comida e produtos de higiene pessoal, nas quartas-feiras. Para estabelecer contato e conhecer a realidade vivida por familiares de mulheres em privação de liberdade, enquanto sujeitos diretamente impactados pelas dinâmicas prisionais e a partir de seus relatos também ampliar o repertório de informações sobre as violações de direitos humanos que abarcam tanto as mulheres encarceradas, como seus familiares. Tanto no dia das visitas como no dia de entrega das feiras, para oportunizar uma conversa mais tranquila e menos apressada com os familiares, em que destacamos serem em sua imensa maioria mulheres negras, chegamos cerca de uma hora antes do horário de entrada das visitas e nos dividimos em duplas para conversar com os diversos grupos de familiares.

As conversas foram realizadas nos arredores da unidade prisional, em ambiente público similar à praça, em que os familiares se organizam através de uma fila nominal que depois vai se tornando uma fila física, na medida que o horário da entrada vai se aproximando. Nos apresentamos enquanto grupo do do projeto de extensão em parceria com a Defensoria Pública do Estado que tinha como objetivo elaborar denúncias sobre as violações de direitos humanos das mulheres em privação de liberdade, e fomos progressivamente recebendo atenção e consentimento dos familiares para conversar e responder algumas perguntas.

Os diálogos e entrevistas aconteceram guiadas por um roteiro semiestruturado de temas já refletidos a partir da primeira inspeção, sem a utilização de gravador e sem identificação das interlocutoras. O roteiro de temas, nessa ocasião, focou no direito à alimentação adequada, nos cuidados com os filhos das mulheres encarceradas e as dificuldades de vivenciar uma maternidade no cárcere, bem como na qualidade das visitas e na

relação dos familiares com a gestão da unidade prisional, no que diz respeito ao respeito aos seus direitos enquanto visitantes.

Seguindo metodologia similar, a atividade de campo no dia da entrega das feiras também procurou tematizar as questões expostas acima, com a preocupação analítica de observar a chegada dos itens alimentícios e de higiene pessoal. Nesse sentido, é válido destacar que “feiras” é o conjunto de itens alimentícios e de higiene pessoal, vestuário e medicamentos que cada pessoa mulher em privação de liberdade pode receber uma vez por semana, em dia diverso do dia de visitas. Existe uma lista de alimentos emitida pela Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba (SEAP/PB) que estabelece a quantidade e os tipos de alimentos que são permitidos, além dos itens de higiene pessoal e vestuário que só podem ser entregues uma vez ao mês para cada mulher encarcerada. A escolha de ir num dia de entrega de feiras se deu para que se possa acessar outras mulheres visitantes que não estavam no dia de visitas visto que por escassez de recursos e tempo muitos familiares não conseguem ir duas vezes na semana na unidade prisional, e acabam por priorizar o dia da entrega de sacolões visando o bem-estar da mulher presa.

Nessas ocasiões focamos em promover diálogos com as familiares de pessoas privadas de liberdade, compreendendo-as como sujeitos epistêmicos para fiscalizar e denunciar o que ocorre no sistema prisional (Araújo, 2022), visto que compartilham em seus cotidianos das dinâmicas do cárcere e seguem sendo afetadas de maneira profunda pela experiência da prisão e pelas violações de direitos humanos ocorridas lá. As referidas atividades de extensão, somadas às pesquisas de caráter documental e bibliográfico propiciaram a formação de um *corpus* de denúncias que apontam um quadro geral de violação de direitos humanos

no sistema prisional feminino paraibano, em especial, na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão (PR-MJM).

Podemos destacar entre as diversas aprendizagens advindas desta experiência de extensão e pesquisa-ação, o contato das alunas de graduação de diversos cursos, Direito, Serviço Social e Psicologia com a concretude do sistema prisional. Para além das leituras e análises legislativas, ouvir os diversos relatos de familiares e de mulheres egressas foi educativo e provocativo de novas ações e perguntas de análise. Também citamos como relevante e pedagógico o trabalho conjunto e a articulação de tais ações a partir de diversas parcerias, em que destacamos a Defensoria Pública do Estado e o MEPCT-PB, explorar as potencialidades e limitações é essencial para a compreensão de como fortalecer instrumentos para a defesa dos direitos da população privada de liberdade, em que nesse contexto, a Universidade Pública surge como agente mediador e provocador das atuações institucionais.

Durante a realização dessas atividades, constatamos um quadro de violação sistemática de direitos humanos no sistema prisional feminino paraibano. Diante de tantas violações, o nosso eixo optou, até o presente momento da ação de extensão, por focar em trabalhar os dados e denúncias que se dão em torno do direito à alimentação e do direito às visitas e manutenção dos laços familiares, por terem sido as maiores demandas no processo de coleta de informações, para nas próximas etapas da extensão trabalhar com os demais temas emergentes. Desta feita, o status atual da presente extensão está focado na construção e escrita de notas técnicas e recomendações aos órgãos e instituições de promoção dos direitos da população privada de liberdade.

DENUNCIAR VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS EM PRISÕES FEMININAS: NOTAS METODOLÓGICAS

Primeiramente, cabe destacar que a relação entre a extensão universitária e a pesquisa-ação apresenta uma fronteira tênue, especialmente quando desenvolvida em contextos marcados por violações de direitos, como o sistema prisional feminino, onde atuar é também investigar, e investigar é intervir. Nesse sentido, embora nosso projeto esteja formalmente inscrito como uma atividade de extensão universitária, nós o compreendemos, em sua prática cotidiana, como uma experiência de pesquisa-ação, tendo em vista que a imersão no sistema prisional feminino, nos convoca a ultrapassar os limites tradicionais da extensão, para construir, junto às mulheres privadas de liberdade, saberes em diálogo com a realidade e orientados por uma perspectiva ética e política. Dessa forma, a escuta atenta, o registro sistemático das violações e a constante reflexão coletiva sobre os efeitos de nossa presença e atuação nos aproximam de uma lógica investigativa comprometida com a transformação social.

A pesquisa-ação como método agrega várias técnicas de pesquisa social. Utiliza-se de técnicas de coleta e interpretação dos dados, de intervenção na solução de problemas e organização de ações, bem como de técnicas e dinâmicas de grupo para trabalhar com a dimensão coletiva e interativa na produção do conhecimento e programação da ação coletiva. Por ser participativa, supõe uma co-implicação no trabalho dos pesquisadores e das pessoas envolvidas no projeto onde se faz intercâmbio, socialização das experiências e conhecimentos teóricos e metodológicos da pesquisa. A pesquisa-ação, neste sentido, constitui-se em uma forma de democratização do saber, produzida pela

transferência e partilha de conhecimentos e de tecnologias sociais (Baldisseira, 2001).

Assim, o desenvolvimento do terceiro eixo do projeto implica na atuação de inspeções e fiscalizações do sistema prisional feminino, mais especificamente na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão. Essa atuação demanda uma metodologia cuidadosa e sensível considerando as restrições de acesso impostas pelas instituições prisionais, o silêncio provocado pelo medo entre as mulheres privadas de liberdade e os relatos recorrentes de intimidações, ameaças e violências. O **medo**, nesse contexto, torna-se um elemento estruturante das relações dentro e fora do cárcere, afetando não apenas as mulheres presas, mas também suas familiares e as próprias extensionistas e pesquisadoras envolvidas na ação. Dessa forma, as mulheres encarceradas temem sofrer **retaliações** por parte da administração prisional caso relatem violações, enquanto as familiares, por sua vez, relutam em fazer denúncias por receio de represálias às suas filhas, mães ou companheiras presas. Já as pesquisadoras, em sua maioria mulheres, vivem o **dilema ético** de intervir sem agravar a situação das apenadas, temendo que suas ações ou denúncias sejam interpretadas como **ameaças**. Essa experiência evidencia como o medo é uma constante nesse processo, ainda que vivenciado em condições materiais e subjetivas de formas distintas, marcando os limites e as possibilidades de atuação política e acadêmica no espaço prisional.

Além disso, ao adentrar espaços de confinamento e violência institucional, as mulheres pesquisadoras frequentemente enfrentam dinâmicas de gênero que as colocam em posições ambíguas, sendo simultaneamente observadoras e sujeitas vulneráveis a diversas formas de interpelação, inclusive por parte

dos agentes estatais, tendo em vista que a presença feminina nos cárceres, especialmente em atividades de pesquisa, é frequentemente vista com **desconfiança**, exigindo dessas profissionais não apenas rigor metodológico, mas também estratégias de **cuidado de si e do outro**. Nesse sentido, é necessário um constante exercício de escuta ética e posicionamento crítico, baseado no compromisso com a dignidade das pessoas privadas de liberdade e com a transformação das estruturas que sustentam a violência institucional.

Partilhamos do entendimento de que nossa posição como pesquisadoras é, também, uma posição de *testemunhas*. Nossas trajetórias de vida e de formação estão inscritas nesse processo, com o potencial de facilitar acessos ao campo e as interlocutoras ou se constituir como dilema, pois esses acessos são constantemente negociados, refeitos ou dificultados a depender de como os aspectos de nossa identidade, corpo e posição são percebidos situacionalmente e a cada interação. Isso tudo nos informa não só sobre o campo, mas também sobre o tipo de conhecimento que produzimos quando nos expomos e correspondemos aos interlocutores. Nesse sentido, entendemos que essa característica não só tensiona as experiências e o cotidiano daquelas com quem interagimos, mas impactam e informam nossos campos e práticas de pesquisa, adquirindo uma dimensão produtiva (Carvalho, Pinho, Cipriani, Y Plá; 2025)

Assim, considerando essas dificuldades, os relatos de familiares das mulheres encarceradas surgiram como uma fonte crucial de informações, pois, a maioria das apenadas se sentem impossibilitadas de expressar vivências dentro das unidades prisionais, por receio de represálias ou desconfiança nas estruturas institucionais. Por isso, foi implementada uma abordagem

que prioriza a escuta ativa e a valorização das experiências dos familiares, permitindo a coleta de dados relevantes e significativos sobre as violações de direitos observadas. Nesse sentido, ressaltamos uma compreensão importante que precisa ser incorporada pela prática social e jurídica de defesa dos direitos humanos: todo familiar de pessoa privada de liberdade faz parte do sistema de prevenção e combate a tortura (Araújo, 2022, p. 246).

A primeira etapa da metodologia aplicada consistiu na imersão das extensionistas junto à professora coordenadora do eixo nos ambientes prisionais, com idas regulares à unidade prisional Maria Júlia Maranhão nos dias de visita de familiares. Durante essas visitas, foram realizadas atividades de observação, escuta e coleta de relatos dos familiares de mulheres encarceradas sobre suas experiências, condições de vida e violações de direitos. Essa abordagem qualitativa permitiu não apenas a obtenção de dados empíricos, mas também a humanização do trabalho, ao estabelecer um espaço de diálogo com as familiares, que frequentemente se sentem invisibilizadas e estigmatizadas. Essa interação gerou um ambiente de confiança, propício para a identificação de denúncias e questionamentos relacionados ao sistema carcerário. Além disso, foi a profundidade emocional dessas conversas que revelou um sofrimento intenso e uma sensação de impotência vivida pelas famílias em relação às situações enfrentadas pelas internas.

Na segunda etapa da metodologia foi feita a análise dos relatos coletados, considerando as especificidades de gênero, raça e classe social que permeiam as narrativas das mulheres encarceradas. A utilização de uma abordagem interseccional foi essencial para desvendar as múltiplas camadas de violação às quais essas mulheres estão sujeitas. Essa análise não apenas proporcionou

uma compreensão mais abrangente do fenômeno do encarceramento feminino, mas também contribuiu para a formulação de recomendações direcionadas aos órgãos e sistemas competentes.

Ademais, após cada visita à unidade prisional, havia um esforço coletivo de avaliação pedagógica que se mostrou essencial para o amadurecimento da nossa prática. Nesse processo, tornou-se fundamental compartilhar como cada uma de nós se sentia individualmente após as ações, expressando angústias, refletindo sobre a recorrente sensação de impotência, discutindo os limites da nossa atuação e pensando coletivamente as possibilidades de intervenção. Esses momentos de escuta e troca favoreceram o desenvolvimento de uma reflexividade entre as experiências (relatadas e sentidas) e as elaborações posteriores por meio da dimensão produtiva, entendida como a percepção de que o que nos é testemunhado se relaciona às nossas posições em campo e ao modo como nos comunicamos e nos fazemos entender em relação às expectativas e pressupostos que impactam e informam nossos campos e práticas de pesquisa (Carvalho, Pinho Cipriani, Plá Trevas, & Santos; 2025).

Além disso, a elaboração de notas técnicas e recomendações, resultantes das análises realizadas, configurou-se como uma forma de devolver à comunidade (e principalmente as famílias das mulheres encarceradas) as informações coletadas e as propostas de encaminhamento. Esses documentos foram direcionados aos órgãos competentes, reforçando a responsabilidade institucional e a necessidade de uma resposta adequada às violações identificadas.

É importante destacar que as temáticas abordadas nas notas técnicas elaboradas até o momento foram definidas a partir das principais denúncias e queixas apresentadas pelas interlo-

cutoras. Nesse sentido, a partir da inspeção realizada no presídio feminino Júlia Maranhão por parte desta equipe, em maio de 2024, constatou-se não apenas as péssimas condições de preparo, de armazenamento e segurança dos alimentos fornecidos, mas também, em diálogo com as mulheres em privação de liberdade, surgiram diversos relatos sobre a péssima qualidade da alimentação fornecida na unidade prisional. Além disso, em diálogo com as famílias, foram relatadas as dificuldades para entrada de determinados gêneros alimentícios na unidade prisional—inclusive alimentos permitidos no presídio masculino ao lado—e a proibição da entrada de refeições nos dias das visitas sociais. Diante desse cenário, abordar as práticas de violação ao direito humano à alimentação adequada na penitenciária, não foi apenas uma escolha temática, mas um posicionamento ético, político e epistemológico, fundamentado na escuta atenta e na priorização das vozes daquelas que vivenciam cotidianamente essas violações.

Cabe ressaltar que, ao longo das atividades, foram enfrentadas resistências e desafios relacionados às burocracias e restrições do sistema prisional. As dificuldades em acessar diretamente as mulheres encarceradas e seus relatos tornaram ainda mais complexa a tarefa de pesquisar suas realidades. Essa limitação é recorrente em pesquisas desenvolvidas no cárcere, uma vez que o acesso direto às apenadas é mediado pela burocracia penitenciária da direção da unidade prisional, que, muitas vezes, não apenas restringe esse contato, mas também impõe obstáculos no cotidiano prisional, seja de forma explícita ou velada.

Contudo, essas barreiras burocráticas e institucionais foram minimizadas por meio da escuta atenta à voz das familiares, que, mesmo carregando o medo imposto pelo sistema prisional, demonstraram indignação e o desejo de serem ouvidas

ao testemunharem o sofrimento de suas entes queridas no sistema carcerário. Essa conexão com as famílias não apenas enriqueceu as informações coletadas, mas também proporcionou uma perspectiva mais aprofundada de compreensão sobre os impactos do encarceramento para além dos muros da prisão.

A metodologia adotada atuou como uma ferramenta de resistência frente às práticas opressivas do sistema prisional. A escuta ativa, o fortalecimento de laços com os familiares e as propostas de intervenções práticas por meio de notas técnicas e recomendações, mostraram-se essenciais para traçar caminhos de acompanhamento e fiscalização, sempre pautados pela transparência, ética e pelo respeito à dignidade das mulheres.

A presença de um grupo de pesquisadoras e extensionistas composto majoritariamente por mulheres, com uma diversidade étnico-racial pode ser compreendida como um fator que proporcionou uma abertura para o diálogo com as familiares que se encontravam nas filas de visitas que pudemos acessar durante nossas idas. A relação do corpo das/dos estudantes e professora com o campo também se coloca como uma questão que gera desdobramentos metodológicos, é possível que as sujeitas de pesquisas (mulheres presas e/ou suas familiares) possam ter se sentido mais ou menos à vontade para conversar e trazer informações importantes por conta de características percebidas no grupo, referentes a gênero, raça, sotaque, idade dentre outras.

Atuar no campo da fiscalização e inspeção a possíveis violações de direitos humanos das mulheres privadas de liberdade não é um papel fácil. As extensionistas precisam suportar uma intensa carga emocional diante das situações de precariedade no cárcere, com as constantes violações de direitos das mulheres privadas de liberdade e com os relatos dolorosos dessas mu-

lheres e de seus familiares. No entanto, ao mesmo tempo que esse papel é desafiador e complexo, a presença de projetos nesse contexto é de fundamental importância. Contar com estudantes que desenvolvem uma escuta sensível, um pensamento crítico e um compromisso ético com a dignidade humana é essencial para enfrentar as situações de calamidade que marcam o sistema prisional.

Diante desse cenário desafiador, a presença das universidades no sistema prisional revela-se indispensável. As instituições acadêmicas devem assumir o papel de ponte entre o saber acadêmico e os saberes produzidos na realidade, contribuindo para a construção de conhecimentos que desafiem as narrativas hegemônicas e estigmatizantes sobre a criminalização de mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, buscamos descrever e refletir sobre questões de ordem metodológica que se destacaram em nossa experiência de extensão e pesquisa-ação com coleta de denúncias de violações de direitos humanos na penitenciária de reeducação feminina Maria Júlia Maranhão. Nesse sentido, as atividades permitiram o nosso contato com uma face violenta do Brasil, em que sentimos o sistema penal em seu cruel funcionamento, mas, no percurso, pudemos formar uma rede de apoio e resistência. Medo, dilemas éticos, desconfiças e a busca de estratégias de cuidado de si e do outro nortearam este processo, tal como a constante criatividade nos ajustes e adaptações que o campo prisional nos incita.

A construção de uma metodologia de extensão e pesquisa-ação com observação e coleta de dados referentes ao sistema

prisonal feminino a partir tanto da entrada na unidade prisional, mas também a partir da escuta de outros sujeitos também afetados diretamente pelas dinâmicas prisionais nos possibilitou ampliar e aprofundar o raio de atuação e intervenção das propostas.

Ainda durante a extensão, o quadro violação sistemática aos direitos humanos averiguado mobilizou um trabalho comprometido e ético com a construção de notas técnicas e recomendações aos órgãos e instituições de promoção dos direitos da população privada de liberdade, demarcando um outro lugar para a universidade: o da não legitimação de uma ordem violenta, mas como agente mediador e provocador das atuações institucionais. Em que pese, reconhecemos as nossas limitações e que mesmo com mudanças pontuais vistas no processo, ainda há uma massiva violação de direitos humanos posta e que nós, acadêmicas, acadêmicos, sociedade, precisamos nos articular para enfrentamento.

No que diz respeito a pesquisa-ação, imbricada com a proposta extensionista, foi possível calibrar formas de observação e intervenção que pudessem respeitar os apontamentos e direcionamentos dados pelos sujeitos de pesquisa, a saber, as mulheres presas e suas familiares, de forma que a dignidade epistêmica das mesmas norteasse a atuação de nosso grupo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, Cali, Colômbia, n. 21, p. 97-120, jan./abr. 2017. DOI <http://dx.doi.org/10.18046/recs.30>

i21.2218. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/recs/n21/2011-0324-recs-21-00097.pdf>. Acesso em: 19 maio. 2025.

ANGOTTI, B. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. São Paulo: Ibc-crim, 2012.

ARAÚJO, Bruna Stefanni Soares de; ALBANO, Maria Luiza Caxias. Sobre as Rupturas de um Discurso Universal de Direitos Humanos diante de uma Criminologia Decolonial Feminista nos Crimes Relacionados a Drogas. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 57 a 74, Jan/Jun. 2016.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. **Ser Família Não é Crime: Lutas de Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade como produção do conhecimento jurídico**. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília. 2022.

ARAÚJO, Bruna Stéfanni Soares de. ROCHA, Luísa Câmara. **Quem cuida dos filhos das mulheres presas pela política criminal de drogas?** Reflexões sobre maternidades, racismo, cárcere e cuidado. *In: Mulheres, Guerra às drogas e Necropolítica*. org. SILVA JÚNIOR et al. João Pessoa. Editora do CCTA. 2024.

BALDISSEIRA, Adelina. Pesquisa-ação: uma metodologia do “conhecer” e do “agir” coletivo. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 7, n. 2, p. 5-25, ago. 2001.

BRAGA, Ana Gabriela. ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra: exercício da maternidade na prisão**. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Brasília, DF: Presidência da República [2006]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em 5 mar. 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Controle Social**. 2. ed. ISBN nº 978-85-61770-07-5. [Brasília, DF]: CGU, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/controle-social/arquivos/controlesocial.pdf>. Acesso em: 19 maio. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: período de janeiro a junho de 2024. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 19 Maio. 2025.

CARVALHO, Ada Rízia Barbosa de; PINHO, Isabela Vianna; CIPRIANI, Marcelli; Y PLÁ, Juliana Torres; TREVAS, Alana Barros Santos. Ser pesquisadora, ser testemunha: dilemas e potencialidades do fazer etnográfico em contextos de violência e criminalização. **Revista Antropolítica**, Niterói, v. 57, n. 1, e64185, jan./abr. 2025.

CAVALCANTI, Genesis Jacome Vieira; BATISTA, Gustavo Barbosa de Mesquita. A origem da “Guerra às drogas” e a seletividade racial. *In*: ESTRELA, Marianne Laíla Pereira; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant’Ana; TANNUSS, Rebecka Wanderley (Orgs). **Criminologia crítica, política criminal e direitos humanos**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2021.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Rio de Janeiro: Difel, 2021.

Carvalho, A. R. B. de, Pinho, I. V., Cipriani, M. ., Plá Trevas, J. T. y, & Santos , A. B. (2025). Ser pesquisadora, ser testemunha: dilemas e potencialidades do fazer etnográfico em contextos de violência e criminalização. **Antropolítica–Revista Contemporânea De Antropologia**, 57(1). <https://doi.org/10.22409/antropolitica2025.v57.i1.a64185>.

FERRAZ DE LIMA, Jacqueline Stefanny. **Mulher fiel**: as famílias das mulheres de presos relacionados ao Primeiro Comando da Capital. São Carlos: UFSCAR, 2014.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**. O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'Ana; TANNUSS, Rebecka Wanderley (Orgs). **Criminologia crítica, política criminal e direitos humanos**. João Pessoa: Editora do CCTA, 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org). **Pesquisa social**: Teoria, método e criatividade. 26. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

Monteiro Garcia, R., Trindade Silva Borges, J., & de Araujo Rocha, A. C. Mulher, perigosa e mãe: uma análise dos discursos jurídicos denegatórios à concessão de prisão domiciliar. **Revista De Estudos Empíricos Em Direito**, 10, 1–30. 2023.

PADOVANI, N. C. **Perpétuas espirais**: falas do poder e prazer sexual em trinta anos (1977-2009) na história da Penitenciária Feminina da Capital. Campinas, 2010. Dissertação (Mestrado em Sociologia).

PIRES, Thula. Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma criminologia apreensível em pretuguês. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 135, ano 25. São Paulo: RF, 2017, p. 541-562.

RIBEIRO, Juliana Serretti e Castro Colaço. **Fronteiras de guerra**: um estudo etnográfico com as mulheres que fazem a travessia de drogas para presídios masculinos reclusas na penitenciária Júlia Maranhão. Dissertação de Mestrado–Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas–UFPB. João Pessoa, 2017.

A EXPERIÊNCIA DISCENTE NO ATENDIMENTO DE MULHERES PRESAS NA CAPITAL PARAIBANA: AS ATIVIDADES DO GRUPO DE EXTENSÃO “MULHERES E PRISÕES” JUNTO À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Breno Marques de Mello¹ - Bárbara Fialho de Sousa Nunes² - Mirelle Fernandes Peixoto³ - Ana Clara Soares Batista⁴ - Camila Freitas Farias⁵ - Luis Erirrane Batista Leite⁶ - Maria Carolaine da Silva Gomes⁷ - Andreza Leitão Amorim⁸ - Maria Fernanda Nunes Lima da Silva⁹ - Matheus Augusto Batista Ribeiro¹⁰ - Tatyane

1 Graduado em Direito pela UFPB, mestre em Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Jurídicas da UFPB, doutorando pelo Programa de Pós Graduação em Odontologia (PPGO/UFPB), na área de concentração em Saúde Bucal Coletiva (bolsista CAPES/CNPq), professor orientador vinculado ao Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública da UFPB (Lapsus/UFPB), brenodii@gmail.com.

2 Graduada em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, extensionista voluntária do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública da UFPB (Lapsus/UFPB), barbara.fialho@academico.ufpb.br.

3 Graduanda em Direito pelo Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB, extensionista bolsista do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública da UFPB (Lapsus/UFPB), mfp4@academico.ufpb.br.

4 Graduanda em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, extensionista bolsista do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública da UFPB (Lapsus/UFPB), acsb2@academico.ufpb.br.

5 Graduanda em Direito pelo Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB, extensionista bolsista do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública da UFPB (Lapsus/UFPB), camilaff2002@outlook.com.

6 Graduado em Direito pelo Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB, mes-trando em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pelo PPGDH/UFPB, extensionista bolsista do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública da UFPB (Lapsus/UFPB), luisleited25@hotmail.com.

7 Graduanda em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, extensionista bolsista do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública da UFPB (Lapsus/UFPB), maria.carolaine@academico.ufpb.br.

8 Graduanda em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, pesquisadora bolsista e extensionista voluntária do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública da UFPB (Lapsus/UFPB), andreza.leitao.amorim@academico.ufpb.br.

9 Graduanda em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, extensionista bolsista do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública da UFPB (lapsus), mfnuneslima@gmail.com.

10 Graduado em Direito pelo Centro de Ciências Jurídicas da UFPB, mestrando em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas pelo PPGDH/UFPB, extensionista bolsista do Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Seguran-

INTRODUÇÃO

O projeto de extensão vinculado à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), intitulado “Mulheres e Prisões: cooperação técnica junto à Defensoria Pública do Estado da Paraíba na garantia de direitos de mulheres e mães”, teve como objetivo consolidar uma parceria entre o Laboratório de Pesquisa e Extensão em Subjetividade e Segurança Pública (LAPSUS) e a Defensoria Pública da Paraíba. Nesse contexto, o grupo responsável pelo projeto atuou no acompanhamento processual, auxiliando nas análises e na orientação jurídica destinada às mulheres sentenciadas e presas no Complexo Penitenciário Júlia Maranhão. Tal atuação se deu por meio de apoio direto, ampliando, assim, o alcance do trabalho da Defensoria.

No âmbito dessa parceria, foram definidos tanto os temas a serem abordados nas análises processuais quanto a realização de mutirões de atendimento jurídico voltados para as mulheres encarceradas. A atuação dos discentes foi norteadada por formações teóricas e práticas conduzidas por especialistas, como a defensora pública Iara Bonazzoli e as professoras da Universidade Federal da Paraíba, Tatyane Guimarães Oliveira e Bruna Araújo, com destaque para o aprofundamento em temas como garantismo penal, direito penal mínimo e os procedimentos técnicos de execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). As análises processuais, voltadas para os casos de

ça Pública da UFPB (Lapsus/UFPB).

11 Professora Associada do Departamento de Ciências Jurídicas da UFPB, Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo da UFBA (PPGNEIM/UFBA), Coordenadora do Grupo MARIAS de extensão e pesquisa em gênero, educação popular e acesso à justiça, tatygut@gmail.com.

mulheres em cumprimento de pena definitiva, tiveram início em junho de 2024. Para viabilizar sua realização, o Grupo de Acompanhamento Processual estabeleceu uma sistemática de trabalho em duplas de discentes. Assim, entre junho e agosto de 2024, o grupo realizou um total de 202 análises processuais de execução penal de mulheres — incluindo mães e gestantes — encarceradas na Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Júlia Maranhão.

De acordo com os Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário – 17º ciclo do SISDEPEN, referentes ao período de julho a dezembro de 2024, o Brasil contabiliza 29.137 mulheres privadas de liberdade. Desse total, 618 encontram-se encarceradas no estado da Paraíba. Esses números evidenciam não apenas a expressiva presença feminina no sistema prisional, mas também o aprofundamento de uma política penal que, muitas vezes, ignora as especificidades de gênero. Em sua maioria, essas mulheres são negras, jovens, mães e possuem baixa escolaridade, revelando um perfil de vulnerabilidade social que antecede a prisão (SISDEPEN, 2024). Além disso, a ausência de políticas públicas eficazes, aliada à seletividade penal, contribui para a manutenção de um ciclo de exclusão e encarceramento em massa que atinge, de maneira desproporcional, mulheres já marginalizadas (Germano, 2018).

A Penitenciária Feminina Júlia Maranhão, localizada na Paraíba e destinada exclusivamente ao público feminino, possui capacidade projetada para 540 internas. Em março de 2025, a unidade abrigava 396 mulheres, incluindo gestantes e mães, conforme relatório de inspeção do Conselho Nacional de Justiça. Dentre essas mulheres, 142 estavam condenadas, 77 em prisão provisória, 94 cumprindo pena em regime semiaberto e 83 em re-

gime aberto. No entanto, apenas 213 se encontravam fisicamente recolhidas na unidade, cuja capacidade operacional efetiva é de 120 vagas — o que caracteriza um cenário de superlotação (Geopresídios, 2025). As mulheres em regime semiaberto, por sua vez, cumprem prisão domiciliar em virtude da Portaria VEPE nº 12/2021. Apesar de o estabelecimento apresentar algumas condições estruturais e assistenciais consideradas regulares, ainda persistem desafios significativos, como a ausência de fornecimento contínuo de materiais de higiene pessoal e deficiências na manutenção predial.

Esse contexto evidencia a urgência de ações interinstitucionais integradas entre o sistema de justiça, universidades e organizações da sociedade civil, com vistas à garantia dos direitos fundamentais das mulheres privadas de liberdade. Embora a Defensoria Pública exerça um papel essencial na garantia desses direitos, o cenário de superlotação carcerária impacta diretamente sua capacidade de atuação. O excesso de demandas, decorrente do elevado número de pessoas privadas de liberdade, gera um acúmulo expressivo de processos, comprometendo, em muitos casos, a celeridade e a efetividade da assistência jurídica prestada. Nesse sentido, estudos demonstram que o acesso à justiça por parte dos familiares das pessoas presas — especialmente das mulheres encarceradas — é dificultado, tanto pela burocracia quanto pela escassez de canais de comunicação adequados (Tannuss, Silva Júnior e Oliveira, 2018; Araújo, Bruna, 2017). Soma-se a isso o perfil socioeconômico predominante entre essas mulheres — majoritariamente negras, com baixa escolaridade, rés primárias e em situação de vulnerabilidade econômica — o que torna inviável, na maioria dos casos, a contratação de advogados particulares (Alves, 2017).

Diante desse quadro, conforme estabelece o artigo 134 da Constituição Federal de 1988, a Defensoria Pública, enquanto instituição essencial à função jurisdicional do Estado, exerce papel fundamental ao assegurar a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa judicial e extrajudicial das mulheres encarceradas. Frente aos limites estruturais do sistema de justiça, iniciativas como o projeto de extensão desenvolvido em parceria entre o LAPSUS e a Defensoria Pública revelam-se fundamentais. Elas não apenas ampliam o acesso à justiça e fortalecem a rede de apoio jurídico às mulheres privadas de liberdade, como também contribuem para a redução das desigualdades históricas que permeiam o sistema penal, reafirmando o papel transformador da Defensoria na promoção da dignidade humana.

METODOLOGIA

O projeto de extensão “Mulheres e Prisões: cooperação técnica junto à Defensoria Pública do Estado da Paraíba na garantia de direitos de mulheres e mães” iniciou sua atuação a partir de uma reunião entre a Defensoria Pública do Estado da Paraíba e o LAPSUS, com o objetivo de debater o plano de trabalho do grupo de acompanhamento processual, um dos três eixos de atuação do projeto junto à DPE/PB. No diálogo entre as instituições, foram elencadas as principais demandas que existem na Defensoria Pública do Estado da Paraíba no que tange o atendimento às mulheres encarceradas na Penitenciária de reeducação feminina Maria Júlia Maranhão.

Desse modo, foi estabelecida a metodologia a ser aplicada para a realização das análises processuais das mulheres presas na unidade penitenciária da capital paraibana, assim como a quantidade de processos a serem analisados pelo grupo de tra-

balho universitário. O critério de escolha se baseou nas atribuições da defensora pública ao qual o projeto ficou vinculado. Na primeira reunião, a representante da instituição apresentou ao grupo que a demanda mais significativa estaria concentrada na análise processual das mulheres presas que já possuíam sentença condenatória proferida pelo juízo de primeira instância.

O segundo passo, então, consistiu na execução de formações teóricas em criminologia crítica, Direito Penal e processo penal, concomitante à realização de formações técnicas a partir do estudo do conceito de execução penal, bem como garantismo penal. Nesse sentido, obras como “Penas e garantias”, do autor Salo de Carvalho, foram debatidos nas aulas de formação. No mais, também houve a discussão de temas como a relação ao garantismo e o abolicionismo penal, garantismo e democracia, e como o grupo analisa de forma crítica esses temas com a formação geral do projeto. Também foram analisadas noções gerais e específicas sobre processo e petições nos sistemas eletrônicos processuais. Durante o período de formação, também houve aulas e estudos sobre a legislação que rege a execução penal e os direitos das mulheres gestantes e mães.

O terceiro passo de atuação do grupo de trabalho consistiu na execução das análises processuais, sendo definidas algumas categorias analíticas relacionadas a gênero, raça, idade, crimes imputados às mulheres presas e as penas a elas determinadas pelos juízos criminais, com o objetivo de identificar narrativas judiciais, posicionamentos públicos e violações de direitos humanos.

O quarto passo foi discutir as análises processuais realizadas, elucidar dúvidas, compreender o perfil das mulheres cujos processos foram analisados, mapear possíveis irregularidades e entender quais intervenções processuais poderiam ser feitas,

como pedidos de progressão de regime pendentes, de remição por estudo e trabalho, bem como possíveis aplicações de indultos e detrações cabíveis nesses processos. Esse passo se mostrou importante para aperfeiçoar a metodologia aplicada pelos membros do grupo nas análises e para preencher as lacunas encontradas com relação a esse processo analítico. A discussão interna ampliou o olhar das extensionistas para outros campos de análise e novas interpretações de intervenção no processo.

O quinto passo se concentrou em realizar um mutirão de atendimento, no qual as extensionistas apresentaram orientações gerais sobre os processos na Penitenciária Feminina Júlia Maranhão. O trabalho de atendimento, feito em conjunto com um dos Coordenadores do projeto e a Defensora Pública, foi dividido por duplas. As extensionistas responsáveis pela análise processual atualizaram as mulheres presas sobre o andamento dos processos e demais questões pertinentes a sua permanência na unidade prisional supracitada, além de coletarem dados relacionados a vivência delas na instituição. Ao todo foram analisados 202 processos e atendidas cerca de 150 apenadas.

Ao final dos atendimentos, as mulheres foram questionadas sobre a disponibilidade em participar de uma coleta de dados referente ao cotidiano delas na Penitenciária, através de uma questionário, com o intuito de verificar as informações das participantes acerca de questões como o recebimento, por parte da penitenciária, de insumos de higiene básica, a sensação de (in)segurança dentro da unidade, informações sobre a dinâmica familiar e a disponibilidade de visitaç o de pessoas, entre outras questões. Ao todo, 82 mulheres foram atendidas e aceitaram responder o formulário.

CAMINHOS PERCORRIDOS

O projeto teve início com a realização de reuniões internas semanais voltadas à formação das extensionistas, nas quais foram promovidos estudos aprofundados da Lei de Execução Penal, além da apresentação e familiarização com o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e outros sistemas de gestão da justiça. O objetivo dessas atividades era proporcionar uma compreensão crítica sobre as dinâmicas de funcionamento desses sistemas, com ênfase na forma como os cadastros processuais são realizados. Esse primeiro contato com as plataformas tecnológicas foi fundamental para que as discentes pudessem identificar, desde o início, os mecanismos de criminalização e penalização inscritos na burocracia estatal.

Como parte da formação prática, a defensora pública Iara Bonazzoli conduziu um encontro com as discentes do projeto, acompanhada pelos professores e professoras. Na ocasião, foram abordadas as principais demandas processuais das mulheres em situação de encarceramento, bem como o funcionamento do SEEU, possibilitando uma aproximação concreta com a realidade que o projeto busca enfrentar. Ainda na primeira reunião formativa, foi estudado um trecho do livro *Penas e Garantias*, de Salo de Carvalho (2008), com foco no capítulo dedicado ao garantismo penal e ao direito penal mínimo, em consonância com o primeiro eixo temático do projeto. Destaca-se também a contribuição teórica das formações em Direito Processual Penal ministradas pela professora Bruna Araújo, nos meses de abril e maio de 2024. Esses encontros foram essenciais não apenas para o desenvolvimento do conhecimento técnico necessário à análise processual, mas também para o

amadurecimento de uma compreensão crítica das questões que passariam a fazer parte da rotina do grupo.

O processo formativo como um todo envolveu leituras e aulas voltadas para temas centrais ao trabalho das extensionistas, com ênfase nas disciplinas de Direito Penal e Direito Processual Penal. Dentre os tópicos abordados, destacam-se o indulto, a remição da pena, os cálculos de progressão de regime e os obstáculos jurídicos à sua concessão. A prática de análise processual também exigiu das estudantes um domínio sobre os procedimentos administrativos relacionados à apuração de faltas disciplinares cometidas por mulheres privadas de liberdade. Em geral, o envolvimento em sindicâncias repercute diretamente nos processos penais, ampliando as dinâmicas punitivas e tornando ainda mais complexa a trajetória dessas mulheres no sistema prisional — aspecto que foi cuidadosamente discutido ao longo da formação.

Em momento posterior, em junho de 2024 foi dado início a execução de análises processuais de mulheres que estão sentenciadas na Penitenciária Júlia Maranhão. Para sua realização, o grupo estabeleceu uma metodologia baseada na atuação de dupla de discente, estabelecendo metas semanais de análise por duplas. Após essa etapa, houve mais uma reunião de planejamento, mapeamento possíveis erros encontrados nos processos, de forma a planejar a visita à referida prisão, cujo objetivo foi o de atender, em parceria com a Defensoria Pública do Estado, as mulheres privadas de liberdade com orientações jurídicas pertinentes, de modo a também sanar eventuais dúvidas.

Os processos foram categorizados a partir das listas que o grupo recebia da Defensoria Pública. Uma tabela foi construída para monitorar as análises realizadas, a natureza dos crimes, os

prazos importantes para o processo e os estudantes responsáveis por cada bloco de processos. Durante a análise processual fora percebida a subnotificação dos registros de gênero e raça/etnia, o que demandou do grupo a necessidade de realizar um levantamento dessas informações durante os mutirões.

Durante a visita e os atendimentos às mulheres da Penitenciária Júlia Maranhão, tornou-se evidente a complexidade do cenário e da realidade vivida, que frequentemente viola os direitos das pessoas privadas de liberdade. Em questionário realizado com as mulheres, destacou-se a questão da alimentação (Sousa, 2019). Apesar do acesso à comida, a qualidade é tão baixa que muitas a consideram indigesta, referindo-se a ela comumente como “lavagem” ou uma alimentação apropriada apenas para porcos.

Ademais, outra problemática mencionada pelas mulheres está relacionada ao acesso a produtos de higiene, especialmente absorventes. Elas relataram uma limitação significativa na disponibilidade desses itens, o que as obriga a recorrer a outros meios para atender às suas necessidades básicas, como, por exemplo, a utilização de panos. Assim, com base na experiência relatada, o cenário da Penitenciária Feminina Júlia Maranhão revelou-se extremamente precário, caracterizado por constantes violações de direitos, o que resulta na degradação da personalidade das mulheres e na perda da dignidade humana.

Tendo em vista que o enfoque do grupo foi ampliar as atividades da Defensoria Pública do estado da Paraíba, por meio das análises processuais, produção de petições e atendimento às apenadas na penitenciária, foi possível aplicar, na prática, diversos conhecimentos teóricos de Direito Penal e Direito Processual Penal. Nesse contexto, as extensionistas entraram em contato di-

reto com diversas legislações como o Código Penal, Código de Processo Penal, Lei de Execução Penal, entre outras leis, como a Lei de Drogas e o Decreto Presidencial nº. 11.846, publicado em 2023, referente à concessão de indulto natalino e comutação de penas.

Durante a análise dos processos, buscou-se verificar a possibilidade de cabimento de progressão de regime, livramento condicional, indulto, remição, prescrição e prisão domiciliar, que correspondem a direitos das pessoas privadas de liberdade. Ademais, foi possível observar o fluxo institucional do processo penal durante a prisão (fase de execução) e em momentos anteriores (fase de instrução).

Outrossim, foi possível observar o funcionamento do sistema de justiça, uma vez que durante a análise dos processos o grupo teve contato com diversos documentos jurídicos elaborados por promotores, defensores públicos, advogados e magistrados. Nesse cenário, destacou-se a vivência no âmbito da Defensoria Pública, junto ao Núcleo de Execução Penal da Paraíba. O núcleo forneceu ao grupo modelos de petições utilizadas pelo órgão, a partir dos quais iniciou-se a confecção das petições a serem protocoladas no sistema posteriormente.

A análise dos processos também permitiu a observação prática de questões relacionadas ao funcionamento e administração de presídios, como sindicância, regime disciplinar diferenciado e aplicação de faltas. A visita *in loco* à penitenciária complementou essa experiência, revelando problemas institucionais que haviam sido previamente debatidos pelo grupo.

DESAFIOS E DIFICULDADES

Durante o nosso trabalho, voltado à análise dos processos das mulheres privadas de liberdade na Penitenciária Júlia Maranhão, enfrentamos alguns desafios que impactaram diretamente o desenvolvimento e a eficiência do nosso Grupo de Trabalho (GT). Entre as problemáticas observadas, foram constatados alguns entraves relacionados ao uso do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), destacam-se as inconsistências nas datas registradas no sistema, especialmente no que diz respeito à data-base, que frequentemente apresentava divergências. Ademais, foram identificadas falhas nas informações relativas à remição de pena, evidenciando a falta de uniformidade e padronização dos dados lançados. Em alguns casos, as informações disponíveis no SEEU mostraram-se pouco confiáveis, incluindo a ausência de dados pessoais relevantes — como o número do CPF das mulheres analisadas.

A instabilidade do sistema SEEU, representou um fator prejudicial ao desenvolvimento dos trabalhos. Durante as visitas realizadas à Penitenciária Júlia Maranhão, nas quais a consulta ao SEEU era fundamental para o repasse de informações às mulheres custodiadas, a falha no sistema dificultou significativamente esse processo, comprometendo o atendimento e a agilidade na transmissão de dados.

A inconsistência de dados referente à análise simultânea de informações entre o SEEU e o Processo Judicial Eletrônico (PJE), também foi um desafio enfrentado. Observou-se que, enquanto o SEEU contempla apenas os processos já sentenciados, o PJE apresenta também processos ainda em tramitação. Em algumas situações, esses processos em andamento, ao serem posteriormente sentenciados, são incorporados ao SEEU, acarretando a inclusão de novas penas nos relatórios já elaborados. Tal situa-

ção comprometeu a precisão, a completude e a atualização das informações contidas nos documentos produzidos pelo GT.

Além disso, observou-se um problema com as informações cruzadas entre os sistemas. Verificou-se que, enquanto no atestado de pena constava uma determinada data de término da pena, a magistrada, no processo em trâmite no PJE, adotava outro método de cálculo, resultando em uma nova data que divergia daquela registrada no SEEU. No entanto, mesmo após a nova decisão, o sistema SEEU não era automaticamente atualizado, permanecendo com informações desatualizadas. Assim, a divergência impactava nos relatórios processuais elaborados pelo grupo, além de interferir diretamente nas informações repassadas às mulheres privadas de liberdade. Esse cenário gerou um ambiente de insegurança quanto à veracidade dos dados apresentados, comprometendo a credibilidade e a precisão do trabalho desenvolvido.

Por fim, constatou-se a ausência de dados sociodemográficos no SEEU. Poucos processos continham informações sobre raça, cor ou identidade de gênero das mulheres analisadas, o que representa uma limitação significativa para uma abordagem mais humanizada e interseccional da política penal. Considerando que raça, gênero e classe são marcadores sociais que influenciam diretamente o modo como o sistema de justiça opera, a omissão dessas informações contribui para a invisibilidade de grupos historicamente marginalizados (Araújo, 2024).

Outro grande desafio enfrentado foi a falta de organização em relação ao atendimento das mulheres que já estavam em uma lista predefinida pela Defensoria Pública. Ocorre que meses antes dos atendimentos eram disponibilizados nomes de mulheres, as quais o grupo deveria analisar processualmente seu caso,

e, no dia do atendimento presencial, essa mesma mulher deveria ser chamada para saber os resultados dessa análise. Contudo, no dia dos atendimentos presenciais, essa listagem estava desorganizada, de modo que, algumas mulheres, cujo processo já havia sido analisado, não foram chamadas. Além disso, outras mulheres, que não estavam na lista repassada, eram chamadas naquele momento para serem atendidas, de forma que a análise do caso delas teve que ser realizada imediatamente, de forma rápida, para que não prejudicasse o atendimento das demais que já estavam com seus processos analisados há meses, pois estavam com seus nomes da lista outrora passada.

Além desses desafios, um dos obstáculos mais graves encontrados diz respeito à ausência sistemática de dados socio-demográficos nos registros institucionais, o que dificulta não apenas o planejamento de políticas públicas específicas, como também invisibiliza as múltiplas vulnerabilidades a que essas mulheres estão submetidas. Esse apagamento não é fortuito, percebe-se que a produção da punição no sistema de justiça criminal é atravessada por marcadores interseccionais de raça, gênero e classe, os quais são constantemente silenciados nas estatísticas e nos discursos jurídico-penais. Nesse sentido, a ausência de informações sobre cor, raça, orientação sexual, número de filhos, vínculos familiares e outras dimensões sociais das mulheres presas revela-se como uma estratégia de ocultamento das desigualdades estruturais que operam no encarceramento em massa da população negra e pobre no Brasil (Alves,2017).

Os dados levantados pelo grupo de extensão escancaram essa realidade: 79% das mulheres atendidas se autodeclararam pretas ou pardas, 58% são lésbicas ou bissexuais, e a maioria possui, em média, dois filhos, dos quais estão afastadas há períodos que

variam de seis meses a cinco anos. A idade média observada é de 34,4 anos, o que coincide com o perfil historicamente marcado pelo encarceramento de mulheres em plena idade produtiva e reprodutiva. Esses dados, no entanto, não encontram correspondência nos sistemas oficiais de informação como o Geopresídios e o SISDEPEN, que, embora contenham dados agregados sobre o sistema carcerário, não desagregam com a profundidade necessária os marcadores interseccionais que estruturam a experiência dessas mulheres.

O Sisdepen, por exemplo, oferece estatísticas gerais sobre o número de mulheres presas, tipo penal e escolaridade, mas é insuficiente ao não tratar com clareza da orientação sexual, do número de filhos ou da situação familiar. Já o Geopresídios, ferramenta importante do CNJ, também esbarra em limitações no recorte interseccional, reiterando uma visão homogênea da população carcerária feminina. Essa lacuna nos dados institucionais impede a formulação de políticas públicas que dialoguem com a realidade concreta das mulheres encarceradas, especialmente no que tange ao cuidado com a maternidade, à proteção de mulheres LGBTQIA+ e ao enfrentamento ao racismo estrutural.

Conforme argumenta Dina Alves (2017), a neutralidade aparente do sistema penal serve para ocultar a seletividade racial e de gênero, perpetuando a punição concentrada sobre mulheres negras, pobres e dissidentes sexuais. A invisibilidade dessas características nos registros públicos não apenas fragiliza o reconhecimento das suas especificidades, como também impossibilita um atendimento jurídico humanizado, com perspectiva de direitos humanos e justiça social.

Nesse sentido, a atuação do grupo de extensão “Mulheres e Prisões” têm contribuído para romper esse silêncio institucio-

nal, ao promover uma escuta qualificada e sistematização de dados a partir da experiência concreta das mulheres. No entanto, é urgente que essa prática seja institucionalizada nos órgãos do sistema de justiça e no sistema penitenciário, para que a produção de dados não se restrinja à militância acadêmica e possa subsidiar políticas públicas efetivas, voltadas à equidade e ao cuidado com as especificidades de gênero, raça, classe e sexualidade.

POTENCIALIDADES DO PROJETO

Durante a realização das atividades do presente projeto realizado junto à Defensoria Pública do Estado, foi adquirida uma vasta gama de aprendizados significativos, tanto em termos técnicos quanto no desenvolvimento pessoal e profissional. Um dos aspectos mais relevantes desse processo foi a imersão na realidade carcerária, que proporcionou uma observação direta das condições precárias e desafiadoras enfrentadas pelas mulheres privadas de liberdade.

Inicialmente, a experiência permitiu o desenvolvimento de habilidades técnicas, como o uso dos sistemas de Processo Judicial Eletrônico (PJe) e do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), a análise processual e a redação de petições no âmbito da Defensoria Pública, aliadas aos conhecimentos jurídicos necessários para a realização dessas atividades.

Além do aprimoramento do conhecimento técnico, essa experiência proporcionou um valioso contato com diferentes realidades e questões sociais, muitas vezes invisíveis no cotidiano jurídico. Ao lidar com as apenadas, foi possível perceber que cada uma delas carrega particularidades e vivências únicas, que precisam ser consideradas. Essa percepção levou à compreensão da importância de enxergar essas mulheres para além dos delitos

pelos quais foram condenadas, reconhecendo-as como sujeitos de direitos, cuja dignidade deve ser respeitada e preservada.

Tornou-se evidente que os direitos dessas mulheres são sistematicamente infringidos de diversas maneiras tanto dentro quanto fora do sistema prisional. A falta de assistência, manifestada antes, durante e após o período de encarceramento, contribui para acentuar a vulnerabilidade dessas mulheres. Outro aspecto observado foi a profunda carência afetiva e emocional gerada pela ausência de contato familiar. Muitas dessas mulheres relataram a falta que sentem de seus filhos e familiares, agravada em alguns casos pelo fato de suas famílias residirem em outro estado, tornando praticamente impossível a realização de visitas regulares.

Além disso, essa privação vai além do aspecto emocional, impactando profundamente suas vidas cotidianas. A ausência de visitas familiares não só intensifica o sofrimento ético-político da separação (Sawaia, 2001, p. 104), como também acarreta uma grave carência de produtos básicos de higiene, evidenciando-se a pobreza menstrual. Muitas dessas mulheres dependem exclusivamente das visitas para obter itens essenciais, como absorventes e outros produtos de higiene, sendo a outra via de acesso a esses produtos as doações feitas por igrejas ou a solidariedade de companheiras de cela.

Dessa forma, foi possível compreender a ausência de garantia de direitos básicos na rotina relatada pelas mulheres, bem como a relevância da assistência familiar no contexto prisional e como a falta desse suporte intensifica a desumanização e a marginalização que essas mulheres já enfrentam. Essa realidade evidencia a lógica da ausência/presença do Estado, segundo a qual este ente faz-se presente para punir e manter a privação

de liberdade, mas ausenta-se no que tange à garantia de direitos fundamentais.

Portanto, a atividade desenvolvida não só aprofundou os conhecimentos jurídicos das estudantes, como também estimulou uma reflexão mais ampla sobre as condições humanas e sociais das mulheres privadas de liberdade. A vivência no projeto foi fundamental para o amadurecimento de habilidades críticas, especialmente no que diz respeito à leitura dos fenômenos que envolvem o Direito Penal e Processual Penal. Com isso, foi possível desenvolver um olhar mais atento, sensível e comprometido com as necessidades daquelas que vivem em contextos de extrema vulnerabilidade, reconhecendo as múltiplas camadas de complexidade e injustiça que atravessam o sistema prisional.

Outro aspecto evidenciado no decorrer das atividades diz respeito à comunicação jurídica e à necessidade de sua adaptação a contextos marcados por desigualdade informacional. Durante os atendimentos, ficou claro que a linguagem técnica utilizada nos processos não dialogava com a realidade das mulheres atendidas. Por isso, a atuação extensionista exigiu um esforço contínuo de tradução dos institutos jurídicos, não apenas no sentido de simplificação, mas na tentativa de garantir que as mulheres compreendessem os elementos que determinavam o andamento de suas penas e os seus direitos.

Essa tradução envolveu a explicação de dispositivos como progressão de regime, remição de pena e indulto, mas também exigiu atenção na escolha das palavras, buscando evitar termos que pudessem causar insegurança ou frustração. Nesse sentido, a orientação da defensora pública Iara Bonazzoli, no sentido de manter uma comunicação mais cautelosa, foi essencial. Assim, o cuidado com a linguagem deixou de ser um detalhe técnico

e passou a representar uma postura ética diante da escuta e da troca de informações.

Ao longo dos atendimentos, foi possível perceber que algumas mulheres já tinham certa familiaridade com termos jurídicos. No entanto, muitas outras demonstravam dificuldade para entender o que estava sendo explicado. Nesses casos, era necessário destrinchar os assuntos, tornando a linguagem mais acessível e explicando cada ponto de forma didática. Muitas vezes, isso exigia repetir as informações ou usar exemplos práticos, garantindo que elas realmente compreendessem o que estava sendo dito.

Além disso, em alguns atendimentos, surgiram demandas que não estavam previstas no escopo inicial do projeto. Em determinados casos, as mulheres relataram que seus advogados constituídos não compareciam ao presídio nem prestavam informações sobre os respectivos processos. Diante dessa situação, algumas delas solicitaram o apoio do grupo para encaminhar pedidos de destituição do advogado particular e requerer o acompanhamento da Defensoria Pública. A partir dessas solicitações, a atuação extensionista também passou a cumprir a função de intermediação entre as apenadas e a DPE, reforçando, assim, o compromisso com a efetividade da assistência jurídica.

Com o desenrolar das atividades, as práticas desenvolvidas permitiram repensar não apenas o papel da Defensoria Pública, mas também o próprio sentido da atuação jurídica no contexto do encarceramento feminino. A experiência mostrou que, para ser de fato acessível, o direito precisa ser constantemente traduzido, adaptado à realidade concreta e comunicado de forma clara. Mais do que um conjunto de normas e procedimentos, o fazer jurídico se revelou como um campo de disputa simbólica

e material, no qual a forma de comunicar, orientar e acolher impacta diretamente na efetivação ou na negação da cidadania.

Nesse sentido, foi possível perceber que práticas simples, como o cuidado com a linguagem, a escuta ativa e a criação de espaços de diálogo, já representam mudanças significativas na forma de atuar juridicamente. Os mutirões, por exemplo, mostraram que a presença qualificada da Defensoria Pública dentro das unidades prisionais pode transformar o acesso à informação e fortalecer os vínculos institucionais com as mulheres presas. Do mesmo modo, o envolvimento de estudantes nesse processo ampliou o olhar sobre o sistema de justiça e reforçou que a formação jurídica precisa estar conectada com as vivências concretas, questionando a distância entre o saber técnico e a realidade social.

Dessa forma, os aprendizados construídos ao longo dos atendimentos ultrapassaram o domínio técnico e abriram caminhos para reimaginar o exercício do direito como uma prática ética, sensível às particularidades e comprometida com a garantia de direitos em contextos de alta vulnerabilidade. O projeto, portanto, aponta para possibilidades reais de transformação no modo de fazer jurídico, tornando-o mais próximo dos sujeitos que são afetados pelos processos judiciais.

RESULTADOS

Dos objetivos e resultados alcançados, se observa que tem se conseguido promover, através da cooperação interdisciplinar, o suporte às ações da DPE/PB junto a mulheres em privação/restrição de liberdade no estado da Paraíba. Ainda mais especificamente têm-se conseguido apoiar a DPE/PB em processos judiciais que envolvam mulheres em privação/restrição de liber-

dade, por meio de assessoria à DPE/PB. Além disso, o projeto contribuiu com a instituição para a elaboração de diagnóstico da situação de mulheres em situação de privação/restrrição de liberdade no estado da Paraíba, com vistas à produção de subsídios para criação e fortalecimento de políticas públicas.

Destaca-se, entretanto, que devido à quantidade de detentas assistidas pela Defensoria, foi necessário fazer um maior recorte na análise para abarcar apenas as apenadas que já estão em processo de cumprimento definitivo de sentença. Inicialmente o objetivo era assessorar a DPE/PB com todas as apenadas que estavam na Penitenciária Feminina Júlia Maranhão, mas infelizmente por uma questão de recursos humanos foi necessário fazer essa delimitação.

Ainda assim, na análise inicial dos resultados alcançados, frisa-se que o projeto ainda está em fase de execução tendo seu ciclo de ações contínuas e, portanto, os resultados obtidos são parciais, mas denunciam a realidade de hipossuficiência das mulheres presas e como elas passam por diversas violações de direitos. Durante as análises processuais foram observadas diversas negligências do sistema prisional para com as detentas, guias de pena em desacordo com a sentença, remições por educação não oficializadas, perda de documentos, entre outros.

Apesar disso, as extensionistas têm conseguido realizar os diagnósticos de forma exitosa, com enfoque em apontar quais remédios processuais podem ser utilizados para garantir o andamento justo da execução penal. Seguindo não somente o Código de Processo Penal como literaturas críticas que abordam o tema, se destacando o texto de Saulo Carvalho “Penas e Garantias”, Regras de Bangkok, “Mulheres presas e adolescentes em regime de internação que estejam grávidas e/ou que sejam mães de crianças

até seis anos de idade” os integrantes do projeto concluíram que “a função do sistema prisional é de adestramento social, a mulher é punida duplamente, pois, em primeiro lugar, ao cometer um crime, logicamente há a reação social e a aplicação das sanções legais. (Miyamoto; Krohling, p.230, 2015)

Por fim, os resultados parciais alcançados apontam para o êxito inicial da parceria entre a Universidade Federal da Paraíba, por meio do projeto de Pesquisa e Extensão – LAPSUS –, e pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Essa experiência tem permitido uma cartografia dos processos respondidos pelas apenadas, além de contribuir para a denúncia de certos aspectos violadores de direitos das mulheres encarceradas no Complexo Penitenciário Feminino Júlia Maranhão.

REFERÊNCIAS

ALVES, Dina. Rés negras, juízes brancos: Uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. **Revista CS**, n. 21, p. 97-120, 2017.

BRASIL. **Código de processo penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm> Acesso em 25 de ago de 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras / Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi–Brasília: CNJ, 2016. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ff-dcbc-397c32eecd40afbb74.pdf>. Acessado em: 27 de ago de 2024.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. **World Female Imprisonment List**. London, 2022. 5. ed. Disponível em: <https://www.prisons->

tudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wor ld_female_impriso nment_list_5th_edition.pdf. Acesso em: 11 ago. 2024.

MIYAMOTO, Y.; KROHLING, A. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 40, 28 ago. 2015.

OLIVEIRA, I. M. F. F.; SILVA JÚNIOR, N. G. de S.; TANNUSS, R. W. Pena compartilhada: das relações entre cárcere, família e direitos humanos. **Revista eletrônica direito e sociedade**, Canoas, v. 6, n. 2, p. 203-218, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v6i2.3936>. Acesso em; 29 ago. 2024

SISDEPEN. Sistema de Estatísticas Penitenciárias [banco de dados]. **Dados estatísticos do sistema penitenciário**: período de julho a dezembro de 2022. Brasília-DF: SENAPPEN, 2023. Disponível em: <https://tinyurl.com/mrymd6c7>. Acesso em: 30 ago. 2024

SAWAIA, Bader. O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. In SAWAIA, Bader. **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 97-118.

GERMANO, I. M. P.; MONTEIRO, R. Á. F. G.; LIBERATO, M. T. C. Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. spe2, p. 27-43, 2018.

GEOPRESÍDIOS. **Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais [banco de dados]**. Dados estatísticos do sistema penitenciário: período de março de 2025. Brasília-DF: CNJ, 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php. Acesso em: 12 mar.. 2025

SOUSA, L. M. P. DE et al. Regime da escassez: a alimentação no sistema penitenciário feminino. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 5, p. 1667–1676, maio 2020.

SOARES DE ARAÚJO, B. S. Famílias Negras como Conceito Analítico para a Criminologia: **Direito Público**, v. 21, n. 111, 31 out. 2024.

DISPARIDADE DE GÊNERO E PRISÕES: UM ESTUDO SOBRE PRESOS QUE MENSTRUAM E AS 'CUNHADAS' TIKTOKERS

Luísa de Araújo Pereira Gadelha¹

Jane Eyre Santos Oliveira²

Jefferson Ribeiro Pereira³

INTRODUÇÃO

Este trabalho busca analisar, sob uma perspectiva de gênero, as experiências e testemunhos de mulheres e homens encarcerados com o intuito de apurar e refletir acerca de possíveis disparidades de gênero que possam se reproduzir em universos que incorporam pessoas privadas de liberdade, e como tais disparidades acentuam questões patriarcais já prementes na sociedade. Como referencial teórico, utilizaremos pesquisadores dos estudos de gênero, bem como aqueles que abordem, ainda que tangencialmente, os estudos criminológicos e que combatem o punitivismo e o encarceramento em massa, como Angela Davis e bell hooks.

Levando em consideração que nosso artigo é de natureza bibliográfica, os depoimentos das mulheres encarceradas se-

1 Servidora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, graduada em Letras pela UFPB, e mestra em Linguística pela UFPB, doutora em Literatura e Feminismo pela Universidade do Porto, extensionista do Lapsus/UFPB, luisagadelha@gmail.com;

2 Servidora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, graduada em Administração pela Universidade Federal de Campina Grande, mestra em Gestão nas Organizações Aprendentes pela UFPB, extensionista do Lapsus/UFPB, janeeyre.adm@gmail.com.

3 Servidor do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Campina Grande e especialista em Contabilidade Pública pela Fafic, extensionista do Lapsus/UFPB, jefferson.ribeiro@ccj.ufpb.br.

rão extraídos do livro *Presos que menstruam*, da jornalista Nana Queiroz (2016). Já no que se refere aos presos do sexo masculino, iremos observar a dinâmica das visitas íntimas sob a perspectiva de suas companheiras, conhecidas como *cunhadas*, fenômeno que ganhou as redes sociais como o TikTok a partir de *influencers* que expõem seu cotidiano. A partir de então, iremos propor uma análise comparativa de gênero, observando possíveis desigualdades refletidas neste contexto.

Por fim, partindo do material examinado e da reflexão provocada, pretendemos tecer considerações ancoradas nos estudos de gênero em conjugação com estudos da criminologia.

MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

“Maria Aparecida tem 57 anos, vinte filhos, dezenove netos, cinco bisnetos e nenhuma visita – nem sequer um Sedex – nos últimos dois anos e oito meses”

(Queiroz, 2016, p. 179).

Embora o Brasil seja o terceiro país que mais encarcera mulheres, este é um fenômeno silenciado. O fato de o homem ser o único sujeito de direitos também reforça a invisibilidade feminina no direito penal. O código penal brasileiro exibia, até 2005, o termo “mulher honesta”, à guisa de exemplo. Em seu trabalho com mulheres privadas de liberdade, Nana Queiroz (2016) se deparou com várias lacunas:

As prateleiras das bibliotecas se calavam sobre as prisões femininas brasileiras. O cinema e a TV fingiam que elas nem existiam, a não ser para dar fim a uma ou outra vilã de novela ou uma trama de superação a uma mocinha injustiçada. Os jornais pouco falavam sobre o assunto e as reportagens que encontrei apenas tocavam a superfície de determinados problemas (Queiroz, 2016, p. 17).

Parte desta invisibilidade se dá devido à crença, social e culturalmente construída, de que mulheres são portadoras de uma natureza mais delicada, subalterna, que as afasta de transgressões passíveis de punição penal. Mulheres que cometem crimes são enxergadas como exceção à regra, um desvio, uma abominação. Nas palavras de Lemgruber (1983):

A mulher “normal” teria uma essência passiva e dócil, obediente às leis e voltada à vida no lar, o que se explicaria em razão da inércia do óvulo comparada à atividade do espermatozoide, conferindo ao homem, de maneira oposta, uma vida produtiva e competitiva, esta sim, mais propensa à criminalidade, de modo que a mulher criminosa seria uma monstruosidade por uma dupla violação: o delito e a transgressão à natureza feminina (Lemgruber, 1983) (*apud* Chai & Passos, 2016).

Por esta razão, há o silenciamento referido por Queiroz quanto ao encarceramento feminino. O primeiro presídio feminino brasileiro, por exemplo, foi fundado pela Igreja Católica apenas em 1937, em Porto Alegre. Antes disso, as mulheres cumpriam pena em cadeias mistas, invariavelmente dividindo celas com homens e sujeitas a estupro e forçadas à prostituição. Após este marco, os penitenciarietas passaram a construir presídios exclusivamente femininos, que se expandiram a partir da região sul para todo o país.

Tal silenciamento social passa desde a ausência de relatos e narrativas na mídia e na imprensa que contemplem mulheres privadas de liberdade, como referido por Queiroz, à insuficiência de políticas públicas e efetivas que contemplem as necessidades específicas desta parcela da população, como especial atenção voltada para a dignidade menstrual e a maternagem, por exemplo.

Durante essas viagens ao submundo, descobri que não era apenas o governo que nos impedia de falar sobre o assunto. Tabus são mantidos, também, pelos que se recusam a falar sobre eles. E nós, enquanto sociedade, evitamos falar de mulheres encarceradas. Convencemos a nos mesmos de que certos aspectos da feminilidade não existirão se nós não os nomearmos ou se só falarmos deles bem baixinho. Assim, ignoramos as transgressões de mulheres como se pudéssemos manter isso em segredo, a fim de controlar aquelas que ainda não se rebelaram contra o ideal da “feminilidade pacífica”. Ou não crescemos ouvindo que a violência faz parte da natureza do homem, mas não da mulher? (Queiroz, 2016, p. 18-19).

As disparidades de gênero se tornam ainda mais prementes quando passamos à história singular do direito ao sexo nos presídios. A Lei de Execução Penal, de 1984, garante a visita do cônjuge como um direito dos condenados e presos provisórios. Queiroz alerta:

Existe alguma discussão sobre o texto, se de fato a “visita do cônjuge” pressupõe a continuidade da vida sexual ou não. Mas, nos presídios masculinos, entendeu-se que, direito ou benefício, a visita íntima deveria ser concedida – afinal, não pensavam em maneiras mais eficientes e conter o “natural instinto violento masculino” do que saciando “o incontrolável impulso sexual intrinsecamente masculino”. Curiosamente, mesmo que a lei não fale de gêneros em nenhum momento desse artigo, a administração penitenciária entendeu que esse era somente um direito dos “condenados e presos provisórios” *homens* (Queiroz, 2016, p. 232).

Nesse sentido, a visita íntima foi ignorada nas prisões femininas pelo menos até março de 1991, quando o Ministério da Justiça publicou uma resolução recomendando que o direito fosse assegurado a presos de ambos os sexos. Contudo, pouca coisa mudou desde então, pois as mulheres encarceradas são comumente rejeitadas por seus parceiros. Segundo estimativa de

Queiroz, apenas em torno de 2% das mulheres presas recebem visitas íntimas.

As mulheres entrevistadas por Queiroz relatam abandono não só dos familiares, mas sobretudo de seus companheiros. Muitas enfrentam, inclusive, gestações, partos e a maternidade completamente solitárias. A estimativa é que 95% das mulheres encarceradas sejam mães, porém apenas 19,5% dos pais assumem a guarda das crianças (Queiroz, 2016, p. 94). Nas palavras de uma das entrevistadas:

Quando se conseguiu esse direito: cadê os homens? (...) A gente achou que teria muito mais interessados, mas não existe companheiro pra isso. Não existe parceiro que se submeta à vergonha da revista íntima, que vá e mantenha a relação afetiva. Nossa sociedade é simplesmente (ainda) assim: a mulher é fiel ao homem e ele não é fiel à mulher. Logo, ele arruma outra lá fora e deixa de ir (Queiroz, 2016, p. 233).

Queiroz argumenta que este é um dos motivos pelos quais a homossexualidade feminina é mais comum que a homossexualidade masculina dentro de presídios. Na ausência de visitas íntimas de fora, as mulheres formam redes de apoio e solidariedade entre si, dentro das prisões. Um dos poucos homens com os quais Queiroz se deparou em visitas ao presídio não era companheiro de uma das presas, e sim irmão (Queiroz, 2016, p. 87).

O FENÔMENO DAS CUNHADAS DO TIKTOK

As mulheres que vivem do outro lado das grades enfrentam uma realidade bem diferente daquela apresentada na seção anterior: recentemente, companheiras de homens encarcerados ganharam as redes sociais mostrando seu cotidiano em plataformas como *TikTok* e *Instagram*. São mulheres que têm entre 20 e 30

anos, nativas digitais, que operam com destreza recurso de edição das redes. Conhecidas como *cunhadas*, embora exibam outros aspectos de sua rotina, estas influenciadoras alcançam mais engajamento quando expõem os preparativos para os dias de visita às penitenciárias: os itens que constam no *jumbo*, as caixas que os presos recebem periodicamente com artigos de limpeza, higiene pessoal e comida, e as roupas que costumam usar para a visita íntima.

Segundo reportagem de revista *piauí*⁴ de maio de 2023, algumas influenciadoras chegam a faturar até R\$ 30.000 mensais, patrocinadas por empresas de marca de lingerie, cassino online e bronzamento artificial. Também se valem de “parceria” com consultoras de maquiagem e outros serviços estéticos. Conforme o jargão das redes sociais, uma parceria se configura pelo recebimento de um produto ou serviço em troca de sua divulgação.

Para análise neste artigo, verificamos, no TikTok, os perfis de quatro *cunhadas* influenciadoras (@familiacastro.cj, com quase 700 mil seguidores; @ranogueira_, com 79,2 mil seguidores; @menezesthais_, com 21,6 mil seguidores e @.andrezaalvesmunhoz, com 11,9 mil seguidores), mas existem dezenas de perfis que seguem a mesma esteira.

Estas influenciadoras utilizam vocabulário próprio – além da alcunha *cunhada*, e do *jumbo*, também utilizam emojis de cadeado e hashtags como #mulherdepreso. Também é comum fazerem o símbolo “L” com a mão, com o significado de liberdade. As postagens mais populares são aquelas em que as influenciadoras mostram como montam o *jumbo*, os cuidados estéticos de que se valem e as *lingeries* utilizadas nos dias de visita.

⁴ Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/mulheres-presidarios-estrelas-tiktok-instagram/>. Acesso em: 24 de abril de 2025.

Há até mesmo empresas especializadas em kits de jumbos personalizados, como a *Jumbo online*, situada na zona norte paulistana. Sua proprietária declara, em entrevista à revista *piauí*, que apenas 3% das encomendas se destinam a presas, sendo o grosso da produção da empresa, 97%, destinado a jumbos que serão entregues a presos do sexo masculino.

Os dados da *Jumbo online* corroboram as dificuldades com que nos deparamos de encontrar perfis de influencers do sexo masculino que visitem suas companheiras no cárcere. O único perfil do sexo masculino localizado no TikTok foi o de Diogo Herrera (@diuherrera_, cerca de 79,5 mil seguidores), que exhibe a rotina de visitas à própria mãe encarcerada. Para além disso, Herrera é declaradamente homossexual, casado com outro homem, que também vive em liberdade.

Chama a atenção a forma sintomática e problemática da assimetria entre homens e mulheres privados de liberdade e o tratamento que recebem de seus cônjuges. Se as mulheres presas, por um lado, costumam ser abandonadas pelos familiares, os homens tornam-se alvo de mais cuidado, carinho e dedicação por parte das companheiras, que faturam audiência nas redes sociais. Estes eventos parecem reproduzir dinâmicas já bem estruturadas socialmente.

DISPARIDADES DE GÊNERO REFLETIDAS NO CÁRCERE

O patriarcado é um sistema vigente que estrutura as relações sociais fundamentadas na diferenciação sexual. Para Bourdieu, esta divisão do mundo baseada nas diferenças biológicas e na divisão do trabalho de procriação e reprodução funciona como uma das ilusões coletivas mais bem fundamentadas da his-

tória (Bourdieu, 1998). Biroli, por seu turno, define o patriarcado como:

um complexo heterogêneo, mas estruturado, de padrões que implicam desvantagens para as mulheres e permitem aos homens dispor do corpo, do tempo, da energia de trabalho e da energia criativa destas. É ativado de forma concreta, nas instituições e nas relações cotidianas (Biroli, 2017, p. 11).

As origens do patriarcado podem remontar à Grécia antiga, quando os primeiros filósofos proeminentes, como Platão e Aristóteles, versaram sobre a dita natureza feminina. Platão associa a retórica à culinária e à cosmética, como alegria fútil, criando a ideia de que a natureza feminina é enganadora. Aristóteles, por sua vez, afirma que as mulheres são uma falha da natureza e que devem viver reclusas no ambiente doméstico, junto a escravizados e animais (Aristóteles, 2010).

Ao longo dos séculos, diversas filósofas, escritoras, ensaístas e cientistas se debruçaram sobre a questão das mulheres. Fazendo um salto temporal e aterrissando no século XX, destacamos o trabalho da filósofa francesa Simone de Beauvoir, que publica sua obra *O segundo sexo*, em 1949, na qual traça as origens e razões da subjugação feminina. Para Beauvoir, a mulher é um ser marcado como o outro, segundo sexo, definido a partir do homem, que seria o sexo universal. Só a partir do homem a mulher se definiria, ou seja, o homem não é capaz de definir a mulher em si, mas relativamente a ele. Cabe a ela cumprir seu destino biológico.

Outras autoras do século XX distinguem sexo de gênero⁵: enquanto o sexo é biológico, o gênero é cultural, socialmente construído. O gênero atua como uma categoria sexual imposta

⁵ Do latim *gener*: raça ou classe.

a um corpo em função de seu sexo. Segundo Beauvoir, “basta passear de olhos abertos para comprovar que a humanidade se reparte em duas categorias de indivíduos, cujas roupas, rostos, corpos, sorrisos, atitudes, interesses, ocupações são manifestamente diferentes” (Beauvoir, 2016, p. 11). Neste sentido, as performances de gênero não seriam inatas, antes operariam como papéis ensinados a homens e mulheres a partir do seu sexo biológico (Butler 2018). Assim, comportamentos mais ligados às tarefas domésticas e ao cuidado estariam associados à performance do gênero feminino. Beauvoir complementa:

Mesmo quando dedica-se a algum empreendimento, a mulher põe na balança o casamento, o homem, o amor. Seus interesses estão divididos e não se doa completamente a uma causa, como fazem os homens. Deve cumprir seu destino feminino, realizando-se socialmente através do casamento (Beauvoir, 2016, p. 121).

Assim, parece-nos que as dinâmicas de gênero reproduzidas socialmente se fazem refletir no ambiente carcerário. Quando mulheres companheiras de homens presos preocupam-se com o cuidado, a alimentação e o bem-estar de seus cônjuges, elas nada mais fazem que representar o papel atribuído ao gênero feminino. Os homens, pelo contrário, delegam, terceirizam ou ignoram esse papel, não se encarregando de cuidar, alimentar e prezar pelo bem-estar de suas companheiras presas.

Tais atitudes ecoam também no processo de ressocialização que, para os homens, seria menos árduo, uma vez que o vínculo com o mundo externo se mantém graças ao vínculo com suas companheiras. Segundo Queiroz:

Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e

a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo (Queiroz, 2016, p. 77).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Angela Davis, escritora e ativista estadunidense, compreende a liberdade não apenas no âmbito individual, mas como uma construção coletiva. Para Davis, o encarceramento em massa seria uma forma moderna de escravidão, fruto do capitalismo neoliberal que se alicerça em desigualdades sociais de gênero, raça, classe, entre outras (Davis, 2022). Davis luta pelo abolicionismo penal e nos convida a vislumbrar um tipo diferente de sociedade, com o fim das prisões e alternativas abolicionistas. Para a autora, contudo, esta luta está fortemente atrelada à interseccionalidade. O termo interseccionalidade, criado por Kimberlé Crenshaw em 1980, designa uma consonância de opressões. Neste sentido, para Davis, a luta antipunitivista deve necessariamente estar aliada a uma luta pela libertação das mulheres (e pelas populações negra, LGBTQIA+, indígena).

bell hooks segue a trajetória traçada por Davis quando afirma que o combate ao patriarcado se dá através de intersecções entre classe e raça. *hooks*, inclusive, vai mais além quando clama que os homens também se juntem ao movimento feminista: “é urgente que os homens levantem a bandeira do feminismo e desafiem o patriarcado” (*hooks*, 2018, p. 164).

Nesta esteira, tanto Davis quanto *hooks* concordam que vivemos uma luta coletiva em que várias intersecções devem ser pensadas. Assim, ao tempo em que se debatem políticas públicas que possam apaziguar as intempéries que acometem a popula-

ção carcerária, faz-se necessário, enquanto seres sociais, também refletirmos criticamente sobre como as desigualdades de gênero operam em outros contextos e como elas podem ser combatidas.

Desconstruir estereótipos de gênero e coletivizar papéis comumente associados a um só gênero são atitudes que podem contribuir em prol de um mundo mais justo e menos desigual.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Editora Folha de São Paulo, 2010.

BATISTA JUNIOR, João. **As influencers visitam o xilindró**. Piauí. 2023. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/mulheres-presidiarios-estrelas-tiktok-instagram/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo. v. I, II. Tradução de Sérgio Milliet**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BIROLI, Flavia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2017.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Edições BestBolso, 1998.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CHAI, Cássius Guimarães; PASSOS, Kennya Regyna Mesquita. **Gênero e pensamento criminológico: perspectivas a partir de uma epistemologia feminista**. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 131-151, Jul/dez. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0065/2016.v2i2.1460>. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/>

view/1460#:~:text=A%20pesquisa%20tem%20o%20objetivo,-do%20g%C3%AAnero20%como20%categoria20%de Acesso em: 13 de março de 2025.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2015.

DAVIS, Angela. **O sentido da liberdade: e outros diálogos** difíceis. São Paulo: Boitempo, 2022.

hooks, bell. De mãos dadas com minha irmã. In: **Ensinando a transgredir**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017.

hooks, bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2016.